



# DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

**Des. Gilson Soares Lemes**  
Presidente

**Des. José Flávio de Almeida**  
1º Vice-Presidente

**Des. Tiago Pinto**  
2º Vice-Presidente

**Des. Newton Teixeira Carvalho**  
3º Vice-Presidente

**Des. Agostinho Gomes de Azevedo**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Edison Feital Leite**  
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIV – BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2021, Nº 55**

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

## PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza  
23/03/2021

## SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

### **AVISO CONJUNTO Nº 40/PR/2021**

Avisa aos juízes de direito sobre a necessidade de realização de audiência de custódia independentemente dos níveis de restrição impostos pelos chefes dos Poderes Executivos do Estado e/ou dos Municípios de Minas Gerais em decorrência da pandemia mundial (Covid-19).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 310 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689), de 3 de outubro de 1941, com a redação dada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, dispõe que “após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente: I - relaxar a prisão ilegal; ou II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.”;

CONSIDERANDO que os §§ 3º e 4º do referido artigo prescrevem que, “transcorridas 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo estabelecido no “caput” deste artigo, a não realização de audiência de custódia sem motivação idônea ensejará também a ilegalidade da prisão, a ser relaxada pela autoridade competente, sem prejuízo da possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva”, e que “a autoridade que deu causa, sem motivação idônea, à não realização da audiência de custódia no prazo estabelecido no “caput” deste artigo responderá administrativa, civil e penalmente pela omissão.”;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 347-MC, assentou, em provimento de eficácia geral e vinculante, a obrigatoriedade da realização da audiência de apresentação em caso de prisão em flagrante, eis que decorrente de direito subjetivo do preso arrimado pelas regras dos artigos 9.3 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, bem como do artigo 310 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que, sob a relatoria do ministro Celso de Mello, no Habeas Corpus 186.421/SC, a Segunda Turma do STF entendeu pela obrigatoriedade da realização da audiência de custódia, ainda que por videoconferência, bem como pela impossibilidade de conversão da prisão em flagrante em preventiva, de ofício;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 357, de 26 de novembro de 2020, que “dispõe sobre a realização de audiências de custódia por videoconferência quando não for possível sua realização, em 24 horas, de forma presencial”;

CONSIDERANDO que a Resolução do CNJ nº 357, de 2020, promoveu alterações na Resolução do C nº 329, de 30 de julho de 2020, que “regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19”;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.164, de 16 de março de 2021, “que suspende o expediente externo no Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, devido ao avanço da pandemia da COVID-19 e à necessidade de adoção de medidas mais restritivas para conter o contágio do novo coronavírus no Estado de Minas Gerais”, regulamentou, de forma expressa, a necessidade de manutenção da tramitação de processos eletrônicos e dos processos físicos com medidas urgentes, inclusive dos processos penais envolvendo réu preso, feitos vinculados às prisões respectivas e medidas cautelares ou de caráter protetivo, entre outros;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0033114-58.2021.8.13.0000,

AVISAM aos juízes de direito e aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais sobre a necessidade de realização das audiências de custódia, ainda que por videoconferência, conforme autorizado pelo art. 19 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 329, de 30 de julho de 2020, com a redação dada pela Resolução do CNJ nº 357, de 2020, independentemente dos níveis de restrição impostos pelos chefes dos Poderes Executivos do Estado e/ou dos Municípios de Minas Gerais em decorrência da pandemia mundial (Covid-19).

AVISAM, outrossim, da necessidade de adotarem, na forma da lei, todas as medidas administrativas e/ou jurisdicionais para assegurar a realização das audiências de custódia, de acordo com a nova redação dada ao inciso II do § 2º do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.164, de 16 de março de 2021, republicada no Diário do Judiciário Eletrônico - DJE disponibilizado nesta data.

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 5.115/PR/2021**

Dispensa juíza leiga de suas funções em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.029, de 11 de dezembro de 2020, que “designa juízes leigos para atuarem em unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais”;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.087, de 23 de fevereiro de 2021, que “altera a lotação juízes leigos para atuarem em unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais”;

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria Conjunta nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que o juiz leigo poderá ser dispensado da função, a qualquer momento, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a juíza leiga Raiane Cristini Pereira Nunes, aprovada em processo seletivo e devidamente designada, manifestou expressa desistência da referida função;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0034239-86.2021.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada, a pedido, a partir do dia 15 de março de 2021, a juíza leiga Raiane Cristini Pereira Nunes de suas funções junto ao 28º Juiz de Direito da 10ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de março de 2021.

Belo Horizonte, 22 de março de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente.

**PORTARIA Nº 5.116/PR/2021**

Dispõe sobre a recomposição da 1ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Uberlândia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 386, de 22 de março de 2002,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 126 e 127 da Portaria Conjunta nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que instituiu o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, contida no Ofício nº 6388 / 2021 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/DIJESP, datado de 3 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial, na sessão realizada no dia 10 de março de 2021, aprovou a referida proposta;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0000726-05.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A 1ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Uberlândia passa a ter a seguinte composição:

GRUPO JURISDICIONAL DE UBERLÂNDIA

1ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Uberlândia:

1º Titular - José Roberto Poiani - Presidente;

2º Titular - José Márcio Parreira;

3º Titular - Ibrahim Fleury de Camargo Madeira Filho;

1ª Suplente - Danielle Louise Rutkowski Dias Engel - Tupaciguara;

2ª Suplente - Vanessa Guimarães da Costa Vedovotto;

3ª Suplente - Márcio José Tricotti.

Art. 2º Ficam alteradas as Portarias anteriores, nos termos do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de março de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

**PORTARIA Nº 5.117/PR/2021**

Dispensa juíza leiga de suas funções em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 4.465, de 7 de junho de 2019, que “designa juízes leigos para atuarem em unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais”;

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria Conjunta nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que o juiz leigo poderá ser dispensado da função, a qualquer momento, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a juíza leiga Lilian Mara Pinhon, aprovada em processo seletivo e devidamente designada, manifestou expressa desistência da referida função;

---

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0031331-77.2021.8.13.0114,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada, a pedido, a partir do dia 19 de março de 2021, a juíza leiga Lilian Mara Pinhon de suas funções junto ao Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Ibité.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de março de 2021.

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente.

#### **PORTARIA Nº 5.118/PR/2021**

Dispensa juiz leigo de suas funções em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 3.618, de 28 de março de 2017, que “designa juízes leigos para atuarem em unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais”;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 4.392, de 20 de março de 2019, que “reconduz juízes leigos para atuarem em unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais”;

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria Conjunta nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que o juiz leigo poderá ser dispensado da função, a qualquer momento, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o juiz leigo Elves Gonçalves da Rocha, aprovado em processo seletivo e devidamente designado, manifestou expressa desistência da referida função;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0034284-46.2021.8.13.0362,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado, a pedido, a partir do dia 14 de março de 2021, o juiz leigo Elves Gonçalves da Rocha de suas funções junto ao Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de João Monlevade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de março de 2021.

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente.

#### **REPUBLICAÇÃO**

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 1.164/PR/2021**

Suspende o expediente externo no Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, devido ao avanço da pandemia da COVID-19 e à necessidade de adoção de medidas mais restritivas para conter o contágio do novo coronavírus no Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, no sentido de que "a retomada gradual das atividades terá fluxo progressivo ou regressivo, de acordo com a situação epidemiológica de cada uma das 14 (quatorze) macrorregiões de saúde estabelecidas pelo Plano 'Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo' do Governo do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o avanço da pandemia da COVID-19 no Estado de Minas Gerais, bem como a inclusão, pelo Governo do Estado, da classificação "Onda Roxa", no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", que prevê a adoção de medidas mais restritivas para conter o contágio do novo coronavírus, como a proibição da circulação de pessoas em determinados horários, com fiscalização rigorosa, bem como a permissão apenas do funcionamento de serviços essenciais;

CONSIDERANDO o § 6º do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, o qual estabelece que, na hipótese de a comarca ser integrada por municípios localizados em macrorregião classificada como "Onda Roxa", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, a decisão a que se refere o § 2º deste artigo determinará a suspensão do expediente forense local, nos termos de Portaria Conjunta da Presidência editada conforme orientações expedidas pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades;

CONSIDERANDO que das 297 comarcas do Estado de Minas Gerais, 163 comarcas estão com pelo menos um dos seus municípios no Grau de Risco Vermelho e que mais de 88 estão classificadas como "Onda Roxa", com o expediente forense já suspenso;

CONSIDERANDO o crescente aumento do número de casos e óbitos notificados por dia, bem como o fato de que a ocupação de leitos de UTI encontra-se em 84% nas UTIs adulto e 84% nas UTIs COVID e a positividade dos testes na rede pública está 42%;

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades, constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020, com proposição de suspensão do expediente forense em todo Estado de Minas Gerais, tendo em vista o quantitativo de comarcas integradas por municípios localizados em macrorregião classificada como "Grau de Risco Vermelho" e como "Onda Roxa";

CONSIDERANDO a necessidade de, por precaução, colocar em prática plano emergencial para enfrentamento dessa situação específica, mantendo a prestação jurisdicional mínima necessária à apreciação das medidas urgentes e, simultaneamente, restringindo o contato entre as pessoas o máximo possível, de modo a coibir a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0033114-58.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º No período de 18 a 31 de março de 2021, haverá a suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, que deverão exercer regularmente suas atribuições em regime de "home office", inclusive para a prática de medidas urgentes que tramitem por meio eletrônico ou físico, no horário de 8 as 18 horas, sem direito à anotação de dia para compensação ou registro em banco de horas, dispensada a marcação de ponto.

§ 1º No dia 18 de março de 2021, ficam retomados os prazos dos processos que tramitam em meio eletrônico no Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Poderá ser estabelecido sistema de rodízio presencial, em caráter excepcional, com o mínimo necessário de pessoas, nas unidades jurisdicionais, inclusive nos gabinetes dos desembargadores, para execução das medidas urgentes a que se refere o art. 3º desta Portaria Conjunta, e nas áreas administrativas, para evitar descontinuidade dos serviços, sem direito à anotação de dia para compensação ou registro em banco de horas.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos dos processos físicos, resguardadas as medidas de natureza urgente, no período de 18 a 31 de março de 2021, no Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Os prazos dos processos físicos suspensos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

§ 2º Ficam vedadas:

I - a prática de atos nos processos físicos, salvo, no âmbito da Primeira Instância, as medidas urgentes a que se refere o art. 3º desta Portaria Conjunta, as quais deverão ser realizadas preferencialmente por meio de peticionamento pela plataforma SEI Processos, nos termos dos arts. 6º a 12 da Portaria Conjunta da Presidência nº 957, de 28 de março de 2020;

II - a realização de sessões de julgamento presenciais na Segunda Instância e de audiências presenciais e híbridas na Primeira Instância, salvo as audiências de custódia e outras medidas urgentes.

Art. 3º No período de que trata esta Portaria Conjunta, fica mantida a tramitação interna de todos os processos eletrônicos e dos seguintes processos físicos, caso não tramitem eletronicamente por qualquer motivo:

I - medidas consideradas urgentes, nos termos dos incisos I e II do art. 214 e dos incisos I, II e III do art. 215 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, inclusive as de competência dos juizados especiais e de suas turmas recursais;

---

II - processos penais envolvendo réu preso, feitos vinculados às prisões respectivas e medidas cautelares ou de caráter protetivo;

III - processos de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa envolvendo adolescentes apreendidos, acautelados ou internados bem como processos da competência da infância cível com criança ou adolescente em acolhimento familiar ou institucional e seus conexos, a critério do magistrado responsável e por decisão fundamentada, exclusivamente para os atos urgentes

IV - pedido de suspensão de execução de liminar e de sentença, de medida cautelar e de tutela antecipada, nos termos da legislação pertinente;

V - "habeas corpus", mandado de segurança, agravo cível e quaisquer outras medidas urgentes.

§ 1º As medidas urgentes de que trata o inciso IV deste artigo serão encaminhadas diretamente para apreciação do Presidente do Tribunal ou, na sua ausência, do seu substituto legal.

§ 2º Fica mantida a escala do plantão ordinário realizado nos fins de semana e feriados e no período noturno, sendo esta a única modalidade de plantão que poderá resultar em vantagens pessoais ao magistrado plantonista e aos servidores participantes, como a compensação de dias de trabalho ou crédito em banco de horas.

Art. 4º Para o funcionamento da Secretaria do Tribunal, durante o período de que trata esta Portaria Conjunta:

I - ficam canceladas as sessões de julgamento presenciais, devendo ser mantidas as sessões de julgamento virtuais já designadas e, a critério do Desembargador Presidente do órgão julgador, as sessões de julgamento por videoconferência, sem prejuízo de futuras designações;

II - as petições iniciais e intermediárias relacionadas a medidas urgentes serão protocoladas por meio Portal do Sistema do Processo Eletrônico de 2ª Instância - JPe; as demais petições, bem como os documentos relativos a medidas urgentes pertinentes aos recursos e feitos originários em trâmite por meio físico no TJMG, poderão ser protocolados por meio do endereço eletrônico protocolo.uap@tjmg.jus.br.

III - os feitos físicos distribuídos durante o período da vigência desta portaria não serão digitalizados na Segunda Instância;

IV - os cartórios e as secretarias deverão enviar notas de expediente para publicação no Diário do Judiciário eletrônico - DJe somente após o término do período de suspensão de expediente de que trata esta Portaria Conjunta, resguardadas as publicações relativas às medidas urgentes excepcionadas no art. 3º desta Portaria Conjunta e às pautas de julgamento, observado o disposto no art. 99 do Regimento Interno do Tribunal e no inciso I deste artigo;

V - o atendimento presencial a partes ou advogados será realizado apenas em casos excepcionais, após prévio agendamento por "e-mail" endereçado ao cartório onde tramita a feito;

VI - após autuados, os processos físicos serão, diariamente, remetidos em conclusão para o Relator ou encaminhados ao cartório, conforme o caso.

§ 1º Os advogados das partes, no prazo de 5 (cinco) dias, poderão manifestar oposição à realização de sessão de julgamento na modalidade virtual, nos termos do § 1º do art. 118 do Regimento Interno do TJMG, por meio de correspondência eletrônica endereçada ao cartório onde tramita o feito.

§ 2º Durante o período de que trata esta Portaria Conjunta, as medidas de natureza urgente que se enquadrem nas ações e nos recursos cujo peticionamento seja exclusivamente eletrônico no Sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe, conforme Portaria Conjunta da Presidência nº 485, de 26 de fevereiro de 2016, com redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 790, de 26 de outubro de 2018, deverão ser peticionadas por meio eletrônico, sob pena de não conhecimento da matéria, salvo no caso de indisponibilidade do Sistema JPe, quando o encaminhamento deverá ser feito pelo endereço de e-mail protocolo.uap@tjmg.jus.br

Art. 5º Para o funcionamento da Justiça de primeira instância, durante o período de que trata esta Portaria Conjunta:

I - ficam mantidas as audiências por videoconferência já designadas;

II - ficam canceladas as audiências presenciais e, a critério do juiz presidente do ato, poderão ser canceladas as audiências por videoconferência, já designadas, levando em consideração eventual impossibilidade técnica de realização de audiência a distância.

III - excepcionalmente, para não frustrar a realização das audiências por videoconferência designadas, poderão ser permitidos atos presenciais, quando indispensáveis para sua realização.

§ 1º Os cartórios e as secretarias deverão enviar notas de expediente para publicação no Diário do Judiciário eletrônico - DJe somente após o término do período de suspensão de expediente de que trata esta Portaria Conjunta.

§ 2º Durante o período de vigência desta Portaria Conjunta, fica dispensada, para advogados e servidores, a indexação de documentos digitalizados decorrente do Projeto Virtualizar, em todos os processos cíveis, independentemente do rito ou competência da unidade judiciária, e nos processos criminais nas unidades em que tiver sido instalado o PJe criminal, devendo ser respeitada a limitação de 5mb por documento, bem como a utilização obrigatória de ferramenta de Reconhecimento Óptico de Caracteres (Optical Character Recognition - OCR).

Art. 6º As decisões consideradas urgentes, praticadas com fundamento no art. 3º desta Portaria Conjunta e que sejam endereçadas às Secretarias/Entidades localizadas na Cidade Administrativa de Minas Gerais, serão encaminhadas aos respectivos endereços de e-mail conforme tabela constante no Anexo II da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. A intimação/citação será considerada realizada 2 (duas) horas após seu envio, independentemente de confirmação.

Art. 7º As certidões requeridas em caráter de urgência serão emitidas:

I - pelo Portal TJMG, no caso de certidões negativas;

II - pelo servidor no exercício da função de gerente de secretaria.

III - na Secretaria do TJMG:

a) pela Coordenação de Atendimento e Informações Processuais - CINPRO, a certidão, inclusive para fins eleitorais, de existência ou não de processos judiciais cadastrados no Tribunal, em nome do requerente;

b) pelos gerentes de cartório, as certidões de andamento processual, de andamento e peças, de atuação de advogado e demais certidões de competência dos cartórios judiciais da secretaria do TJMG;

IV - na comarca de Belo Horizonte:

a) por meio do portal PJe, no caso de certidões negativas;

b) nas secretarias, no caso de certidões de andamento processual;

c) no Serviço Auxiliar das Certidões - SECERT, os demais casos de urgência não abrangidos nas alíneas "a" e "b" deste inciso;

V - nas demais comarcas, pelo servidor no exercício da função de gerente de secretaria.

Art. 8º No período a que se refere o art. 1º desta Portaria Conjunta:

I - os atos administrativos das secretarias, das diretorias executivas e das assessorias executivas da Secretaria do TJMG poderão ser publicados no DJe, observando-se a necessidade e a conveniência;

II - no período compreendido entre as 18 e as 8 horas do dia seguinte, o atendimento referente ao plantão da Comarca de Belo Horizonte, exceto o do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional da Comarca de Belo Horizonte - CIA/BH, ocorrerá na Central de Plantão Judicial - CEPLAN, localizada no prédio do Fórum Lafayette, com endereço na Avenida Augusto de Lima, nº 1.549, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3330-2392.

Art. 9º Em caso de eventuais falhas técnicas nos sistemas que impeçam a confecção do mandado urgente, poderão ser utilizados outros meios para confecção do mandado, com o consentimento expresso do juiz, sendo que, sanado o problema técnico e cumprido o mandado, deverá a secretaria de juízo expedir-lo pelo sistema informatizado.

Art. 10. Para o funcionamento do serviço interno no período de que trata esta Portaria Conjunta, poderão ser convocados servidores lotados na primeira e na segunda instância para o trabalho em regime presencial, em número mínimo necessário ao bom andamento dos serviços e, ainda, observado o disposto nos arts. 1º e 13 desta Portaria Conjunta.

§ 1º A convocação de servidores tratada no "caput" deste artigo incluirá:

I - na Justiça de primeiro grau:

a) o servidor no exercício da função de gerente de secretaria, designado para o plantão de que trata a Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648, de 5 de agosto de 2010;

b) o servidor lotado em cada secretaria de juízo, observado o disposto no art. 15 desta Portaria Conjunta, para apoio presencial e exercer outras atividades, de caráter interno, determinadas pelo respectivo superior hierárquico;

c) os servidores ocupantes de cargo/especialidade de oficial de justiça avaliador e de comissário da infância e da juventude em cada comarca, para cumprimento das ordens judiciais de caráter urgente;

II - na Justiça de segundo grau:

- a) o servidor investido da função de gerente de cartório e outros servidores necessários para apoiar sua atuação;
- b) os servidores ocupantes de cargo/especialidade de oficial de justiça para cumprimento das ordens judiciais de caráter urgente;
- c) os servidores designados para auxiliarem nas sessões de julgamento por videoconferência que se realizarem nos termos do inciso I do art. 4º desta Portaria Conjunta;
- d) nos demais setores da Secretaria do TJMG, os servidores para exercerem outras atividades de caráter interno.

§ 2º O ressarcimento de despesas e o pagamento de indenização de transporte, relativos ao deslocamento da sede no estrito cumprimento de diligências administrativas, desde que não relacionadas a processo judicial, observarão o disposto na Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 573, de 17 de novembro de 2008, e na Portaria da Presidência nº 2.263, de 25 de novembro de 2008.

§ 3º A convocação dos servidores de que trata o "caput" deste artigo será feita por:

I - desembargador, quando se tratar de servidor lotado em seu gabinete;

II - superior hierárquico de nível mais elevado da área, para os servidores da Secretaria do TJMG a ele subordinados, indicados pela chefia imediata desses servidores;

III - gerente de cartório, para os servidores lotados nos cartórios da Secretaria do TJMG;

IV - diretor do foro, para os servidores da Justiça de primeiro grau.

Art. 11. Os servidores que receberem autorização para participação no Projeto Experimental do Teletrabalho, no caso de insuficiência de recursos humanos no respectivo setor, poderão ser convocados para atuarem em regime presencial, sendo dispensados, nesse período, da atuação no referido projeto, ficando submetidos ao controle da jornada de trabalho nos mesmos termos dos demais servidores convocados.

Art. 12. Nos dias úteis, caberá ao diretor do foro definir como será o funcionamento dos serviços auxiliares da justiça, observadas as seguintes normas estabelecidas nesta Portaria Conjunta:

I - as petições relativas às medidas de que trata o art. 3º desta Portaria Conjunta poderão ser recebidas nos serviços de protocolo ou de distribuição de feitos, que permanecerão abertos no horário de 11 as 17 horas;

II - os serviços de protocolo também receberão outros expedientes urgentes e os encaminharão às respectivas secretarias de juízo e aos serviços auxiliares do diretor do foro;

III - durante o período de que trata esta Portaria Conjunta, o serviço de protocolo receberá, exclusivamente, petições referentes a medidas urgentes;

IV - no horário fixado no inciso I deste artigo, a Coordenação de Suporte ao Jurisdicionado - COJUS deverá manter equipe apta a esclarecer dúvidas e resolver eventuais problemas oriundos de falhas nos sistemas informatizados, tendo em vista a disponibilização das guias de pagamento de custas e de taxa judiciária na "internet".

§ 1º Na Comarca de Belo Horizonte, funcionarão os seguintes órgãos:

I - a Gerência de Distribuição, Autuação de Feitos, Devolução de Autos e Protocolo de Petições - GEDIPRO, que deverá manter servidores nas seguintes unidades prediais da Comarca de Belo Horizonte:

a) Fórum Lafayette - Unidade Augusto de Lima (Avenida Augusto de Lima, nº 1549);

b) Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte - CIA/BH (Rua Rio Grande do Sul, nº 604), excepcionalmente, no horário das 7 às 13 horas;

II - a Central de Recepção de Flagrantes - CEFLAG/Audiências de Custódia;

III - Vara de Inquéritos Policiais;

IV - Vara de Execuções Penais;

V - as secretarias de juízo, com pelo menos um servidor, para o atendimento daqueles em exercício da função de gerente de secretaria, responsáveis pelo atendimento presencial de que trata esta Portaria Conjunta, devendo permanecer fechadas para o público externo.

§ 2º As petições e os demais documentos relativos a medidas urgentes dos processos que tramitam por meio físico deverão ser protocolizados pelo SEI processos e, quando houver algum motivo que impeça a realização do protocolo por meio do referido sistema, poderão ser recebidas:

I - no Fórum Lafayette - Unidade Barro Preto, em se tratando de processos que tramitem ou devam tramitar nas varas instaladas na referida edificação ou nas Varas instaladas no Fórum Cível e Fazendário - Unidade Raja Gabaglia;

II - na unidade do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional - CIA, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 604, Belo Horizonte/MG, quando referentes a processos que tramitem ou deva tramitar na Vara Infracional da Infância e da Juventude;

III - na unidade da Avenida Olegário Maciel, nº 600, Belo Horizonte/MG, quando forem referentes a medidas que tramitem ou devam tramitar na Vara Cível da Infância e da Juventude ou na Vara Especializada contra Crianças e Adolescentes.

§ 3º No período das 13 às 18 horas, eventuais medidas de urgência referentes à Vara Infracional da Infância e da Juventude, diversas da apresentação de adolescentes infratores, poderão ser distribuídas e protocolizadas na GEDIPRO do Fórum Lafayette - Unidade Augusto de Lima.

§ 4º A GEDIPRO não receberá autos físicos retirados em carga durante o período de que trata esta Portaria Conjunta, salvo aqueles mencionados no art. 3º desta Portaria Conjunta.

Art. 13. Nos dias não úteis, bem como no período noturno, no horário compreendido entre as 18 e as 8 horas do dia seguinte, o funcionamento da Secretaria do TJMG e dos órgãos auxiliares da Justiça de primeiro grau será regido pelas normas fixadas na Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648, de 2010, e nas Portarias da Presidência nº 2.481 e nº 2.482, ambas de 2010.

§ 1º O plantão funcionará apenas nas comarcas-sede da microrregião, devendo ser afixado, nas demais comarcas, quadro informativo contendo os telefones dos juízes de direito e dos servidores plantonistas, para contato em caso de necessidade.

§ 2º Na Secretaria do TJMG, o atendimento será realizado pelos servidores no exercício da função de gerente de secretaria, designados para o plantão na Secretaria do TJMG.

Art. 14. Durante o período de que trata esta Portaria Conjunta, nas comarcas do interior do Estado, as ações continuarão sendo distribuídas eletronicamente, no Sistema PJe, pelos próprios advogados.

§ 1º Na Comarca de Belo Horizonte, a Central de Plantão Judicial - CEPLAN funcionará:

I - nos dias úteis, presencialmente, no horário de 18 as 22 horas e 30 minutos, com pelo menos um servidor;

II - nos dias úteis, em regime de sobreaviso, a partir das 22:30 até as 8 horas da manhã seguinte;

III - aos sábados domingos e feriados, presencialmente, no horário das 12 às 18 horas, em regime de sobreaviso os demais horários.

§ 2º Os advogados poderão peticionar, nos dias e horários estabelecidos neste artigo, por e-mail, em conformidade com as orientações a serem ministradas pelos servidores da CEPLAN, por meio dos telefones: 3330-2392 ou 3330-2034.

§ 3º Aplicam-se também ao funcionamento da CEPLAN, naquilo que couber, as demais normas fixadas nas Portarias da Presidência nº 2.481, de 5 de agosto de 2010, e nº 2.482, de 5 de agosto de 2010.

§ 4º Na hipótese de medidas urgentes cuja parte autora não possua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e a exigência desses dados possa comprometer o acesso à Justiça, o advogado deverá apresentar a mídia contendo a peça a ser distribuída e a respectiva peça totalmente materializada ao distribuidor, que imprimirá 2 (duas) vias do protocolo de distribuição eletrônica, entregando uma ao peticionário e anexando a outra ao processo que será encaminhado ao magistrado.

§ 5º As cartas precatórias cíveis oriundas de comarcas que não operam o PJe permanecerão sendo distribuídas eletronicamente pela GEDIPRO do Fórum Lafayette - Unidade Augusto de Lima, que identificará, em campo próprio do PJe, tratar-se de distribuição relativa ao plantão forense, sem a necessidade de se materializar a respectiva peça.

Art. 15. Os servidores escalados para trabalhar presencialmente, nas comarcas em que o Sistema PJe já tenha sido implantado, deverão estar aptos a acessar e consultar processos que tramitem em meio eletrônico, em caso de necessidade.

Art. 16. O funcionamento dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais observará o disposto no art. 37 e seguintes da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, com as alterações dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.154, de 7 de março de 2021.

Art. 17. No período noturno de 18 às 8 horas nos dias úteis e nos finais de semana e feriados que trata esta Portaria Conjunta, as medidas de natureza urgente, referentes aos processos eletrônicos de execução penal e seus incidentes em primeiro grau de jurisdição, que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, serão apreciadas em plantão regional

---

específico, realizado nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 7, de 24 de outubro de 2018; permanecendo processadas e decididas nas respectivas comarcas, os referidos pedidos a serem realizados durante o horário de expediente.

§ 1º A atuação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais observará o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 7, de 2018.

§ 2º O cumprimento das decisões e das providências determinadas no plantão regionalizado do SEEU caberá ao servidor designado na forma do art. 10 desta Portaria Conjunta, durante o expediente do serventário da respectiva unidade judiciária.

§ 3º O exercício do plantão regionalizado por meio da plataforma do SEEU assegura ao juiz o direito a compensação, na forma do art. 575 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG.

Art. 18. Os oficiais de justiça deverão cumprir os mandados, inclusive nos finais de semana, salvo quando verificarem a possibilidade de risco, seja pelo fato de se depararem com quadro supostamente sintomático do Coronavírus, seja por risco iminente a sua pessoa, justificando ao juiz competente, por meio de certidão no próprio mandado, seu eventual descumprimento.

Art. 19. No período de que trata o art. 1º, as unidades administrativas poderão funcionar presencialmente em razão de imperiosa necessidade do serviço, com o quadro mínimo possível de servidores, de acordo com os critérios definidos pelo gestor máximo da área.

§ 1º O serviço de vigilância das unidades prediais do Poder Judiciário funcionará de forma ininterrupta no período de suspensão de expediente de que trata esta Portaria Conjunta.

§ 2º Não deverá haver descontinuidade dos serviços nas seguintes áreas:

I - na Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU, para os serviços relacionados à folha de pagamento, além de outros eventualmente definidos pela respectiva Diretora Executiva;

II - na Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, para os serviços relativos aos sistemas essenciais, aos projetos indicados como prioritários, além de outros eventualmente definidos pelo respectivo Diretor Executivo;

III - na Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP, para os seguintes serviços:

- a) gestão e fiscalização dos contratos das obras em andamento e novas obras;
- b) gestão de contratos de manutenção e atendimentos emergenciais;
- c) gestão e fiscalização dos contratos de projetos e afins, e elaboração de projetos e orçamentos com equipe própria;
- d) movimentação dos processos administrativos;
- e) aquisição de terrenos para recebimento em doação;
- f) análise e aprovação de contas de consumo;
- g) gestão dos contratos de locação;
- h) análise técnica dos processos licitatórios;
- i) solicitação de processos licitatórios para novas obras e outras demandas, observando - se o plano de obras;
- j) outros serviços eventualmente definidos pelo respectivo Diretor Executivo;

IV - na Diretoria Executiva da Estão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP, para os seguintes serviços:

- a) as atividades administrativas ligadas à licitação e contratos;
- b) as atividades essenciais da GESUP e GESEG, garantindo-se os serviços operacionais indispensáveis, tais como limpeza, segurança, transporte e outros;
- c) outros serviços eventualmente definidos pela respectiva Diretora Executiva;

V - na Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN, para os serviços relacionados:

- a) ao pagamento e a contabilização do arquivo da folha de pagamento de pessoal do Tribunal de Justiça relativa ao mês de março;

b) ao Registro de Empenho, da Conformidade Orçamentária, da liquidação e do pagamento das despesas decorrentes de contratos de prestação de serviços, de Obras, de convênios, de acordos e de instrumentos congêneres, firmados pelo Tribunal de Justiça;

c) ao Pagamento de reembolso de verba indenizatória de Oficiais de Justiça, Bolsa de Estudos de Estagiários, Retribuição por Atos a Juizes Leigos e Honorários Periciais;

d) ao processamento dos adiantamentos e dos reembolsos de recursos financeiros para viagens, despesas miúdas de pronto pagamento e outros adiantamentos a magistrados, a servidores e as comarcas;

e) ao registro das receitas arrecadadas pela GRCTJ;

f) ao envio de CNPDP para a SEF/AGE, incluindo cancelamentos;

g) à previsão de receitas para a LDO;

h) ao levantamento de conta de custas processuais e outras informações relacionadas, mediante demanda da área judiciária/2ª Instância;

i) a outras atividades eventualmente definidas pelo respectivo Diretor Executivo.

VI - na Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP:

a) serão mantidas as atividades essenciais ao processamento do pagamento e desligamento de estagiários;

b) outros serviços eventualmente definidos pelo respectivo Diretor Executivo;

VII - na Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional - SEPLAG, para os seguintes serviços relacionados:

a) a informações sobre a disponibilidade orçamentária par a realização das despesas do Tribunal, eventualmente definidos pelo respectivo Diretor Executivo;

b) à atualização das informações estatísticas e aos bancos de dados do Tribunal;

c) além de outros eventualmente definidos pela respectiva Diretora Executiva

VIII - na Secretaria Especial da Presidência e das Comissões Permanentes - SESPRES:

a) - os serviços relacionados às publicações do DJe e às informações a serem prestadas ao Conselho Nacional de Justiça;

b) - ao suporte aos usuários do Sistema SEI;

c) - outros serviços eventualmente definidos pelo respectivo Secretário.

§ 3º As áreas técnicas deverão dar suporte umas as outras em todos os assuntos em que a interlocução entre elas se fizer necessária.

Art. 20. As restrições impostas por esta Portaria Conjunta serão reavaliadas, semanalmente, pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos:

I - na Superintendência Judiciária, pelo Primeiro Vice-Presidente do TJMG;

II - na Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça e dos órgãos da Justiça de primeiro grau, pelo Corregedor-Geral de Justiça;

III - em relação às questões administrativas e aos demais setores da Secretaria do TJMG, pelo Presidente do TJMG.

Art. 22. Aplica-se, no que couber, o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2021.

Art. 23. Fica revogada a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.161, de 11 de março de 2021.

Art. 24. Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 18 de março de 2021.

Belo Horizonte, 16 de março de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

**Republica-se tendo em vista a necessidade de melhoria da redação dada ao inciso II do §2º do art. 2º da versão disponibilizada no DJe do dia 16 de março de 2021.**

**ATOS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR GILSON SOARES LEMES, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**MAGISTRATURA**

**Ver tabelas ao final desta publicação - deferindo, nos termos da legislação vigente, aos magistrados relacionados, inscrições para as seguintes vagas: EDITAL 2/2021 1. PROVIMENTO PARA BELO HORIZONTE - COMPOSIÇÃO DA TURMA RECURSAL EXCLUSIVA.**

**1ª INSTÂNCIA**

**PORTARIA Nº 1598/2021 – SEI**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS USANDO DAS ATRIBUIÇÕES que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal, CONSIDERANDO o trânsito em julgado da sentença condenatória proferida nos autos da Ação Penal nº 0020545-09.2013.8.13.0775, que, entre outros comandos, decretou a perda do cargo público ocupado pela acusada,

FICA DISPENSADA a servidora Rosana Mesquita Mendes Pereira, matrícula PJPI 5389-2, Oficial Judiciário B, especialidade Oficial Judiciário, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, da comarca de Coração de Jesus, de Primeira Entrância.

**PORTARIA Nº 1600/2021 – SEI**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS USANDO DAS ATRIBUIÇÕES que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal, CONSIDERANDO o trânsito em julgado da sentença condenatória proferida nos autos da Ação Penal nº 0020545-09.2013.8.13.0775, que, entre outros comandos, decretou a perda do cargo público ocupado pelo acusado,

FICA DISPENSADO o servidor Antônio Mesquita Mendes, matrícula PJPI 4480-0, Agente Judiciário E, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, da comarca de Coração de Jesus, de Primeira Entrância.

**ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**MAGISTRATURA**

Deferindo ao Desembargador Leite Praça 04 (quatro) dias úteis de compensação, no período de 22.03.21 a 25.03.21, nos termos da legislação vigente.

Deferindo a suspensão das férias do seguinte magistrado, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Carlos Augusto de Barros Levenhagen	TJMG - 5ª GACIV	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2021	08/04/2021	15	22/04/2021

**ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. CÁSSIO AZEVEDO FONTENELLE, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**MAGISTRATURA**

Designando a Juíza de Direito Substituta Fernanda Pereira Bento para cooperar com o 3º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Contagem, no período de 22.03.2021 a 28.03.2021, nos termos da legislação vigente.

Alterando, a pedido, o período de licença-saúde do Juiz de Direito José Dimas Rocha Martins Guerra, titular da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Pouso Alegre, e retificando o DJE de 15.12.2020, página 06. Onde se lê: "no período 10.12 a 13.12.2020", **leia-se:** "10.12 a 11.12.2020".

Deferindo ao Juiz de Direito Wauner Batista Ferreira Machado averbação de tempo de serviço/contribuição, conforme decidido no processo SEI 0124123-38.2020.8.13.0000.

### 1ª INSTÂNCIA

Exonerando José Augusto de Souza Brandão, PJPI 2.930-6, Oficial Judiciário B, especialidade Oficial Judiciário, efetivo da comarca de Belo Horizonte, a partir de 15/03/2021, do cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, PJ-77, da 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado, da comarca de Belo Horizonte, em virtude de seu afastamento preliminar à aposentadoria (Portaria nº 1615/2021-SEI).

Nomeando Cleusa dos Reis da Silva, PJPI-20084-0, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, efetiva da comarca de Belo Horizonte, para o cargo de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, PJ-77, da 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado, da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 1616/2021-SEI).

### ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. JAIR FRANCISCO DOS SANTOS, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo DENGEP n. 21/2019 (Itajubá) - SEI 0084718-29.2019.8.13.0000,**  
**Requerida: Master Construtora e Incorporadora Eireli.**  
**Contrato nº 285/2018: Execução de obras de Construção do Novo Prédio do Fórum da Comarca de Itajubá-MG.**

#### DECISÃO:

Por todo o exposto, **DECIDO** pela **improcedência** das alegações da empresa Master Construtora e Incorporadora Eireli., para **manter os seus débitos, conforme apurado nos autos dos Processos Administrativos DENGEP n. 21/2019 (Itajubá), n. 25/2019 (Três Corações), n. 26/2019 (Guaranésia) e n. 28/2019 (Pará de Minas).**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte 23 de março de 2021.

Jair Francisco dos Santos  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Processo Administrativo DENGEP n. 25/2019 (Três Corações) - SEI 0086347-38.2019.8.13.0000,**  
**Requerida: Master Construtora e Incorporadora Eireli.**  
**Contrato nº 241/2018: Execução de obras de Construção do Novo Prédio do Fórum da Comarca de Três Corações-MG.**

#### DECISÃO:

Por todo o exposto, **DECIDO** pela **improcedência** das alegações da empresa Master Construtora e Incorporadora Eireli., para **manter os seus débitos, conforme apurado nos autos dos Processos Administrativos DENGEP n. 21/2019 (Itajubá), n. 25/2019 (Três Corações), n. 26/2019 (Guaranésia) e n. 28/2019 (Pará de Minas).**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte 23 de março de 2021.

Jair Francisco dos Santos  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Processo Administrativo DENGEP n. 26/2019 (Guaranésia) - SEI 0086342-16.2019.8.13.0000,**  
**Requerida: Master Construtora e Incorporadora Eireli.**  
**Contrato nº 249/2018: Execução de obras de Construção do Novo Prédio do Fórum da Comarca de Guaranésia -MG.**

#### DECISÃO:

Por todo o exposto, **DECIDO** pela **improcedência** das alegações da empresa Master Construtora e Incorporadora Eireli., para **manter os seus débitos, conforme apurado nos autos dos Processos Administrativos DENGEP n. 21/2019 (Itajubá), n. 25/2019 (Três Corações), n. 26/2019 (Guaranésia) e n. 28/2019 (Pará de Minas).**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte 23 de março de 2021.

Jair Francisco dos Santos  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Processo Administrativo DENGEP n. 28/2019 (Pará de Minas) - 0086332-69.2019.8.13.0000**

**Requerida: Master Construtora e Incorporadora Eireli.**

**Contrato nº 260/2018: Execução de obras de Construção do Novo Prédio do Fórum da Comarca de Pará de Minas-MG.**

#### **DECISÃO:**

Por todo o exposto, **DECIDO** pela **improcedência** das alegações da empresa Master Construtora e Incorporadora Eireli., para **manter os seus débitos, conforme apurado nos autos dos Processos Administrativos DENGEP n. 21/2019 (Itajubá), n. 25/2019 (Três Corações), n. 26/2019 (Guaranésia) e n. 28/2019 (Pará de Minas).**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte 23 de março de 2021.

Jair Francisco dos Santos  
Juiz Auxiliar da Presidência

### **ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

23 de março de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida  
Assessora Técnica II

### **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

23 de março de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito Christian Garrido Higuchi, Coordenador da ASPREC, através da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Estado de Minas Gerais, a DECISÃO que segue, e também o ANEXO, constante no final desta publicação, documento que se relaciona aos acordos diretos previstos no EDITAL nº 01/2020 dos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta).

Marilene de Vasconcelos Albrigo  
Assessora Técnica II

EDITAL Nº 01/2020  
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SELEÇÃO DE CREDORES

#### **DECISÃO**

Trata-se da publicação do RESULTADO PARCIAL que se alcançou em razão do procedimento contemplado pelo EDITAL nº 01/2020, que trata dos acordos em precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais, em sua administração direta e indireta, conforme regras que tiveram por base o art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Estadual nº 19.407, de 30 de dezembro de 2010; Decreto Estadual nº 45.317, de 5 de março de 2010 e Resolução-Conjunta nº 01/2011/TJMG/SEF/AGE, alterada pela Resolução Conjunta nº 02/2015/TJMG/SEF/AGE.

Esclareço que seguindo os critérios de classificação dos credores habilitantes, determinados pelo item 5 do EDITAL nº 01/2020, são contemplados nesta publicação os credores que ofertaram deságios com percentuais entre 28,09% e 27,12%, razão pela qual haverá, posteriormente, novas publicações contemplando credores que ofereceram deságios inferiores a esse, até que seja atingida a previsão dos recursos disponíveis neste processo.

Esclareço que em função da situação excepcional adotada por este TJMG, com o objetivo de redução da propagação do Coronavírus (Covid-19), e, conforme na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047/2020 e Portaria Conjunta nº 1.025/PR/2020, o atendimento presencial ao usuário externo nesta CEPREC permanece suspenso, devendo ser retomado conforme cronograma a ser divulgado em ato normativo próprio, ficando, assim, nos termos do item 6.4 do Edital nº 01/2020 do Estado de Minas Gerais, suspenso o prazo para eventual impugnação dos cálculos, até o restabelecimento do atendimento presencial, conforme norma específica a ser publicada.

Comunico, assim, que o valor do crédito devido aos credores selecionados por esta decisão, apurado pelo ente devedor, será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado, indicada no formulário de habilitação, ou, se for o caso, RESERVADO em conta judicial remunerada em nome do credor, através de despacho nos autos dos precatórios classificados, não se extinguindo, porém, durante esse prazo de suspensão, a obrigação e o precatório.

Esclareço que a atualização do precatório é feita com observância das normas constitucionais, do entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, e do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo que o decidido no RE 870.497 cuida das ações em curso, não se aplicando aos precatórios já expedidos. Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.

Christian Garrido Higuchi  
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

23 de março de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene De Vasconcelos Albrigo  
Assessora Técnica II

## **SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

#### **GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro  
23.03.2021

#### **Termo Aditivo – Contrato – Extrato**

Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte. - 6ªTA de 19.03.2021 ao Ct. 264/2016 (9085515) de 29.03.2017– Processo 2194/2016 - SEI 0130434-45.2020.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração de cláusula. – Vigência: 19.03.2021 a 28.03.2022. – Valor do Termo: R\$ 55.616,64 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.59 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Gabriel Seabra Ferreira 06788886636 - ME.- 1ªTA de 10.03.2021 ao Ct. 154/2020 (9251229) de 30.06.2020 - Processo 287/2020 - SEI 0010185-31.2021.8.13.0000- Objeto: Acréscimo de objeto e de valor. – Vigência: 10.03.2021 a 27.12.2023– Valor do Termo: R\$ 3.600,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.31 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Maria das Mercês Santos Ribeiro.- 3ªTA de 23.03.2021 ao Ct. 002/2015 (9047430) de 12.02.2015- Processo 053/2015 - SEI 0017671-67.2021.8.13.0000- Objeto: Alteração de cláusula e reajuste contratual. – Vigência: 23.03.2021 a 11.02.2025 – Valor do Termo: R\$ 1.843,20 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.36.11 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

#### **Convênio – Extrato**

Município de Itabira/MG. - Cv. 022/2021 de 16.03.2021 – SEI 0089228-51.2020.8.13.0000 – Objeto: estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de ITABIRA/MG, mediante cessão de 18 (dezoito) estagiários do MUNICÍPIO, proporcionando aos estudantes das instituições Faculdade de Desenvolvimento das Ciências e Humanidades - FADECH/FUNCESI, Instituto Ensinar Brasil - DOCTUM e Editora e Distribuidora Educacional S/A Faculdade Pitágoras de Itabira a oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos nas Faculdades, facilitando sua integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhes forem atribuídas, devidamente supervisionadas. – Vigência: 16.03.2021 a 31.12.2024, com convalidação dos atos relativos ao Convênio nº 029/2017, no período de 01.01.2021 até 15.03.2021– Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

#### **Termo Aditivo – Convênio – Extrato**

Município de Conceição das Alagoas/MG. - 1ªTA de 22.03.2021 ao Cv. 043/2017 de 27.03.2017 – SEI 0010925-86.2021.8.13.0000 – Objeto: Alteração de cláusula e do Anexo Único - Dados dos Servidores Cedidos. – Vigência: 22.03.2021 a 26.05.2021– Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende  
23/03/2021

**GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES**

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

**PELA 1ª INSTÂNCIA****CONCEDENDO LICENÇA-MATERNIDADE**

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução nº. 938/2020, por 180 (cento e oitenta) dias:

-Érica Paula de Sousa, PJPI-23232-2, Abre-Campo, a partir de 16/03/2021.

**APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO**

Nos termos da Resolução nº 865/2018:

- Alberto Capita Coelho, PJPI-16201-6, Cristina, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 11/03/2021;
- Aline Batista de Andrade, PJPI-27926-5, Conceição das Alagoas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 06 dias, a partir de 03/03/2021;
- Aline Gomes Rodrigues da Silva, PJPI-20451-1, São João Nepomuceno, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 12/03/2021;
- Amanda Corsini Marangoni, PJPI-19111-4, Machado, Gerente de Contadoria, PJ-77, 08 dias, a partir de 29/03/2021;
- Ana Paula Moreira de Queiroz Almeida, PJPI-9482-1, Araguari, Gerente de Contadoria, PJ-77, 31 dias, a partir de 19/02/2021;
- Andréia Fraga Pascoal, PJPI-12825-6, Belo Vale, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 04/03/2021;
- Andrine Almeida Silva, PJPI-22676-1, Manhumirim, Gerente de Secretaria, PJ-77, 06 dias, a partir de 10/03/2021;
- Audrey Rijane Batista Ribeiro, PJPI-6320-6, Betim, Gerente de Contadoria, PJ-77, 05 dias, a partir de 07/01/2021, e 03 dias, a partir de 13/01/2021;
- Carla Cristina Gonçalves Pinto, PJPI-25128-0, Paracatu, Gerente de Secretaria, PJ-77, 14 dias, a partir de 20/04/2021;
- Claudia Lucia Arruda Simões, PJPI-20062-6, Ferros, Gerente de Secretaria, PJ-77, 16 dias, a partir de 18/02/2021;
- Cleber Ribeiro da Silva, PJPI-25563-8, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 19/02/2021;
- Cristina Carvalho da Silva Araújo, PJPI-13617-6, Governador Valadares, Gerente de Contadoria, PJ-77, 04 dias, a partir de 05/03/2021;
- Daniel Gouveia de Azevedo, PJPI-23215-7, Caldas, Gerente de Contadoria, PJ-77, 40 dias, a partir de 25/01/2021;
- Daniele de Jesus Costa Nardy, PJPI-27625-3, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, 27 dias, a partir de 12/03/2021;
- Darlene da Silva Oliveira, PJPI-27589-1, Bonfinópolis de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 07 dias, a partir de 21/01/2021;
- Deusdedit Luiz Guedes Barbosa, PJPI-9949-9, Montes Claros, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 24/02/2021;
- Elisabete Aparecida da Silva, PJPI-4043-6, Nova Resende, Gerente de Contadoria, PJ-77, 33 dias, a partir de 11/01/2021, e 08 dias, a partir de 22/02/2021;
- Elizeu Jucelino da Silva Júnior, PJPI-29026-2, Alpinópolis, Gerente de Contadoria, PJ-77, 06 dias, a partir de 19/02/2021;
- Érica Lúcia Soares Russi Rocha, PJPI-24054-9, Cataguases, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 05/03/2021;
- Gisele de Souza Alves, PJPI-18744-3, Frutal, Gerente de Contadoria, PJ-77, nos dias 25/02/2021 e 04/03/2021;
- Gleice Santos de Souza Alves, PJPI-25504-2, Espera Feliz, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 05/02/2021;
- Glycia Rodrigues Braga, PJPI-26804-5, João Monlevade, Gerente de Secretaria, PJ-77, 17 dias, a partir de 20/03/2021, em prorrogação;
- Graziela Maria Avelar de Souza, PJPI-23379-1, Ervália, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 26/03/2021;
- Laurecy Maria Braz Henriques Cordeiro, PJPI-25630-5, Visconde do Rio Branco, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 25/02/2021;
- Lélia Silva Brandão Senra, PJPI-5230-8, Mercês, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 22/02/2021;
- Liliane Roquete Lopes, PJPI-28109-7, Paracatu, Gerente de Secretaria, PJ-77, 29 dias, a partir de 22/03/2021;
- Lívia Renata Giroto, PJPI-22687-8, Ituiutaba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 22 dias, a partir de 05/04/2021;
- Lucas Henrique de Oliveira, PJPI-22635-7, Lagoa da Prata, Gerente de Contadoria, PJ-77, 17 dias, a partir de 24/03/2021;
- Lucilene Aparecida Ribeiro Vieira, PJPI-28197-2, Alfenas, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 03/03/2021 e 07 dias, a partir de 10/03/2021;
- Marcos Vieira, PJPI-25500-0, Arcos, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 15/03/2021;
- Mariana Arnoni de Carvalho Teixeira Souza, PJPI-25672-7, Congonhas, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 10/02/2021; e Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 19/02/2021;
- Mariana Barbosa Aguiar Mota, PJPI-20903-1, Betim, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 08/03/2021;
- Maristela Garcia Amorim Sousa, PJPI-24604-1, Aimorés, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 07/01/2021;
- Marli Costa da Silva, PJPI-22663-9, Itamonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 18/03/2021;
- Michelle do Nascimento Costa de Paula Ferreira, PJPI-27967-9, Congonhas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 23/02/2021;
- Olimar Berzoini Júnior, PJPI-9784-0, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, 18 dias, a partir de 05/04/2021;
- Patrícia Adriana Gontijo, PJPI-23259-5, Santa Vitória, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 08/03/2021;
- Paulo César Siqueira Guimarães, PJPI-22665-4, Itamonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 12/03/2021;
- Pollyana Ribeiro dos Santos Pena Matos, PJPI-16033-3, Conselheiro Lafaiete, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 01/03/2021;

- 
- Ricardo Alexandre Rangel, PJPI-14504-5, Três Corações, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 12/03/2021;
  - Ricardo Pimentel Moreira, PJPI-24638-9, Leopoldina, Gerente de Secretaria, PJ-77, 15 dias, a partir de 06/04/2021;
  - Samira Guedes Borges, PJPI-24105-9, Carangola, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 05/03/2021;
  - Sérgio Ferreira de Souza, PJPI-23118-3, Caratinga, Gerente de Secretaria, PJ-77, 21 dias, a partir de 10/03/2021;
  - Thiago da Silva Henrique, PJPI-21398-3, Divino, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 18/12/2020.

#### DEFERINDO AVERBAÇÃO

- Elivan dos Santos Bernardino, PJPI-10863-9, Nanuque, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 75 dias, para fins de aposentadoria e adicionais, retificando a publicação de 07/09/1996;
- Lucimara Aparecida Ribeiro Otoni de Miranda, PJPI-30355-2, Guaxupé, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 10.138 dias, para fins de aposentadoria;
- Mônica Silveira Coelho, PJPI-23925-1, Inhapim, do tempo laborado na Prefeitura Municipal de Caratinga, com contribuições previdenciárias vertidas ao RGPS, 980 dias, como tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, e 953 dias, como tempo de serviço público, para fins de adicionais e aposentadoria; da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 1.103 dias, para fins de aposentadoria e adicionais, retificando a publicação de 11/01/2008;
- Rosalina Rodrigues dos Santos, PJPI-26204-8, Belo Horizonte, do tempo laborado na Caixa Econômica Federal, 1.232 dias, como tempo de serviço público, para fins de aposentadoria;
- Sílvia Carla Evangelista, PJPI-5183-9, Bambuí, da certidão emitida pela Goiás Previdência - GOIASPREV, 226 dias, como tempo de serviço público e de contribuição, para fins de aposentadoria, adicionais e férias-prêmio.

#### DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

- Carina Pavão, PJPI-11579-0, Nanuque, 26 dias, a partir de 05/04/2021;
- Denise Maria Araújo Rodrigues, PJPI-2913-2, Belo Horizonte, 59 dias, a partir de 05/04/2021;
- Dulce Palma Araujo Soares, PJPI-11962-8, Belo Horizonte, 30 dias, a partir de 05/04/2021;
- Emilia Carvalho Lima, PJPI-2823-3, Belo Horizonte, 30 dias, a partir de 04/04/2021;
- Rosângela Maria Garcia Santos, PJPI-11592-3, Barbacena, 59 dias, a partir de 05/04/2021;
- Silêda de Oliveira Castro Gonçalves, PJPI-8616-5, Carmo de Minas, 225 dias, a partir de 19/04/2021;
- Vanessa Miranda Rocha Lazarini, PJPI-2811-8, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 05/04/2021;
- Wisma Soares de Souza, PJPI-12252-3, Piumhi, 141 dias, a partir de 02/04/2021.

#### EXPEDINDO TÍTULO DECLARATÓRIO

##### ADICIONAL DE DESEMPENHO

Nos termos da Lei 18.581/2009 c/c os artigos 6º e 12 da Resolução nº. 634/2010-TJMG:

- Marcela Roberta de Souza Sacramento, PJPI-27145-2, Itabirito, nível II, a partir de 28/01/2021.

#### GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

23/03/2021

Primeira Instância

CAPITAL

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Adilma Catarina Pinto Aguiar, PJPI 122416, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de março de 2021; Carolina Marques Lima, PJPI 199224, de Belo Horizonte, 13 (treze) dia(s), a partir de 09 de março de 2021; Emilia Carvalho Lima, PJPI 28233, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 22 de março de 2021; Laís Valadares Assunção, PJPI 274936, de Belo Horizonte, 08 (oito) dia(s), a partir de 21 de março de 2021; Marina Ávila Pereira, PJPI 247502, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 12 de março de 2021; Ricardo de Cartéia Prado, PJPI 202473, de Belo Horizonte, 12 (doze) dia(s), a partir de 22 de março de 2021, em prorrogação; Shirley Aparecida Moreira, PJPI 214304, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2021;

INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Antonio Eustáquio de Assis, PJPI 110684, de Unaí, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de março de 2021; Arlete Maria de Carvalho Santos, PJPI 208884, de Bocaiúva, 15 (quinze) dia(s), a partir de 22 de março de 2021, em prorrogação; Edward Diniz Ladeira Senna, PJPI 209239, de Betim, 15 (quinze) dia(s), a partir de 03 de março de 2021; Emanuelle Nadabia de Oliveira Barcelos, PJPI 252106, de Itabira, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de fevereiro de 2021, em prorrogação; Eva Sônia de Lima Ferreira, PJPI

120048, de Conceição do Mato Dentro, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de março de 2021, em prorrogação; Heleci da Conceição dos Reis Bernardino, PJPI 96628, de Rio Preto, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de dezembro de 2020; Ivana de Lourdes Reis da Silva, PJPI 74989, de Curvelo, 10 (dez) dia(s), a partir de 01 de março de 2021; Joana Darck Batista Alves, PJPI 292706, de Sabará, 10 (dez) dia(s), a partir de 08 de março de 2021; Joice Aparecida Martins Moreira, PJPI 43786, de Curvelo, 03 (três) dia(s), a partir de 03 de março de 2021; Kelly Mylene dos Santos Salomão, PJPI 238568, de Vespasiano, 09 (nove) dia(s), a partir de 22 de março de 2021; Márcia Figueiredo de Assis, PJPI 242933, de João Monlevade, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de março de 2021, em prorrogação; Maria Aparecida Matias Rocha, PJPI 69567, de Oliveira, 11 (onze) dia(s), a partir de 22 de fevereiro de 2021; Maria Luiza Valadares Assunção, PJPI 252494, de Pompéu, 05 (cinco) dia(s), a partir de 20 de março de 2021; Meilúcia de Assis Moreira, PJPI 131193, de Ouro Branco, 15 (quinze) dia(s), a partir de 10 de março de 2021; Nilma Oliveira de Assis, PJPI 112342, de Itabira, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de março de 2021, em prorrogação; Noeme Izidora Costa Duarte, PJPI 111518, de Itabira, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de março de 2021; Rejane de Paula Moreira Araujo, PJPI 124354, de Divinópolis, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 15 de março de 2021; Roseli Teixeira de Souza, PJPI 233809, de Ervália, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 19 de março de 2021; Semíramis de Castro Braga, PJPI 231837, de Pedro Leopoldo, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de março de 2021; Siro Costa Marques, PJPI 106708, de Taiobeiras, 30 (trinta) dia(s), a partir de 25 de março de 2021, em prorrogação; Suzete Serra Machado, PJPI 225862, de Pompéu, 07 (sete) dia(s), a partir de 19 de março de 2021; Windson Geraldo Soares, PJPI 213157, de Itabira, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de março de 2021;

Retificando comunicado anterior:

João Vítor dos Santos Neto, PJPI 225011, de Divinópolis, 09 (nove) dia(s), a partir de 22 de março de 2021, em prorrogação; Kátia Aparecida Coelho, PJPI 203752, de Pedro Leopoldo, 07 (sete) dia(s), a partir de 04 de março de 2021, em prorrogação;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Ana Maria Chalub Fonseca da Silva, TJ 70680, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 15 de março de 2021; Ísis Castro Costa Gomes, TJ 88799, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de março de 2021; Juliana Ulhoa Dani Paixão, TJ 105452, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 17 de março de 2021; Maria José Dias Batista Ferreira Chaves, TJ 67744, de Belo Horizonte, 08 (oito) dia(s), a partir de 24 de março de 2021, em prorrogação; Rejane Paula Campos Feitosa, TJ 83618, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 18 de março de 2021; Viviane Camilo de Souza Santos, TJ 58602, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 15 de março de 2021;

## **SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**

### **ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES**

### **DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Diretora Executiva: Thelma Regina Cardoso

#### **GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL**

Gerente: Juliana Valadares Campos Mota

### **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **Edital n° 1/2019**

De ordem do Excelentíssimo senhor Presidente da Comissão Examinadora do Concurso em epígrafe, Desembargador Marco Aurelio Ferenzini, a EJEJF informa que, em virtude de concessão de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.21.044164-8/000, impetrado por **Gabriel Melo Fernandes**, inscrito no certame em referência para o critério de ingresso por provimento sob o número 929004826, ficam atribuídos 2,45 (dois vírgula quarenta e cinco) pontos à peça prática da prova escrita e prática do aludido candidato.

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.

Thelma Regina Cardoso  
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas

#### **GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PERMANENTE**

Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

#### **Capacitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe Criminal**

**Comarcas de Aiuruoca, Alto Rio Doce, Andrelândia, Areado, Baependi, Barroso, Bicas, Campos Gerais, Carandaí, Caxambú, Cruzília, Divino, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Guapé, Guarani, Ibiá,**

**Itamonte, Itanhandú, Itanhomi, Lajinha, Lima Duarte, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Miradouro, Mirai, Mutum, Nepomuceno, Ouro Branco, Palma, Paraguaçu, Passa Quatro, Piranga, Pirapetinga, Prados, Resende Costa, Rio Novo, Rio Preto, Santa Barbara, Santa Maria do Suaçuí, Senador Firmino, Tarumirim, Teixeiras e Tombos.**

**Modalidade: a distância, com aulas ao vivo**

## **CONVOCAÇÃO**

**Retificação: mudança na lista de convocados**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estarão abertas as inscrições para os magistrados, assessores e servidores convocados e para os estagiários pré-selecionados para a **Capacitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe Criminal**, na modalidade a distância, com aulas ao vivo, conforme abaixo especificado:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados, assessores e servidores convocados, bem como estagiários pré-selecionados, conforme listagem e definição de perfis ao final desta Publicação.

**2. OBJETIVO:** Ao final da Ação Educacional, espera-se que o participante esteja apto a analisar e tramitar os processos eletrônicos criminais no Sistema do PJe.

**3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

### **3.1. Perfil Gabinete**

Apresentação inicial; Demonstrar a tela de acesso; Identificar o painel do magistrado; Demonstrar a estrutura das tarefas – Autos Digitais; Pesquisar Processos; Conhecer o encaminhamento do processo ao gabinete; Praticar ato judicial; Menu de navegação “Assinaturas”; Retirar a visibilidade externa das movimentações; Etiquetas.”; Criar Lembretes; Analisar os pedidos de segredo de justiça do processo, sigilo de documentos, gratuidade de justiça; Usar a tarefa “Escolher a operação de audiência”; “Diferença entre Menu do PROCESSO e Menu do SISTEMA; Tipos de Conclusão para analisar; Elaboração de Minuta e Assinatura (movimentos processuais); Segredo e Sigilo das determinações; Caixa de Seleção Medidas Urgentes; Tarefa de análise da Prisão Preventiva; Menu ASSINATURA”; Diferença entre Menu do PROCESSO e Menu do SISTEMA; Tipos de Conclusão para analisar; Elaboração de Minuta e Assinatura (movimentos processuais); Segredo e Sigilo das determinações; Caixa de Seleção Medidas Urgentes; Tarefa de análise da Prisão Preventiva; Menu ASSINATURA”.

### **3.2. Perfil Secretaria**

Apresentação inicial; Demonstrar a tela de acesso; Demonstrar área trabalho da secretaria; Cadastrar ação; Identificar o cadastro do processo incidental; Demonstrar a estrutura das tarefas – Autos digitais; Executar a tarefa inicial da secretaria; Pesquisar processos; Demonstrar formas de assinar documentos pendentes; Etiquetas; Criar lembretes; Demonstrar a tarefa “Atos de Secretaria”; Expedir os atos de comunicação; Demonstrar a Contagem de Prazo; Demonstrar a tarefa “Evoluir Classe Judicial”; Expedir Mandado de Prisão e Alvará de Soltura; apensar e desapensar processos; Desmembrar processo”; Redistribuir processo; Expedir ofício e documentos; Expedir Guia de Recolhimento; Demonstrar as tarefas que suspendem o processo; Baixar Partes; Destinar Bens Apreendidos; Enviar Processo para serviços auxiliares; Controlar os expedientes da secretaria; Gerenciar Agrupador da Secretaria.”; Retificar autuação; Gerenciar segredo ou sigilo; Usar a tarefa “(Re)designar/cancelar audiência”; Realizar audiência; Verificar providências finais; Portal TJMG/PJe Treina/Ferramenta HP.”; Diferença entre Menu do PROCESSO e Menu do SISTEMA; Elaboração da Certidão de Triagem e Conferência Inicial (retificação); Exemplos de utilização da Etiqueta; Evolução da Denúncia para Processo; Retorno do Gabinete; Segredo e Sigilo; Tarefa de análise da Prisão Preventiva; Atos de Comunicação - Expedição de Mandado no Pje (Data Certa)/Precatória; Audiência: da marcação à realização; Análise das petições intermediárias e novos documentos (agrupadores); Utilização dos Eventos criminais”; Lançamento de Bens apreendidos e fiança; Suspensão de Processos - Duplicação e suas funcionalidades; Baixa das partes e arquivamento ; Remessa ao 2º - JPe; Rotina diária de trabalho ”.

### **3.3. Perfil Serviços Auxiliares**

Apresentação inicial; Demonstrar a tela de acesso; Identificar o painel dos serviços auxiliares; Demonstrar a estrutura das tarefas – Autos Digitais; Pesquisar Processos; Executar a tarefa “[CRIME] Elaborar parecer”; Etiquetas; Criar Lembretes”; Diferença entre Menu do PROCESSO e Menu do SISTEMA2 - Elaborar do parecer e juntada de documentos; Movimentação Processual; Diferença da dinâmica do Cível para o Criminal”; Diferença entre Menu do PROCESSO e Menu do SISTEMA; Elaborar do parecer e juntada de documentos; Movimentação Processual; Diferença da dinâmica do Cível para o Criminal”.

### **3.4. Perfil Distribuidor**

Demonstrar a tela de acesso; Identificar o painel Distribuidor; Identificar o menu “Consulta Pessoa”; Cadastrar ação; Identificar o cadastro do Processo Incidental; Pesquisar Processo.

**4. METODOLOGIA:** Integralmente baseada na utilização da internet, com aulas ao vivo.

**5. PERÍODO DO CURSO:** 5 a 20 de abril de 2021, conforme cronograma dos perfis listados abaixo.

**6. NÚMERO DE VAGAS:** 745 vagas.

**7. CARGA HORÁRIA:**

- 7.1. Perfil Gabinete: 11h30
- 7.2. Perfil Secretária: 26h
- 7.3. Perfil Serviços Auxiliares: 7h
- 7.4. Perfil Distribuidor: 10h

**8. DAS INSCRIÇÕES:**

- 8.1. **Período:** No sistema SIGA, a partir das **10h** do dia **19/3/2021** até às **23h55** do dia **26/3/2021**.
- 8.2. Preencher ou atualizar no formulário de inscrição seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;
- 8.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página.

**Importante: O aluno deverá realizar os procedimentos de inscrição para cada perfil em que for convocado ou pré-selecionado.**

**9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

- 9.1. As vagas serão preenchidas observado o público-alvo descrito no item 1, o número de vagas disposto no item 6, bem como as datas descritas no cronograma listado no final deste aviso.
- 9.2. Serão excluídas: Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante.
- 9.3. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.
- 9.4. Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no site <http://siga.tjmg.jus.br>, link: painel do estudante, a partir das 14h do dia 30 de março de 2021.

**10. ACESSO AO CURSO:**

- 10.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br).
- 10.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 10.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrições.
- 10.4. O participante deverá acessar o ambiente virtual e registrar sua presença. Após o registro da presença, será disponibilizado o link de acesso à transmissão.
- 10.5. O link para a transmissão ao vivo estará disponível no ambiente virtual 30 minutos antes do evento.
- 10.6. O aluno deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail.

**11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

- 11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 11.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 11.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados;
- 11.5. A ferramenta utilizada é a CISCO WEBEX. Para tanto, não é necessário ter o aplicativo instalado no computador. O aluno deverá clicar no link do curso e abrir o CISCO WEBEX no navegador.
- 11.6. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.
- 11.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

**12. CERTIFICAÇÃO:** O estudante deverá obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de frequência durante o curso para obtenção de certificado da EJEF. O certificado será emitido 5 dias úteis após o encerramento do curso.

**13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da aula, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação do docente.

**14. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS MAGISTRADOS:**

14.1. Caso os magistrados convocados não possam atender a esta convocação, deverão enviar uma justificativa para o e-mail [cofint3@tjmg.jus.br](mailto:cofint3@tjmg.jus.br), indicando a razão da ausência, impreterivelmente, **até o dia 30 de março de 2021**, com as informações abaixo:

No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação e de Aperfeiçoamento.

No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo do magistrado, vara, comarca, período da ausência, justificativa.

É possível a juntada de documentos, quando necessária, e esses deverão ser digitalizados e enviados como anexo.

14.2. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser comunicadas ao e-mail supracitado.

14.3. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

**15. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS:**

15.1. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 30 de março de 2021**, por meio do endereço eletrônico [cofint3@tjmg.jus.br](mailto:cofint3@tjmg.jus.br), devendo o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

15.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

*Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.*

*(...)*

*5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.*

15.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 15.1.

15.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

15.5. Considerando se tratar o presente curso de ação educacional essencial ao exercício das funções do cargo do servidor convocado, a EJEJ comunicará a impossibilidade de participação ao gestor imediato, podendo este aplicar para fins de referência na avaliação de desempenho.

**16. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

**17. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

**18. AUTORIA DO CONTEÚDO:** Corregedoria Geral de Justiça – CGJ e da Diretoria de Informática do TJMG – DIRFOR.

**19. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Educação a Distância (CETEC/ EaD), por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

**20. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$0,00.

**21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

21.1. Informa-se que o curso é classificado pela EJEJ como essencial ao exercício das funções dos cargos e não será pontuado, conforme disposto na Resolução nº 953/2020.

21.2. Sugere-se que o aluno realize ainda a sua inscrição na Comunidade Expansão PJe Criminal disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=com30>.

21.3. Todas as informações relativas a esta ação, serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. A EJEJ não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

21.4. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT. Contato (31) 3247-8967/8414 ou pelo e-mail [cofint3@tjmg.jus.br](mailto:cofint3@tjmg.jus.br).

**Favor consultar a lista de convocados para a capacitação no final desta publicação.**

Belo Horizonte, 19 de março de 2021.

**Inovações na gestão de unidades judiciárias**

**Republicação devido à mudança no horário**

**Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pela internet**

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, Desembargador Tiago Pinto, e do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo, comunicamos a realização da ação educacional **Inovações na gestão de unidades judiciárias**, conforme abaixo especificado:

**1. OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer a inovação no setor público e relacioná-la com os eixos de desdobramento do planejamento estratégico, na gestão de unidades judiciárias, a partir da experiência do usuário, observando os parâmetros estabelecidos na Resolução do TJMG nº 827/2016).

2. **EXPOSITOR:** Rodrigo Martins Faria - Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência do TJMG.
3. **DEBATEDORES:**  
Carlos Márcio de Souza Macedo - Juiz Auxiliar da Corregedoria do TJMG.  
Adriano Zocche - Juiz Auxiliar da Corregedoria do TJMG.
4. **MEDIADOR:** Eduardo Gomes dos Reis - Juiz Auxiliar da Corregedoria do TJMG.
5. **MODALIDADE:** A distância, por meio de transmissão ao vivo pela internet.
6. **ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:**
  - 6.1. Após validação dos inscritos, enviaremos as informações com as instruções para acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição;
  - 6.2. A ação educacional será transmitida na plataforma YOUTUBE. Entretanto, para fins de aprovação e certificação, os participantes devem registrar sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF.
7. **PÚBLICO-ALVO:** Magistrados, assessores, assistentes de gabinete, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados do TJMG
8. **DATA:** 9 de abril de 2021.
9. **CARGA HORÁRIA:** 2 horas.
10. **HORÁRIO:** 10h30 às 12h30.
11. **NÚMERO DE VAGAS:** 1500
12. **INSCRIÇÕES E PERÍODOS:** No sistema SIGA, a partir **das 10h do dia 15 de março de 2021 até às 23h59min do dia 05 de abril**, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1514>
13. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**
  - 13.1. Acessar o endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br> e clicar em “*Pedir Inscrição em Curso*”;
  - 13.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI”;
  - 13.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário os seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;
  - 13.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no *menu* do topo da página.
14. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**
  - 14.1. As vagas serão preenchidas de acordo com o público-alvo descrito no item 7;
  - 14.2. Serão excluídas:
    - 14.2.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do participante.
    - 14.2.2. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público alvo desta ação.
15. **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:** Os participantes serão aprovados e certificados se participarem da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF.
  - 15.1. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: <http://www.ead.tjmg.jus.br/cursos/> a partir do dia 15 de abril de 2021.
16. **AVALIAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.
17. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP  
Telefone (31) 3247-8779, e-mail [cofop01@tjmg.jus.br](mailto:cofop01@tjmg.jus.br)
18. **COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.
19. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**
  - 19.1. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

---

**Curso de Introdução à Formação de Facilitadores do Programa NÓS - etapa EAD****Turma 2****Modalidade: a distância, com realização de aulas síncronas**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Newton Teixeira Carvalho, Terceiro Vice-Presidente do TJMG, e conforme o Termo de Cooperação Técnica nº 006/2018 (Cv. Nº 051/2018), comunicamos que será realizado o **Curso de Introdução à Formação de Facilitadores do Programa NÓS – Turma 2**, na modalidade a distância, para os participantes selecionados pela Secretaria de Educação do Estado – SEE, conforme abaixo especificado:

1. **OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de articular os conceitos de Justiça Restaurativa e da metodologia do círculo, desenvolvendo habilidades restaurativas e podendo atuar como facilitador de círculos não-conflitivos e conflitivos.

2. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Público externo definido pelo Comitê Gestor do Programa NÓS e selecionado pela Secretaria de Educação do Estado – SEE, conforme listagem ao final desta publicação.

3. **METODOLOGIA:** Curso virtual em formato inteiramente remoto, com aulas síncronas, através da ferramenta Cisco web.

**4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:****Módulo 1**

1.1. Ambientação

1.2. O que é JR afinal?

**Módulo 2**

2.1. Fundamentos da Justiça Restaurativa

2.2. Elementos-chave para uma visão restaurativa de justiça; desfazendo mitos sobre a JR; para que serve a JR?; requisitos para o uso de processos restaurativos; apresentação do "continuum restaurativo"; breve apresentação de métodos.

**Módulo 3**

3.1. Conflitos e violências

3.2. Conceitos de conflito e violência; noções básicas de teoria do conflito; posições/interesses/necessidades; mapeamento de conflito; transformação de conflitos; tipos de violência; violência como expressão trágica de necessidades.

**Módulo 4**

4.1. Ferramentas (habilidades) restaurativas

4.2. Comunicação Não-Violenta Contexto histórico e noções gerais; comunicação alienante e CNV; empatia; quatro passos; escolas girafas.

5. **NÚMERO DE VAGAS:** 32 vagas

6. **CARGA HORÁRIA:** 24 horas

7. **PERÍODO DO CURSO:** 24 de março a 26 de abril de 2021 (aulas às segundas e quartas-feiras, das 09 às 11h30).

**8. CRONOGRAMA:**

- 24 de março – das 9 às 11h30;
- 29 de março – das 9 às 11h30;
- 05 de abril – das 9 às 11h30;
- 07 de abril – das 9 às 11h30;
- 12 de abril – das 9 às 11h30;
- 14 de abril – das 9 às 11h30;
- 19 de abril – das 9 às 11h30;
- 26 de abril – das 9 às 11h30.

9. **INSCRIÇÕES:** de 17/03 a 22/03/2021.

*(as inscrições serão abertas às 10h do dia 17 de março e encerradas às 14h do dia 23 de março de 2021).*

Para solicitar a inscrição, **mesmo tendo sido indicado consoante lista anexa**, o interessado deverá:

9.1. Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1480>.

9.2. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição";

9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.

9.4. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço **www.siga.tjmg.jus.br** e clicar no ícone "Criar ou atualizar cadastro".

**10. SELEÇÃO DOS INSCRITOS:**

10.1. Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. É obrigatório que o *e-mail* seja individual e de uso exclusivo do estudante.
  - Inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.
- 10.2. As inscrições confirmadas poderão ser verificadas no [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), clicando no ícone “*Painel do Estudante*”, a partir das 18 horas do **dia 23 de março de 2021**.

**11. ACESSO AO CURSO:**

- 11.1. Acessar o endereço: [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br).
- 11.2. Clicar no ícone “*Painel do Estudante*” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).
- 11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
- 11.4. No início de cada aula, o aluno deverá acessar o ambiente virtual e registrar sua presença, liberando, com isso, o link para a aula remota no aplicativo Cisco web.
- 11.5. Por se tratar de aula ao vivo, o aluno deverá ter disponibilidade para participar do curso no horário mencionado no cronograma descrito no item 8.
- 11.6. Além do registro no ambiente virtual, a presença do aluno também será verificada pelo efetivo acesso à aula remota no aplicativo Cisco web.

**12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

- 12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Reader e Windows Media Player instalados;
- 12.5. Equipamentos de áudio e vídeo (microfone e câmera) para a participação em videoconferências na plataforma Cisco web.

**13. CERTIFICAÇÃO:** Para obtenção de certificado, o estudante deverá obter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas síncronas e realizar atividade reflexiva a ser disponibilizada no ambiente virtual do curso.

- 13.1. O certificado de conclusão do curso não qualifica o participante como facilitador de círculos de justiça restaurativa, sendo a presente ação educacional apenas uma etapa de formação vinculada ao Programa NÓS, a ser complementada, em etapas posteriores, pelos cursos presencial e de supervisão.

**14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.**15. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA:** Coordenação de Formação Inicial - COFAC.**16. APOIO PARA ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL E REGISTRO DE PRESENÇA:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco> - Telefone (31) 3247-8990/8825/8829.**17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$9.600,00 que abrange:

- Despesas com os docentes: honorários.

**18- ORIGEM DA RECEITA:** TJMG.**19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

19.1. Todas as informações relativas a esta ação, serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

19.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Inicial- COFAC. Contato (31) 3247- 8945/3247.8772 ou pelo e-mail [cofac1@tjmg.jus.br](mailto:cofac1@tjmg.jus.br).

**LISTAGEM DOS PARTICIPANTES SELECIONADOS**

Nome
Adilson Ferreira De Souza
Adriana Fatima Gomes Da Silva
Alexandre Lemos Coimbra
Alvaro Mota Homem De Faria
Alysson Faria Costa
Ana Márcia Greco de Sousa

Andrea Natan de Mendonça
Bruno Scaramussa
Carla Lucia Valadares Vieira Teodoro
Diego Horta Bicalho
Dilma Antunes
Dirce Aparecida Soares Serique
Edinea Beatriz Monteiro
Érika Pena Barreto Martins
Fabiana Benchetrit dos Santos
Gislaine Faria De Carvalho
Glauca Passos
Lucas Teodoro Andrade
Luciana Paula Martins Tursi
Maria de Lourdes Souza
Maria Helena Dumont Oliveira Macedo
Marli Araújo Quadros Ferreira
Mirna Lucia França Caldeira
Noeme Barbosa
Pedro Julião Xavier
Rose Mary Dos Santos Moreira
Roseane Angélica Rodrigues Lara Ribeiro
Sonia De Moraes Goulart
Soraya Maria Basto Rodrigues
Taise Carolina Linhares Soares
Thiago Serafim

## **CURSO EQUILÍBRIO EMOCIONAL NO TJMG**

### **Modalidade: a distância, autoinstrucional**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso Equilíbrio Emocional no TJMG**, conforme abaixo especificado:

#### **1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:**

Magistrados, assessores, assistentes de gabinete, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

#### **2. OBJETIVO:**

Ao final da ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de regular/modular as emoções, os sentimentos, e os estados de humor para atingir o equilíbrio emocional.

#### **3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- Unidade 1 - O que é Dimensão Afetiva? Conceitos: emoção, sentimento, estado de humor, Dimensão Afetiva, saúde mental, equilíbrio emocional e cognição socioemocional (inteligência emocional).
- Unidade 2 - Mapeando minha Dimensão Afetiva: Tipos de emoções, como se formam os sentimentos e estados de humor.
- Unidade 3 - O que é Dimensão Cognitiva? Conceitos de Sistemas da Dimensão Cognitiva.
- Unidade 4 - Mapeando minha Dimensão Cognitiva: A configuração dos Sistemas da Dimensão Cognitiva aplicados à experiência própria.
- Unidade 5 - Regulação/modulação emocional: Todo o conteúdo anterior aplicado às experiências do cotidiano.
- Unidade 6 - A Dimensão Afetiva do outro: Todo o conteúdo anterior aplicado às relações interpessoais

#### **4. MODALIDADE:** A distância, autoinstrucional.

#### **5. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 14 de abril a 12 de maio de 2021.

#### **6. CARGA HORÁRIA:** 20h

**7. NÚMERO DE VAGAS:** 1.500, sendo 30 vagas para a Defensoria Pública Estadual, 50 vagas para o Ministério Público Estadual e 20 vagas para a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, conforme política de reciprocidade.

**8. PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** 22 de março a 12 de abril de 2021.

As inscrições serão abertas a partir das 8h do dia 22/3/2021 e encerradas às 23h55min do dia 12/4/2021.

**9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

9.1. Acessar <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1486>;

9.2. Em seguida, preencher ou atualizar, no formulário, seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;

9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o *site* <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no *link* “Cadastro”, presente no menu do topo da página.

**10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

10.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 1 e o número de vagas disposto no item 8 deste aviso;

10.2. Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante;

- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1.

10.3. Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no *site* <http://siga.tjmg.jus.br>, *link*: “painel do estudante”, a partir do dia 13/4/2021, após as 14h.

**11. ACESSO AO CURSO:** Para acesso ao curso é necessário:

11.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br);

11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição;

11.4. O aluno deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros;

11.5. O ambiente do curso estará acessível a partir das 8h da data inicial e será encerrado às 23h59min da data de término.

**12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados.

**13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

**14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

14.1. Os participantes serão aprovados e certificados se obtiverem o mínimo de 70% de aproveitamento nas atividades propostas no ambiente virtual do curso.

14.2. O certificado de participação estará disponível no *link* <http://siga.tjmg.jus.br>, 5 (cinco) dias úteis após o término da ação.

**15. AUTORIA DO CONTEÚDO:**

Haroldo Dutra Dias – Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial, de Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Contagem/MG, Graduando em Psicologia pela FUMEC, Pós-Graduando em Neurociências e Comportamento pela PUC/RS, Mestrando em Neurociências pela UFMG, escritor e criador da metodologia “O Ser Integral”.

**16. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT.

**17. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - COPED.

**18. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), telefone (31) 3247-8990/8825/8829.

**19. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 4.520,00 (quatro mil, quinhentos e vinte reais) que abrange despesas referentes ao pagamento de conteudista.

**20. ORIGEM DA RECEITA:** TJMG

**21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

21.1. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.

21.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT - pelo e-mail: [cofint4@tjmg.jus.br](mailto:cofint4@tjmg.jus.br)

## Curso Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA

**Modalidade: A distância, autoinstrucional**

### CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estão convocados para o Curso **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA**, conforme abaixo especificado:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados e servidores que atuam na área da Infância e da Juventude em Minas Gerais e que estão cadastrados como usuários do SNA convocados, conforme listagem ao final deste edital.

**2. OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que magistrados e servidores sejam capazes de utilizar o SNA, cadastrando corretamente os dados e consignando tempestivamente as decisões judiciais.

**3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:** Objetivos do SNA; Dados unificados de crianças/adolescentes, pretendentes à adoção e serviços de acolhimento; Navegação por meio da tela inicial do SNA; Acesso ao Manual aos Tutoriais; Alerta; Acesso rápido; Situação dos registros e as respectivas cores, Registros duplicados; Campos obrigatórios e CPF; Filtros/Lista de crianças/adolescentes ativos; Vínculo entre irmãos; Dados de saúde; Dados de processos/Acolhimento de criança/adolescente; Andamentos que geram desacolhimento; Apta para adoção; Busca de pretendentes/Áreas de busca; Lista de pretendentes/Margem + 2 anos; Vinculação manual e automática; Certidão de Inexistência – automática/manual; Desvinculação de pretendente; Reavaliação de Acolhimento; Guardas; Adoção/Adoção intuitu personae; Desistência de Adoção/da Guarda sem fins de adoção; Audiência Concentrada/Relatório de Audiência Concentrada; Apta para Adoção internacional/ Inscrição na CEJA; Pré-cadastro de Pretendentes; Acesso a Pretendentes; Filtros/ Lista de Pretendentes ativos; Habilitação de pretendentes/Renovação de habilitação/Reavaliação de habilitação; Parecer técnico para habilitação que sugira a idoneidade do pretendente para perfil detalhado da(s) criança(s) desejada(s); Filtros/Lista de serviços de acolhimentos ativos; Acolhimento Familiar/ Acolhimento Institucional/ Responsável pelo Serviço de Acolhimento.

**4. METODOLOGIA:** A ação educacional é desenvolvida por meio de vídeo tutoriais e atividades avaliativas que envolvem resolução de problemas práticos.

**5. PERÍODO DO CURSO:** 5 de maio a 2 de junho de 2021.

**6. NÚMERO DE VAGAS:** 786

**7. CARGA HORÁRIA:** 17 horas

#### **8. DAS INSCRIÇÕES:**

8.1. **Período:** No sistema SIGA, a partir das **10h** do dia **5/4/2021** até às **23h55** do dia **26/4/2021**.

8.2. Preencher ou atualizar no formulário de inscrição seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”

8.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página.

#### **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

9.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a lista dos magistrados e servidores convocados, conforme listagem abaixo.

9.2. Serão excluídas: Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG ([@tjmg.jus.br](mailto:@tjmg.jus.br)), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.

9.3. Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no site <http://siga.tjmg.jus.br>, link: painel do estudante, a partir das 14h do dia 28 de abril de 2021.

#### **10. ACESSO AO CURSO:**

10.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br).

10.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

10.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrições.

10.4. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h da data inicial e será encerrado às 23h59 da data de término.

10.5. O aluno deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail.

#### 11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 11.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 11.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados;

12. **CERTIFICAÇÃO:** Os alunos são aprovados e certificados no curso se obtiverem o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento nas atividades propostas no ambiente virtual do curso.

13. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da aula, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação do docente.

#### 14. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS MAGISTRADOS:

14.1. Caso os magistrados convocados não possam atender a esta convocação, deverão enviar uma justificativa para o e-mail [cofint6@tjmg.jus.br](mailto:cofint6@tjmg.jus.br), indicando a razão da ausência, impreterivelmente, **até o dia 30 de abril de 2021**, com as informações abaixo:

No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação e de Aperfeiçoamento.

No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo do magistrado, vara, comarca, período da ausência, justificativa.

É possível a juntada de documentos, quando necessária, e esses deverão ser digitalizados e enviados como anexo.

14.2. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser comunicadas ao e-mail supracitado.

14.3. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

#### 15. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

15.1. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 30 de abril de 2021**, por meio do endereço eletrônico [cofint6@tjmg.jus.br](mailto:cofint6@tjmg.jus.br), devendo o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

15.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

*Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.*

*(...)*

*5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.*

15.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 15.1.

15.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

15.5. Considerando se tratar o presente curso de ação educacional essencial ao exercício das funções do cargo do servidor convocado, a EJEF comunicará a impossibilidade de participação ao gestor imediato, podendo este aplicar, para fins de referência, na avaliação de desempenho.

16. **UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

17. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

18. **AUTORIA DO CONTEÚDO:** Comissão Estadual Judiciária de adoção de Minas Gerais - CEJA/MG

19. **COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Educação a Distância (CETEC/ EaD), por meio do ícone "Fale Conosco" do endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

20. **PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - COPED.

21. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$0,00.

**22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

22.1. Informa-se que o curso é classificado pela EJEJF como essencial ao exercício das funções dos cargos e não será pontuado, conforme disposto na Resolução nº 953/2020.

22.2. Todas as informações relativas a esta ação, serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

22.3. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT. Contato (31) 3247- 8842 ou pelo e-mail [cofint6@tjmg.jus.br](mailto:cofint6@tjmg.jus.br).

Belo Horizonte, 22 de março de 2021.

**Favor consultar a lista de convocados para a capacitação no final desta publicação.**

**Tópicos em Lógica e Filosofia da Mente: a Decisão Judicial****Modalidade: a distância, com tutoria**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o curso **Tópicos em Lógica e Filosofia da Mente: a Decisão Judicial** - turma 1, conforme abaixo especificado:

1. **OBJETIVO** Ao final da ação educacional espera-se que o participante seja capaz de compreender os processos subjacentes à tomada de decisão e, tanto quanto possível, diminuir o efeito dos vieses implícitos nas suas próprias decisões, tornando-as adequadas e consistentes do ponto de vista lógico-jurídico.

2. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados.

3. **NÚMERO DE VAGAS:** 30 vagas, sendo 25 vagas para magistrados do TJMG, 2 vagas para a Escola Paulista de Magistratura, 2 vagas para a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e uma vaga para magistrado convidado do TJMG/EJEJF, conforme política de reciprocidade.

3.1. Informa-se que serão realizadas novas turmas do curso “Tópicos em Lógica e Filosofia da Mente: a Decisão Judicial”, para disponibilizar novas vagas para os magistrados.

4. **MODALIDADE:** A distância, com tutoria.

**5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

**UNIDADE 1:** Aspectos básicos da decisão racional

**UNIDADE 2:** O problema dos vieses na decisão judicial

**UNIDADE 3:** Alternativas para o controle de vieses

**6. DOCENTES:**

- Daniel De Luca Silveira de Noronha (conteudista): Professor de Filosofia na Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE;
- Rafael Niepce Verona Pimentel (tutor): Juiz de Direito do TJMG.

7. **PERÍODO DO CURSO:** 07/04 a 12/05/2021

**8. CRONOGRAMA:**

Unidade/Módulo	Datas
Ambientação e fórum de boas-vindas.	07/04 a 09/04/2021
Unidade 1 - Aspectos básicos da decisão racional	12/04 a 22/04/2021
Unidade 2 - O problema dos vieses na decisão judicial	23/04 a 30/04/2021
Unidade 3 - Alternativas para o controle de vieses	03/05 a 12/05/2021
Autoavaliação	03/05 a 12/05/2021

9. **CARGA HORÁRIA TOTAL:** 24h.

**10. PERÍODO DE INSCRIÇÕES:**

10.1. A partir das 10h do dia **15 de março** até as 23h59 do dia **05 de abril de 2021**, por meio do formulário disponível no endereço eletrônico <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1477>

10.2. Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 10.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

**11. ACESSO AO CURSO:**

11.1. O curso será oferecido por meio da Internet, pelo endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br>. Para acesso ao ambiente virtual do curso é necessário seguir as etapas:

11.1.1. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

11.1.2. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição;

11.1.3. O aluno deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.

11.1.4. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 7 de abril e será encerrado às 23h59 do dia 12 de maio de 2021.

**12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

**13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

13.1. Os participantes serão aprovados e certificados no curso se obtiverem o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento nas atividades realizadas no estudo a distância.

13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: [www.ead.tjmg.jus.br](http://www.ead.tjmg.jus.br), a partir do dia 20 de maio, após as 14h.

**14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes. A referida avaliação será disponibilizada no ambiente do curso.

**15. ENFAM:** Informamos que o curso está credenciado na ENFAM, por meio da Portaria nº 323 de 18 de dezembro de 2020.

**16. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

**17. COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.

**18. SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.

**19. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$11.818,27, que abrange:

- Despesas de honorários dos docentes.

**20. ORIGEM DA RECEITA:** TJMG

**21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

21.1. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

21.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP. Contato (31) 3247- 8402 ou pelo e-mail [cofop.seminarios@tjmg.jus.br](mailto:cofop.seminarios@tjmg.jus.br);

**PROGRAMA REFLEXÕES E DEBATES**

**Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos – CEJ**

**Tema: Ronaldo Cunha Campos e o Processo Civil Brasileiro**

**TRANSMISSÃO AO VIVO NA INTERNET**

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargador Tiago Pinto e do Excelentíssimo Senhor Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos – CEJ, Desembargador José Marcos Rodrigues Vieira, comunicamos a realização do “**Programa Reflexões e Debates**”, com o tema: **Ronaldo Cunha Campos e o Processo Civil Brasileiro**, conforme abaixo especificado:

1. **OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de desenvolver a percepção atual da ação e da coisa julgada, identificando a contribuição de Ronaldo Cunha Campos.
2. **EXPOSITOR:** José Marcos Rodrigues Vieira – Desembargador do TJMG e Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos – CEJ/EJEF.
3. **DEBATEDOR:** Ramom Tácio de Oliveira – Desembargador do TJMG.
4. **MODALIDADE:** A distância, por meio de transmissão ao vivo pela internet.
5. **ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:**
  - 5.1. Após validação dos inscritos, enviaremos as informações com as instruções para acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição;
  - 5.2. O Programa Reflexões e Debates, com o tema: **Ronaldo Cunha Campos e o Processo Civil Brasileiro**, será transmitido no canal do YOUTUBE.Entretanto, para fins de aprovação e certificação, os participantes devem registrar sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF.
6. **PÚBLICO-ALVO:** Magistrados, assessores, assistentes de gabinete, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
7. **DATA:** 26 de abril de 2021.
8. **CARGA HORÁRIA:** 1 hora.
9. **HORÁRIO:** 10h30 às 11h30.
10. **NÚMERO DE VAGAS:** 1.500
11. **INSCRIÇÕES E PERÍODOS:** No sistema SIGA, a partir **das 14h do dia 22 de março até às 23h59min do dia 22 de abril de 2021**, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1511>
12. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**
  - 12.1. Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/> e clicar em “Pedir Inscrição em Curso”;
  - 12.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI!”;
  - 12.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário os seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;
  - 12.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br/> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página.
13. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**
  - 13.1. As vagas serão preenchidas de acordo com o público-alvo descrito no item 6;
  - 13.2. Serão excluídas:
    - 13.2.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do participante.
14. **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:** Os participantes serão aprovados e certificados se participarem da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF.
  - 14.1. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) a partir do dia 3/5/2021.
15. **AValiação:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do Programa, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.
16. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP  
Telefone (31) 3247-8778 ou pelo e-mail [georgia.carolina@tjmg.jus.br](mailto:georgia.carolina@tjmg.jus.br)
17. **COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.
18. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**
  - 18.1. Todas as informações relativas ao Programa serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

---

**Programa Servidor Integrado - SERIN - Módulo Institucional****Modalidade: a distância**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, 2º Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, comunicamos que estão convocados para o curso **Programa Servidor Integrado - SERIN - Módulo Institucional**, na modalidade a distância, conforme abaixo especificado:

1. **OBJETIVO:** Ao final do curso, espera-se que o aluno reconheça aspectos fundamentais a sua inserção na Instituição, compondo uma visão geral sobre o TJMG, sobre a sua responsabilidade como parte da Instituição e a importância de sua contribuição para o oferecimento de uma efetiva prestação jurisdicional à sociedade.
2. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidores efetivos em estágio probatório convocados do TJMG.
3. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
  - 3.1. Parte I – Regimento Interno, Estrutura, Funcionamento e Planejamento Estratégico do TJMG
    - 3.1.1. Unidade I – Regimento Interno do TJMG
    - 3.1.2. Unidade II – Estrutura e Funcionamento do TJMG
    - 3.1.3. Unidade III – Planejamento Estratégico
  - 3.2. Parte II – Direitos e Deveres dos Servidores
    - 3.2.1. Unidade I - Direitos e Deveres
  - 3.3. Parte III - Prestação de Serviço Voluntário no TJMG
    - 3.3.1. Unidade I – Núcleo de Voluntariado
4. **METODOLOGIA:** Integralmente baseada na utilização da Internet e autoinstrucional - isto é, o estudante, por meio da Internet acessa o ambiente virtual do curso (<http://www.ead.tjmg.jus.br>) e realiza, por si mesmo, o percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina vídeos, textos e exercícios. Para o acompanhamento do curso é necessário que o estudante conheça previamente algumas condições importantes, comprometendo-se a cumpri-las:
  - 4.1. Ter disponibilidade para participar do curso no período descrito no item 5 desse aviso;
  - 4.2. Consultar, com frequência, o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.
5. **PERÍODO DO CURSO:** 7 a 29 de abril de 2021.
6. **CARGA HORÁRIA:** 19 horas.
7. **NÚMERO DE VAGAS:** 68 vagas.
8. **PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** 24 de março a 5 de abril de 2021.  
As inscrições serão abertas a partir das 14h do dia 24 de março e encerradas às 14h do dia 5 de abril de 2021.
9. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**
  - 9.1. No sistema SIGA, acessar o formulário disponível no *link* <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1517>.
  - 9.2. Preencher e/ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e, após, clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.
  - 9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para “login” e “senha”, devendo ser anotados pelo servidor, como forma de lembrete.
  - 9.4. Caso o servidor necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no *link* “Cadastro”, presente no menu do topo da página.
  - 9.5. **Mesmo tendo sido convocado(a), o(a) servidor(a) deverá realizar sua inscrição.**
10. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**  
Serão excluídas:
  - 10.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante.
  - 10.2. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.  
(Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no site <http://siga.tjmg.jus.br>, *link* painel do estudante, a partir das 14h do dia 6/4/21).
11. **ACESSO AO CURSO:** O curso será oferecido por meio da Internet, pelo endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>.
  - 11.1. Clicar no *link* "Cursos", na sequência, clicar no *link* "Entrar", que se encontra em frente a o nome do curso.
  - 11.2. Digitar o *login* (os 11 algarismos do CPF) e a senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
12. **PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**
  - 12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
  - 12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 *kbps*;
  - 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados: *Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player* instalados e atualizados.

### 13. DA IMPOSSIBILIDADE DA PARTICIPAÇÃO:

13.1. A impossibilidade de participação na presente ação educacional deverá ser justificada à EJEF até o dia **5 de abril de 2021**, por meio do endereço eletrônico: [cofac3@tjmg.jus.br](mailto:cofac3@tjmg.jus.br) devendo conter:

- a) motivo da não participação;  
b) e-mail de seu gestor imediato.

13.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, o servidor que não apresentá-la ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais da EJEF, nos termos do art. 8º, § 5º, da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, a seguir transcrito:

*Art. 8º - A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.*

*(...)*

*5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.*

13.3. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido

14. **CERTIFICAÇÃO:** O estudante deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso, para obtenção de certificado da EJEF. **O certificado será emitido a partir do dia 10 de maio de 2021 e poderá ser retirado eletronicamente através do link <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais>.**

15. **AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:** Será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.

16. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

17. **UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

18. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Inicial - COFAC.

19. **SUPORTE TÉCNICO DO CURSO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação - CETEC.

20. **PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico (COPED).

21. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$0,00

22. **ORIGEM DA RECEITA:** TJMG

### 23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

23.1. Informa-se que o curso é classificado pela EJEF como essencial ao exercício das funções do cargo e não será pontuado, conforme disposto na Resolução nº 953/2020.

23.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

23.3. Esclarecimentos sobre o acesso e a utilização do ambiente virtual do curso: Central de Tecnologia para Educação e Informação (CETEC) - <http://siga.tjmg.jus.br/mod/faleconosco/> - Telefones: (31) 3247-8429 / 8829.

23.4. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Inicial – COFAC - Contato (31) 3247- 8799 ou pelo e-mail [cofac3@tjmg.jus.br](mailto:cofac3@tjmg.jus.br).

SERVIDORES CONVOCADOS		
	NOME	COMARCA
1	Alan Marcel Silva de Andrade	Santa Rita de Caldas
2	Alipio de Araújo Mendes Junior	Barbacena
3	Alisson Pereira Machado	Três Marias
4	Ana Carolina Carnavalli de Castro	Pedralva
5	André Felipe Amaral Siqueira	Perdizes
6	Annelisie Pádua Andrade Guimarães	João Pinheiro

7	Arthur Rodolpho Paiva Bastos de Castro	Conceição do Rio Verde
8	Brayner Fernando Ferreira	Águas Formosas
9	Bruno Rodrigues Alves	Machado
10	Camila Capobiango Aquino	Senador Firmino
11	Carmem Mendes Cardiais Moura	Grão-Mogol
12	Christofer Bruno Gonçalves	Rio Vermelho
13	Cindy Oliveira Ferreira	Mantena
14	Cristiano Coelho Pires	Sete Lagoas
15	Daniel Barreto Ferreira	Manga
16	Daniela Pacheco da Silva Christino	Araxá
17	Danielle de Carvalho Araújo	Tupaciguara
18	Dayane de Brito Rocha	Conceição das Alagoas
19	Edilson Santos	Arinos
20	Elisson Prado de Oliveira	Muzambinho
21	Emerson Jone Xavier Júnior	Patos de Minas
22	Eric Simões Metzker	Tiros
23	Everton Pablo Calixto da Silva	Carlos Chagas
24	Filipe Fernandes Silva	Monte Santo de Minas
25	Flávia Luísa Firmo e Santos	Teófilo Otoni
26	Flávia Oliveira Palma Araújo Goddard	Montalvânia
27	Gabriel Xavier Lopes	Ibiá
28	Gerson Alves Moreira	Nanuque
29	Guilherme de Milo Milagres	Campestre
30	Ingrid Teixeira Campos de Carvalho	Carmo do Paranaíba
31	Isadora de Sá Ferrari	Santa Rita do Sapucaí
32	Jaciara de Andrade França	Montes Claros
33	Jefferson Roberto de Araújo	Morada Nova de Minas
34	Jéssica Camila Corrêa Lourenço	Montalvânia
35	Joanna Paixão Pinto Rodrigues	Novo Cruzeiro
36	João Paulo Brandão Ihancis	Ibiá
37	Júlia Cristina de Souza Soares	Arinos
38	Karine Sant Anna Henriques	João Pinheiro
39	Karoline Cardoso dos Santos Ornelas	Águas Formosas
40	Laila Fernandes Sousa	São Gonçalo do Sapucaí
41	Lauderck Henrique Oliveira Carvalho	Grão-Mogol
42	Lucas Alves Moreira Spinelli Azevedo	Caxambu
43	Lucas Emanuel Campos	Jaíba
44	Lucas Silva Batista	Rio Vermelho
45	Luisa Rocha Blanco	Natércia
46	Luiza Duarte Augusto	Caratinga
47	Márcia Maria de Oliveira	Muzambinho
48	Maria D'Ajuda Almeida de Souza	Viçosa
49	Marina Guidi Rodrigues	Governador Valadares
50	Mary Helen de Oliveira Batista	Tombos
51	Mírian Christina Costa Vasconcellos Silva	Tiros
52	Morena de Souza Resende	Brumadinho
53	Nancy Aparecida Mendes Figueiredo	Patrocínio

54	Paula Cristina Felipe Alves	Arinos
55	Paula de Matos Fonseca	Araguari
56	Paula Frederica Vital de Mendonça	Patos de Minas
57	Paulo Henrique Miranda	Gabinete 6ª câmara criminal
58	Raquel Kawassaki Bogado	Andradas
59	Raquel Moreira Corrêa de Andrade	Morada Nova de Minas
60	Roberto Nogueira Curi	Nova Resende
61	Rúbia Máximo de Carvalho	Rio Vermelho
62	Sabrina Neto Lana Peixoto	Cruzília
63	Samira Mello Guimarães de Carvalho	Pedralva
64	Tatiana Silva Teixeira	Teófilo Otoni
65	Thamiris Dlazzari da Silveira	Jequeri
66	Valdemir Aguiar da Silva	Manga
67	Walberson Alves Souza	João Pinheiro
68	Walkyria Márcia Silva e Silva	Machado

### **Seminário: As Recentes Alterações na Lei de Recuperação e Falência**

#### **Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pela internet**

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Seminário: As Recentes Alterações na Lei de Recuperação e Falência**, em parceria com o Fórum Nacional de Juízes de Competência Empresarial - FONAJEM.

1. **OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de conhecer e apreender as principais alterações introduzidas na legislação de regência do tema, com destaque para aquelas de maior realce e alcance, de modo a contribuir no conhecimento e enfrentamento das questões que serão submetidas à apreciação e decisão pelo Judiciário.

2. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados, assessores, assistentes de gabinete, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

3. **MODALIDADE:** A distância, com transmissão ao vivo na internet.

4. **DATA:** 8 de abril de 2021.

5. **CARGA HORÁRIA:** 3h30min.

6. **HORÁRIO:** das 9h às 12h30.

7. **NÚMERO DE VAGAS:** 1.500.

8. **PROGRAMAÇÃO:**

8.1. **Solenidade de Abertura**

8.2. **1º Painel: Sistema de Pré-Insolvência e Constatação prévia:**

**Presidente de Mesa:** Desembargador Newton Teixeira Carvalho - 3º Vice-Presidente do TJMG.

**Expositor:** Daniel Cárnio Costa - Juiz de Direito titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo e Professor na PUC/SP.

**Debatedora:** Cláudia Regina Guedes Maia – Desembargadora e Ouvidora do TJMG.

8.3. **2º Painel: Venda de ativos e upi:**

**Presidente de Mesa:** Desembargador José Flávio de Almeida - 1º Vice-Presidente do TJMG.

**Expositor:** Ivo Waisberg - Professor de Direito Comercial na PUC/SP.

**Debatedora:** Anglizey Solivan de Oliveira - Juíza de Direito do TJMG.

8.4. **3º Painel: O Fisco na recuperação judicial:**

**Presidente de Mesa:** José Marcos Rodrigues Vieira - Desembargador do TJMG e Coordenador do CEJ/EJEJF.

**Expositor:** Filipe Aguiar de Barros - Procurador da Fazenda Nacional.

**Debatadora:** Giovanna Elizabeth de Matos Costa - Juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem.

**8.5. 4º Painel: Extinção das Obrigações e Reabilitação do falido:**

**Presidente de Mesa:** Dídimo Inocêncio de Paula – Desembargador aposentado do TJMG e AJ - Administrador Judicial.

**Expositor:** Márcio Souza Guimarães - Professor Coordenador do NDEA - Núcleo de Direito de Empresas e Arbitragem da Escola de Direito Rio da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

**Debatedor:** Moacyr Lobato de Campos Filho - Desembargador do TJMG e Professor na PUC/MG.

**8.6. Encerramento**

**9. ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:**

9.1. Após validação dos inscritos, enviaremos as informações com as instruções para acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição;

9.2. O seminário será transmitido na plataforma YOUTUBE. Entretanto, para fins de aprovação e certificação, os participantes devem registrar sua presença no ambiente EAD do seminário, na plataforma da EJEF.

**10. METODOLOGIA:** Transmissão ao vivo na internet, mediante sistema de videoconferência, conforme programação descrita no item 8 desse edital, com posterior interação, por meio de um chat, a ser conduzida pelos debatedores de cada painel.

**11. DAS INSCRIÇÕES:**

11.1. **Período:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **22 de março** até as 23h55min do dia **5 de abril de 2021**, por meio do formulário disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1518>;

11.2. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 2 e o número de vagas disposto no item 7 deste aviso;

11.3. Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 11.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão "Enviar pedido de inscrição".

**12. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

12.1. Os participantes serão aprovados e certificados se participarem da transmissão ao vivo na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do Seminário, na plataforma da EJEF.

12.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), a partir do dia 12/4/2021.

**13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do seminário, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

**14. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

**15. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829

**16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** Sem ônus para o TJMG.

**17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

17.1. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP. Contato (31) 3247- 8780 ou pelo e-mail [cofop.certificados@tjmg.jus.br](mailto:cofop.certificados@tjmg.jus.br)

**Curso**

**"Unindo esforços contra a violência doméstica e familiar"**

**Modalidade: a Distância**

**2ª Turma**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a **2ª turma** do Curso **"Unindo esforços contra a violência doméstica e familiar"**, na modalidade a distância, conforme especificado abaixo:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidores e estagiários do Tribunal de Justiça do Estado de MG.

**2. OBJETIVO:** Ao final do curso, o aluno deverá ser capaz de reconhecer os papéis do Poder Judiciário e das Redes de enfrentamento à violência e proteção à mulher na prevenção e no combate à violência doméstica e familiar.

**3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- Unidade I - Filosofia/ Sociologia da Lei;
- Unidade II - Violência doméstica e familiar contra mulher e sua intersecção com raça e classe social;
- Unidade III - Abordagem da vítima e do agressor;
- Unidade IV - Redes de enfrentamento à violência doméstica e de proteção à mulher;

**4. METODOLOGIA:** integralmente baseada na utilização da internet e autoinstrucional - isto é, o estudante, por meio da internet acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da educação a distância (EAD). Os conteúdos foram desenvolvidos por meio de videoaulas e conteúdo escrito (PDF), em formato de apostila, e as atividades serão liberadas à medida que o estudante for concluindo os módulos. Os exercícios para a verificação da aprendizagem consideram a capacidade de relacionamento da teoria à prática e foram construídos por meio de questionários e questões reflexivas com gabarito comentado.

**5. NÚMERO DE VAGAS:** 1500

**6. CARGA HORÁRIA:** 26 horas

**7. PERÍODO DO CURSO:** 6 de abril a 11 de maio de 2021.  
(O ambiente do curso estará disponível das 14h do dia 6/4/21 até as 23h55 do dia 11/5/2021).

**8. INSCRIÇÕES:** 24 de março a 5 de abril de 2021, ou até se esgotarem as vagas.  
(As inscrições serão abertas às 10h do dia 24/3/21 e encerradas às 23h55 do dia 5/4/21).

**9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

- 9.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar em "PEDIR INSCRIÇÃO EM CURSO";
- 9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em "INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI";
- 9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição";
- 9.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar no ícone "Criar ou atualizar Cadastro".

**10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

Serão indeferidas:

- As inscrições daqueles que não estão cadastrados no Sistema RH do TJMG;
- As inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante;
- As inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.

A confirmação da matrícula no curso poderá ser verificada no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), ícone "Painel do Estudante" – a partir das 12h do dia **06 de abril de 2021**.

**11. ACESSO AO CURSO:**

- 11.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br)
- 11.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login ((os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrições.

**12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

- 12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados;
- 12.5. Computador com acesso ao Youtube.

**13. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:**

Será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.

**14. CERTIFICAÇÃO:** O estudante deverá obter, no mínimo, **70%** (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEF. O certificado será emitido a partir das **14h** do dia **12 de maio de 2021** e poderá ser consultado, eletronicamente, no endereço: [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), no ícone "Painel do Estudante" ou "Certificados Virtuais".

**15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:**

Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

#### 16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br)

#### 17. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:

O estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.

#### 18. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:

A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

#### 19. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Central de Tecnologia para Educação e Informação (CETEC) / Núcleo de Educação a Distância.

#### 20. COORDENAÇÃO METODOLÓGICA:

Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - COPED

#### 21. CORPO DOCENTE:

##### Conteudistas

Dr<sup>a</sup>. Daniela Cunha Pereira – Juíza de Direito do TJMG;

Dr<sup>a</sup>. Livia Lúcia Oliveira Borba – Juíza de Direito do TJMG

Dr<sup>a</sup>. Rafaella Amaral de Oliveira – Juíza de Direito do TJMG.

Lidiane Gonçalves Pereira – Servidora do TJMG

#### 22. SUPORTE TÉCNICO e OUTRAS INFORMAÇÕES:

Núcleo de Educação a Distância (CETEC), por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8429 / 8753, no horário de funcionamento do TJMG.

#### 23. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00

#### 24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

24.1. O Curso “Unindo esforços contra a violência doméstica e familiar” é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF em parceria com a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV.

24.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus

24.3. Informamos que este curso é classificado pela EJEF como não essencial.

## **DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL**

Diretor Executivo: Fernando Rosa de Sousa

### **GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS**

Gerente: Thiago Israel Simões Doro Pereira

## **JURISPRUDÊNCIA MINEIRA**

### **JURISPRUDÊNCIA CÍVEL**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - VÁRIOS EMPRÉSTIMOS - DESCONTOS - LIMITE DE 30% - PROPORCIONALIDADE - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

- A soma dos descontos de todos os empréstimos realizados pelo devedor, independentemente de sua origem, deve se limitar ao patamar de 30% dos seus vencimentos, tendo em vista o princípio da razoabilidade, de modo a preservar a dignidade da pessoa humana e atendendo-se aos interesses de ambas as partes. Logo, não importa que seja contrato de mútuo consignado ou para desconto direto em conta corrente, porque a origem da limitação dos descontos encontra-se fundada na inegável situação de superendividamento por que vêm passando os consumidores, consistente na impossibilidade global de saldar suas dívidas sem prejuízo de seu sustento.

Apelação Cível nº 1.0000.18.067201-6/002 - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Cooperforte- Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda. - Apelada: Afalina Pinheiro Godinho - Relator: Des. Domingos Coelho

---

**ACÓRDÃO**

Vistos etc., acorda, em Turma, a 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em rejeitar as preliminares e negar provimento a ambos os recursos.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2021. - *Domingos Coelho* - Relator.

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

DES. DOMINGOS COELHO - Cuida-se de apelações cíveis interpostas por Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ em face da r. sentença de ordem 109, complementada pela de ordem 113, que, nos autos da ação revisional c/c pedido de tutela antecipada que lhes move Afalina Pinheiro Godinho, assim decidiu:

"[...] Julgo procedente o pedido formulado na inicial para:

I - Confirmar e tornar definitiva a decisão de tutela antecipada de ID 35305795;

II - Determinar que os pagamentos mensais das prestações dos contratos de empréstimo firmados com as instituições requeridas sejam limitados ao patamar de 30% dos proventos líquidos da autora.

Deverá a autora, em 10 (dez) dias, apresentar comprovante atual de proventos para o fim de adequação dos valores das prestações.

Após a juntada da documentação pela autora, imediatamente, intemem-se os réus, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para a adequação dos valores das parcelas, levando-se em conta a proporção das parcelas de cada um dos empréstimos vigentes.

Arcarão as rés com o pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)."

Irresignada, alega a primeira apelante que respeitou o limite de 30%; que não pode a apelada rediscutir empréstimos realizados de forma cristalina e legítima; que não houve contratação de crédito consignado; que não pode ser obrigada a receber parcela menor do que aquela que contratou, tampouco emprestar por tempo maior ao contratado, pois o inadimplemento de uma operação significa a impossibilidade de o recurso ser utilizado por outro cooperado; que deve ser respeitado o contrato conforme pactuado; que a apelada seja condenada em litigância de má-fé.

A segunda apelante aduz preliminar de concessão do efeito suspensivo e nulidade da sentença por ausência de prestação jurisdicional. No mérito, aduz que se mostra indevida a limitação de 30% dos rendimentos auferidos; que os descontos praticados não ultrapassam o valor de 30% dos rendimentos; que a apelada não trouxe aos autos prova de que os descontos eram realizados acima da margem; que é inaplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor.

Contrarrazões à ordem 126.

Recursos próprios, tempestivos, regularmente processados e preparados. De início, analisarei as preliminares agitadas no segundo recurso.

De acordo com o art. 1.012 do CPC, a apelação, em regra, possui efeito suspensivo. No entanto, são previstas hipóteses no § 1º em que a sentença produzirá seus efeitos imediatamente após sua publicação. No caso dos autos, a sentença confirmou a tutela de urgência deferida, configurando a hipótese prevista no § 1º, V do art. 1.012.

Assim, a apelante requer a concessão de efeito suspensivo à sentença, contudo, vislumbro que não estão presentes os requisitos necessários para a suspensão dos efeitos da sentença, conforme previsão no § 4º:

"§ 4º Nas hipóteses do § 1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação".

A negativa do instituto se justifica porque não foi demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou perigo de dano grave ou difícil reparação.

Dessa forma, conheço da apelação apenas no seu efeito devolutivo, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Quanto à preliminar de nulidade por ausência de prestação jurisdicional, também não merece consideração.

O processo foi devidamente analisado, tendo a apelante oportunidade de se manifestar e apresentar contraditório, inexistindo qualquer pecha de nulidade.

Em nenhum momento houve negativa do art. 1.022 da legislação processual. Ademais, sabe-se que o julgador não é obrigado a abordar e discorrer sobre todos os argumentos alegados pelas partes, mas apenas acerca daqueles capazes de, em tese, infirmar a conclusão por ele adotada (CPC, art. 489, § 1º, V), sendo que a eventual ausência de manifestação sobre teorias

invocadas abstratamente pela apelante para a defesa de seu ponto de vista não configura omissão, nem negativa de prestação jurisdicional.

Assim, rejeito a preliminar.

Passo ao exame do mérito dos recursos, sendo que os analisarei conjuntamente por estarem as matérias interligadas.

A controvérsia no caso é simples e restringe-se acerca se cabível a limitação de 30% na renda auferida pela parte autora, ora apelada, dos empréstimos realizados.

Como se sabe, a solução para casos como o dos autos se encontra na aplicação do princípio da razoabilidade, de modo a não se sacrificar unilateralmente o direito de nenhuma das partes, porquanto o devedor não pode ser privado integralmente de seu salário, enquanto o credor também não pode deixar de receber o valor que lhe é devido.

Assim, o percentual de 30% se mostra razoável, porquanto preserva o equilíbrio econômico do contrato, garantindo ao credor o recebimento de seu crédito sem, contudo, onerar demasiadamente o devedor.

Ademais, o desconto efetuado com base nesse limite preserva a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III, da Constituição da República.

*Data venia*, o desconto integral ou em patamar superior a 30% pelas apelantes, dos valores devidos pelo devedor relativos a empréstimos da conta corrente destinada ao depósito do salário, é medida arbitrária e contrária, entre outros princípios constitucionais, à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da Constituição Federal), ferindo, outrossim, o norteador de boa-fé objetiva (art. 4º, III e 51, IV do Código de Defesa do Consumidor), princípio esse que impõe ao fornecedor uma conduta pautada na lealdade, cuidado e cooperação com o vulnerável.

Nessa quadra, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, é possível a penhora ou desconto no limite de 30% (trinta por cento) do que auferir o devedor. A propósito, confira-se:

“Agravo regimental no recurso especial. Empréstimo bancário. Desconto em conta corrente de percentual superior a 30% dos vencimentos do correntista. Impossibilidade. 1. A jurisprudência desta Casa consolidou-se no sentido de que os descontos de empréstimos na folha de pagamento devem ser limitados a 30% da remuneração, tendo em vista o caráter alimentar dos vencimentos. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento” (STJ. AgRg no REsp 1226659/RS; Quarta Turma. Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti - j. em 5/4/2011).

“Agravo regimental. Agravo de instrumento. Contrato de mútuo bancário. Débito em conta corrente. Limitação do desconto. Decisão agravada mantida. Improvimento. I - ‘Ante a natureza alimentar do salário e do princípio da razoabilidade, os empréstimos com desconto em folha de pagamento (consignação facultativa/voluntária) devem limitar-se a 30% (trinta por cento) dos vencimentos do trabalhador’ (REsp 1.186.965/RS, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe de 3/2/2011). II - O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo Regimental improvido” (STJ. AgRg no Ag 1381307/DF. Terceira Turma. Relator Ministro Sidnei Beneti - j. em 12/4/2011).

Por conseguinte, os descontos limitados a 30% do valor do salário mostram-se razoáveis, pois não chegam a colocar em risco a parcela alimentar do salário, de forma que não merece prosperar a alegação do réu no sentido de que a limitação se refere exclusivamente a descontos em folha de pagamento, e não aos valores alimentares depositados em conta corrente. Nesse sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça:

“Agravo regimental no agravo de instrumento. Contrato bancário. Empréstimo. Desconto de prestação em conta corrente onde recebe salários. Possibilidade. Limite de 30% dos vencimentos. 1. O débito lançado em conta corrente em que é creditado o salário, quando previsto, é modalidade de garantia de mútuo obtido em condições mais vantajosas, não constituindo abusividade, razão pela qual não pode ser suprimido por vontade do devedor. Referido débito deve ser limitado a 30% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor. 2. Agravo regimental provido” (AgRg no Ag 1156356/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 2/6/2011, DJe de 9/6/2011).

Ademais, não merece prosperar a alegação no sentido de que a apelada, por livre manifestação de vontade, firmou vários contratos, sabendo que tais ultrapassariam o percentual de sua margem consignável.

Com efeito, este Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, sendo contratados diversos empréstimos, a soma de todos os descontos não deve ultrapassar o patamar de 30% da remuneração do consumidor. Confira-se:

“Apelação cível. Desconto. Empréstimo. Limitação de 30%. Deve ser respeitado o limite percentual de 30% (trinta por cento) dos vencimentos para os descontos de empréstimo bancário como forma de compatibilizar a natureza alimentar do crédito salarial e o interesse econômico da instituição financeira” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0378.17.003681-8/001, Relator: Des. Tiago Pinto, 15ª Câmara Cível, j. em 27/6/2019, p. em 5/7/2019).

“Apelação cível. Ação ordinária. Não conhecimento da primeira apelação. Contratos de empréstimo consignado. Descontos em folha de pagamento e conta corrente. Limitação dos descontos a 30% dos rendimentos líquidos do devedor. Possibilidade. Devolução dos valores descontados acima do limite legal. Impossibilidade. Honorários advocatícios. Critérios de fixação. Redução. Impossibilidade. Não tendo o 1º apelante comprovado o pagamento regular do preparo, de rigor o não conhecimento

do recurso por ele interposto. Os descontos de parcelas de empréstimos consignados em folha de pagamento do devedor, bem como os havidos em conta corrente também a título de empréstimo, devem ser limitados a 30% dos rendimentos do mesmo devedor, nos termos da norma contida no art. 12 da Lei nº 19.490/2011, que limita àquele percentual os descontos referentes a empréstimos incidentes na folha de pagamento dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais. Tal limitação está em conformidade com o princípio da razoabilidade, atendendo tanto aos interesses do banco, que, tendo concedido o crédito ao devedor tem direito a reavê-lo, quanto ao princípio da dignidade da pessoa humana, tendo em vista que o devedor ainda fica com 70% do seu salário líquido, a fim de garantir sua sobrevivência. Não se há de falar em devolução dos valores descontados acima do limite legal, se o consumidor possui dívida com a instituição financeira. Consoante preconizado no art. 20, § 4º, do CPC/73, nas causas em que não houver condenação em valores, a verba honorária de sucumbência deve ser fixada pelo juiz, de forma equitativa e com observância dos critérios estabelecidos nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do § 3º do citado dispositivo legal" (TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.12.239468-7/004, Relator: Des. José de Carvalho Barbosa, 13ª Câmara Cível, j. em 25/4/2019, p. em 3/5/2019).

"Apelação cível. Ação de limitação de desconto em conta corrente c/c indenização por danos morais e materiais. Empréstimos bancários. Conta na qual depositada remuneração mensal. Limitação em 30% dos rendimentos líquidos. Razoabilidade. Natureza alimentar. Aplicação análoga da Lei nº 10.820/03. Dano moral. Ausência de ilícito. Indenização indevida. I- Considera-se que os valores obtidos a título de salário e vencimentos são impenhoráveis somente nos limites do eventual comprometimento da receita mensal necessária à subsistência do devedor e de sua família; II- A jurisprudência mais escorreita do C. STJ permite o desconto direto em conta bancária para pagamento de prestações de empréstimos financeiros, mas desde que respeitada a margem prevista pela Lei nº 10.820/03, qual seja, 30% dos rendimentos líquidos (rendimento bruto menos os descontos legais), de molde a preservar o mínimo existencial do devedor; III- Se a autora autorizou e deu causa aos débitos em sua conta, incabível é a condenação do Banco em indenizar danos morais e/ou materiais se não há prova da prática de qualquer ilícito por parte do Banco" (TJMG - Apelação Cível nº 1.0335.18.001036-5/002, Relator: Des. João Cancio, 18ª Câmara Cível, j. em 11/6/2019, p. em 13/6/2019).

"Direito civil. Ação ordinária. Revisão contratual. Empréstimos consignados e para débito em conta corrente. Limitação dos descontos. Efeitos. - Tratando-se de empréstimo consignado e empréstimo para desconto direto em conta salário, a retenção das parcelas além do limite mensal de 30% da remuneração líquida do contratante autoriza a tutela de ajuste para observância desse patamar. Justifica-se, nesta situação, devolução simples da soma descontada por além do limite mensal mediante compensação no saldo devedor, não havendo que se falar em indébito passível de repetição, porquanto o débito existe, os descontos apoiam-se em contratação válida e não se caracteriza má-fé do credor" (TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.12.271002-3/002, Relator: Des. Saldanha da Fonseca, 12ª Câmara Cível, j. em 24/6/2015, p. em 2/7/2015).

Nessa linha, importante observar que a origem dos empréstimos e/ou descontos é irrelevante para o deslinde da questão, porquanto a origem da limitação dos descontos se encontra fundada na inegável situação de superendividamento por que vêm passando os consumidores, consistente na impossibilidade global de saldar suas dívidas sem prejuízo de seu sustento.

De fato, o superendividamento do consumidor é assunto que deve ser tratado com a seriedade que merece, sendo certo que é dever das instituições de crédito verificar a possibilidade de pagamento real do consumidor, sendo prática abusiva e desrespeitosa conceder empréstimos excessivos a ele, tão vulnerável na atual sociedade de consumo, que induz a prática consumista como forma de inclusão social.

Destarte, a se admitir que o somatório global de todos os empréstimos e/ou descontos ultrapasse os 30% (trinta por cento) do salário líquido do devedor, poderia haver casos em que este tivesse a quase integralidade de seus rendimentos retidos pelas instituições financeiras, causando-lhe a total impossibilidade de subsistência.

Tal hipótese, inegavelmente, vai de encontro à preconizada dignidade da pessoa humana, princípio basilar, pedra de toque de todo regime democrático de direito.

Dessa forma, as instituições financeiras devem assumir um papel mais responsável perante os consumidores, razão pela qual a totalidade dos descontos, independentemente da origem, deve respeitar o limite de 30%, possibilitando o autor a quitação saudável de suas dívidas, com sua reinclusão no mercado de consumo paulatinamente.

Por fim, acerca do pedido da primeira apelante para condenar a parte autora em litigância de má-fé, não merece consideração.

Para Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, litigante de má-fé é:

"A parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o *improbis litigator*, que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo procrastinando o feito" (*Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante*. 14. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014, p. 272).

No caso em apreço, entendo que não restou comprovado nos autos, de forma clara e indubitosa, que a apelada tenha adotado conduta maliciosa ou desleal em relação ao processo, sendo que as alegações levantadas pela parte não permitem concluir que a autora estaria a litigar sob incursão em quaisquer das hipóteses enumeradas pelo art. 80 do CPC.

Logo, não há falar em punição por litigância de má-fé.

Mercê de tais considerações, rejeito as preliminares e nego provimento a ambos os recursos para manter a r. sentença.

---

Condeno as apelantes no pagamento das custas processuais e honorários os quais majoro para R\$2.000,00 (dois mil reais).

Votaram de acordo com o Relator o Desembargador José Augusto Lourenço dos Santos e o Juiz de Direito convocado Habib Felipe Jabour.

**Súmula** - REJEITARAM AS PRELIMINARES E NEGARAM PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS.

+++++

### JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - PORCENTAGEM PARA PROGRESSÃO DE REGIME - INCIDÊNCIA DA LEI Nº 13.964/19 - *NOVATIO LEGIS IN MELLIUS* - RETROATIVIDADE

- De acordo com a redação do art. 112, VII, da LEP, a exigência de cumprimento de 60% (3/5) da pena para progressão de regime somente se aplica aos condenados reincidentes em crime hediondo ou equiparado.

- Sendo a nova disposição mais benéfica ao condenado e competindo ao juízo da execução aplicação de lei nova que favorece o sentenciado, deve ser mantida a decisão que aplicou a porcentagem de 40% (2/5) para progressão de regime.

V.v: agravo em execução penal. Progressão de regime prisional. Apenado condenado posteriormente pela prática de crime equiparado a hediondo. Reincidência configurada. Incidência do percentual de 60% (sessenta por cento). Natureza da reincidência. Irrelevância. Ausência de previsão legal. Aplicação da fração de 3/5 (três quintos). Necessidade. - Conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, a condição de reincidente, uma vez adquirida pelo apenado, estende-se sobre a pena unificada, sendo irrelevante a sua natureza, se por crime comum ou hediondo, para a aplicação da fração de 3/5 (três quintos) no cálculo da progressão de regime prisional.

- Ao estabelecer novos patamares de progressão de regime, a Lei nº 13.964/19 (Pacote Anticrime) não fez distinção quanto à natureza da reincidência dos condenados pela prática de delito hediondo ou equiparado, de modo que deve ser exigido o cumprimento de 60% (sessenta por cento) - 3/5 (três quintos) - do total da pena para a obtenção do benefício ora pretendido.

Agravo em Execução Penal Nº 1.0231.17.017831-4/001 - Comarca de Contagem - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: D.F.S.

### ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao agravo, vencida a Desembargadora 1ª Vogal.

Belo Horizonte, 03 de março de 2021. - *Bruno Terra Dias* - Relator.

### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. BRUNO TERRA DIAS - Trata-se de Agravo em Execução Penal interposto pelo Ministério Público de Minas Gerais, em face da decisão (documento de ordem 110), que fixou em 2/5 (40%), a exigência de cumprimento de pena para progressão de regime do apenado D.F.S..

Inconformado, o Ministério Público afirma que, diferentemente do posicionamento adotado pelo nobre Magistrado de 1ª instância, a alteração trazida pela Lei nº 13.964/2019 (Lei Anticrime), não exige que a reincidência seja específica para adoção do patamar de 60% (ou 3/5), sendo, portanto, inadequada a incidência do percentual de 40% (ou 2/5) ao agravado reincidente.

Alega que, na mesma linha, pacificou-se no Superior Tribunal de Justiça que a exigência de 3/5 não dependeria da natureza da reincidência, se genérica ou específica, tampouco se ocorrida em razão de delitos dolosos ou culposos, citando o AgRg no HC 494.404/MS.

Enfatiza que quando o art. 112 da LEP, alterado pela Lei nº 13.964/2019, menciona a reincidência e o crime hediondo, o crime balizador é o posterior, ou seja, aquele que determinou a reincidência, independentemente da natureza anterior.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso para retificar o atestado de pena do sentenciado, devendo constar a fração de 3/5 (60%) para progressão de regime, uma vez que o apenado não é primário (documento de ordem 115).

Contrarrazões apresentada pela defesa (documento de ordem 124), pugnado pelo não provimento do agravo em execução, mantendo inalterada a decisão proferida pelo juízo de primeira instância.

Juízo de retratação mantendo a decisão proferida (documento de ordem 126).

O parecer da d. Procuradoria de Justiça é no sentido do conhecimento e provimento do recurso ministerial (documento de ordem 130).

É o relatório. Decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Sem preliminares suscitadas ou nulidades a serem declaradas de ofício, passo ao exame do mérito.

A controvérsia dos autos é em relação ao percentual a ser fixado para progressão de regime.

Defende o Ministério Público que a fração a ser computada no atestado de pena do agravado deve ser de 3/5 (60%), uma vez que se trata de réu reincidente em crime equiparado a hediondo.

Analisando cuidadosamente as alegações do *parquet*, entendo que sua pretensão não merece prosperar.

Registra-se que a Lei de Crimes Hediondos, em seu art. 2º, § 2º, com redação anterior à vigência da Lei nº 13.964/19 (Pacote Anticrime), não exigia a reincidência específica para computa da fração de 3/5 para progressão de regime, assim, independentemente de o sentenciado ser reincidente genérico ou específico, aplicava-se a fração de 3/5.

Entretanto, com a vigência da nova lei, foi revogado expressamente o referido dispositivo, sendo estabelecido que o cumprimento mínimo de 60%, equivalente à fração de 3/5, seria cabível tão somente na hipótese de reincidência específica.

Vejamos:

“Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos:

- I - 16% (dezesesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça;
- II - 20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;
- IV - 30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;
- V - 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário;
- VI - 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for;

- a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional;
- b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado;
- c) condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada;

VII - 60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado;

VIII - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional.”

No caso em análise, o reeducando cumpre três condenações que somadas totalizam a pena de 15 (quinze) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática de crimes comuns e hediondos, ostentando o *status* de reincidente.

Ocorre que, embora o condenado seja reincidente, diante da lacuna normativa, aplica-se por analogia *in bonam partem*, para fins de progressão de regime, o percentual mínimo previsto em lei para condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparado, que é de 40% (quarenta por cento).

Dessa forma, como bem pontuou o il. Magistrado *a quo*: “[...] Portanto, com as alterações promovidas, a exigência de cumprimento mínimo de 60% (3/5) da pena restringe-se às hipóteses de reincidência específica, o que não é o caso. Não há, outrossim, previsão específica para aqueles condenados por crimes hediondos e que sejam reincidentes em crime comum. Assim, resulta que, não havendo norma específica, deverá ser imposta aos apenados por crimes hediondos e que sejam reincidentes por crimes comuns, para fins de progressão, a fração de 2/5 (40%), revista no inciso V do art. 112 da LEP”.

Estamos diante de uma lacuna legislativa, sendo que, para a sua colmatação, deve-se atentar aos princípios que vedam a analogia *in malam partem* e ao do *in dubio pro reo*.

Portanto, não havendo norma específica, deverá ser imposta aos apenados por crimes hediondos que sejam reincidentes por crimes comuns, para fins de progressão, a fração de 2/5 (40%), prevista no inciso V do art. 112, da LEP.

Nesse sentido, já decidiu o Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

“Agravo em execução. Progressão de regime. Crimes hediondos. Cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena. Recurso ministerial: necessidade de cumprimento de 3/5 (três quintos) da pena. Descabimento. Superveniência da Lei nº 13.654/2019 (pacote anticrime). *Novatio legis in melius*. Recurso não provido. 1. A exigência do intercurso de lapso temporal de 3/5 (três quintos) só é exigível nas hipóteses de reincidência específica, restando, pois, aplicável o lapso de 2/5 aos reincidentes genéricos. 2. A progressão de regime, no caso dos condenados por crimes hediondos ou equiparados, nos termos do § 2º do

art. 2º da Lei nº 8.072/1990, previa o cumprimento de 2/5 (40%) da pena, se o apenado fosse primário, e de 3/5 (60%), se reincidente. Entretanto, aludido dispositivo normativo foi revogado pela Lei nº 13.964/2019, e por constituir exemplo de *novatio legis in melius*, o art. 112, inciso V, da LEP deve retroagir para alcançar a situação jurídica da reeducando, conforme dispõe o art. 5º, inciso XL, da Constituição Federal de 1988” (TJMG - Agravo em Execução Penal 1.0223.17.008978-1/001, Rel.ª Des.ª Kárin Emmerich, 1ª Câmara Criminal, j. em 18/8/2020, p. em 26/8/2020).

“Agravo em execução penal. Progressão de regime prisional. Reeducando condenado por delito equiparado a hediondo e reincidente em crime comum. Inaplicabilidade da lei dos crimes hediondos. Revogação do parágrafo segundo de seu art. 2º. Hipótese de cumprimento de 40% da pena para fins de progressão. Exegese do art. 112 da Lei de Execução Penal. Incidência do princípio do favor réu - 01. Com a expressa revogação do art. 2º, § 2º, da Lei dos Crimes Hediondos, pela Lei nº 13.964/2019, impõe-se a adoção do percentual de 40% de pena cumprida para a progressão do regime prisional do condenado por crime hediondo que seja reincidente comum. 02. Não contemplando o art. 112 da LEP a hipótese de condenado por crime hediondo que seja reincidente em delito comum, defere-se a progressão com 40% de pena cumprida, nos termos de seu inciso V, como a solução mais benéfica ante a incidência do Princípio Favor Rei” (TJMG - Agravo em Execução Penal 1.0231.17.009452-9/001, Relator: Des. Fortuna Grion, 3ª Câmara Criminal, julgamento em 18/8/2020, publicação da Súmula em 20/8/2020).

“Agravo em execução penal. Retificação atestado de pena. Progressão de regime. Condenado por crime hediondo. Reincidência relativa a crime comum. Lei nº 13.964/19. Aplicação da lei mais benéfica. A nova redação do art. 112 da LEP, trazida pela Lei nº 13.964/19, não tratou dos condenados por crime hediondo reincidentes por delitos comuns. E, diante da omissão legislativa e em observância ao princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica, deve-se aplicar as disposições contidas no inciso V, ou, se o crime hediondo teve como resultado morte, no inciso VI, do referido artigo” (TJMG - Agravo em Execução Penal 1.0693.15.009228-8/002, Rel. Des. Maurício Pinto Ferreira, 8ª Câmara Criminal, j. em 16/7/0020, p. em 16/7/2020).

Por tais fundamentos, por não ser o agravado reincidente específico em crime hediondo, em observância aos princípios de legalidade e da retroatividade da lei penal mais benéfica, deve ser mantida a decisão combatida.

Ante ao exposto, nego provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão combatida.

DES.ª PAULA CUNHA E SILVA - No presente caso, após detida análise dos autos, peço vênia ao eminente Relator, Desembargador Bruno Terra Dias, para divergir de seu judicioso voto, pelos motivos que passo a expor.

Em síntese, insurge-se o Ministério Público contra a decisão que afastou a exigência do cumprimento de 3/5 (três quintos) da pena para fins de progressão de regime, alterando-a para o patamar de 40% (quarenta por cento), sob fundamento de que a nova redação do art. 112, inciso VII, da Lei de Execução Penal conferida pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime) é omissa quanto à fração a ser adotada na hipótese da reincidência genérica. Para tanto, sustenta o il. Promotor de Justiça que, em que pese a alteração trazida pela Lei nº 13.964/19, foi mantida a necessidade do cumprimento de 3/5 (três quintos) (ou 60%) da pena para a progressão prisional dos condenados reincidentes (documento de ordem nº 115).

Razão lhe assiste.

Sabe-se que a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, denominada Pacote Anticrime, foi elaborada com o escopo de conferir maior rigor em diversos setores da política criminal, dentre eles, no que concerne à progressão de regime prisional, cujas alterações foram conferidas pela atual redação do art. 112, da LEP, a saber:

“Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019.)

- I - 16% (dezesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
- II - 20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
- III - 25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
- IV - 30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
- V - 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
- VI - 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

c) condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VII - 60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VIII - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional” (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) [...].

Nesse contexto, nota-se que a inovação legislativa trouxe substanciais alterações nas frações a serem adotadas para fins de progressão de regime, revogando expressamente o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.072/90 que previa o cumprimento de 2/5 (dois quintos) se o apenado fosse primário, e 3/5 (três quintos) se reincidente.

Ocorre que a atual redação conferida ao art. 112, da LEP não foi clara quanto à natureza da reincidência, dispondo apenas ser necessário o cumprimento de “60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado”.

Com efeito, apesar de o legislador não ter sido expresso nesse sentido, certo é que, em momento algum, exigiu-se que a reincidência prevista no inciso VII do mencionado dispositivo legal fosse específica.

Destarte, o escopo da Lei nº 13.964/19 não seria alcançado, invertendo, inevitavelmente, a lógica idealizada na sua elaboração, de modo que o reincidente comum alcançaria o requisito objetivo para a progressão de regime como se primário fosse.

Nessa esteira, destaca-se que o Superior Tribunal de Justiça já havia consolidado o entendimento de acordo com o qual a exigência de 3/5 (três quintos) para o cumprimento da pena, durante a vigência do art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.072/90, não dependia da natureza da reincidência, se genérica ou específica, tampouco se decorreria da prática de delitos culposos ou dolosos. Confira-se:

“Agravamento regimental no *habeas corpus*. Execução penal. Progressão de regime. Reconhecimento da reincidência pelo juízo da execução criminal. Possibilidade. Ausência de violação à coisa julgada. Circunstância pessoal que interfere na execução como um todo. Aplicação da fração de 3/5 apenas ao reincidente específico. Impossibilidade. Ausência de previsão legal. 1. A reincidência do acusado constitui circunstância pessoal que acompanha o condenado durante toda a execução, podendo ser reconhecida pelo Juízo que supervisiona o cumprimento da pena, ainda que não declarada pelo Juízo que prolatou a sentença condenatória. Precedentes. 2. De outra parte, firmou-se nesta Superior Corte de Justiça entendimento no sentido de que, nos termos da legislação de regência, mostra-se irrelevante que a reincidência seja específica em crime hediondo para a aplicação da fração de 3/5 na progressão de regime, pois não deve haver distinção entre as condenações anteriores (se por crime comum ou por delito hediondo). 3. Agravamento regimental não provido” (AgRg no HC 494.404/MS, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 7/5/2019, DJe 20/5/2019).

Neste mesmo sentido, é também o entendimento predominante deste Egrégio Tribunal de Justiça:

“Agravamento em execução. Retificação do atestado de pena. Progressão de regime. Reeducando reincidente e condenado a novo crime de caráter hediondo. Lapsos temporais de 3/5 (três quintos) independentemente de se tratar de reincidência genérica ou específica. Decisão mantida. Recurso não provido. 1. A progressão de regime aos condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se primário, ou de 3/5 (três quintos), se reincidente, independentemente de se tratar, neste último caso, de reincidência genérica ou específica. 2. Recurso não provido” (TJMG - Agravamento em Execução Penal 1.0702.15.003280-4/001, Rel. Des. Eduardo Brum, 4ª Câmara Criminal, j. em 12/2/2020, p. em 19/2/2020).

“Agravamento em execução. Pleito de retificação de atestado de pena. Réu condenado pela prática de crime equiparado a hediondo. Reincidência. Progressão. Exigência do cumprimento de 3/5 da pena. Adequação. Reincidência específica. Requisito não exigido em lei. Decisão mantida. Hipossuficiência. Custas. Suspensão de exigibilidade. - Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 8.072/90, após alterações introduzidas pela Lei Federal nº 11.464/07, a progressão de regime aos condenados por crime hediondo que sejam reincidentes pressupõe o cumprimento de pelo menos 3/5 da pena. - A reincidência a que alude o referido dispositivo é genérica, ou seja, não pressupõe que a condenação anterior do reeducando tenha sido por crime hediondo ou equiparado. - Evidenciada a hipossuficiência financeira do recorrente, a exigibilidade das custas fica suspensa, nos termos do disposto no art. 98, § 3º, do CPC” (TJMG - Agravamento em Execução Penal 1.0702.17.028229-8/001, Rel. Des. Cássio Salomé, 7ª Câmara Criminal, j. em 4/12/2019, p. em 4/12/2019).

E, ao meu entender, a atual celeuma não poderia ser solucionada de forma diversa. Ora, uma vez adquirida pelo condenado, a condição de reincidente deve incidir sobre o total da pena a ser cumprida, não se justificando a consideração de cada uma das condenações de modo isolado, tampouco a adoção de percentuais distintos para cada uma delas.

Sobre o tema, de relevo destacar recente decisão proferida pelo Exmo. Ministro Felix Fischer no *habeas corpus* nº 583.751/SP (DJe 18/6/2020), confirmada em sede de agravamento regimental (DJe 25/8/2020), no sentido de que não se exige a reincidência específica em crimes hediondos ou equiparados para a aplicação do atual art. 112, inciso VII, da LEP.

No mesmo sentido, colaciono as seguintes jurisprudências deste Eg. Tribunal de Justiça:

“Agravamento em execução penal. Progressão de regime. Aplicação da fração de 3/5. Condenado pela prática de delito equiparado a hediondo. Reincidência específica. Desnecessidade. - Sendo o agravante reincidente em crime equiparado a hediondo, é inviável a aplicação de fração mais benéfica para a progressão do regime, ainda que a reincidência não seja específica, porquanto nos termos do art. 112, inciso VII, da LEP, imperioso é o cumprimento de 60% (sessenta por cento) da pena para a obtenção da progressão de regime, o que, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 8.072/90, com redação dada pela Lei nº

11.464/07, corresponderia a 3/5 (três quintos) da reprimenda” (TJMG - Agravo em Execução Penal 1.0000.20.077472-7/001, Rel. Des. José Luiz de Moura Faleiros [JD convocado], 8ª Câmara Criminal, j. em 9/7/2020, p. em 9/7/2020).

“Agravo em execução penal. Tráfico ilícito de drogas. Art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006. Crime equiparado a hediondo. Reeducando reincidente. Estágio necessário de prova. Três quintos (sessenta por cento). Tempo não observado. Benefício legalmente indeferido. 1. Em face do maior desvalor da conduta, que viola bem jurídico de especial relevância social, impõe o ordenamento jurídico brasileiro maior estágio de prova aos condenados por delitos hediondos e equiparados, para a concessão de benefícios concernentes à execução penal. 2. A progressão do regime prisional, para os condenados por delitos hediondos e equiparados, pressupõe cumprimento de pena corporal de dois quintos (quarenta por cento) se o agente é primário, ou de três quintos (sessenta por cento) se reincidente, ainda que a reincidência não seja específica. 3. Não satisfeito o requisito objetivo quanto ao período de prova exigido para a progressão do regime, não faz jus o penitente à concessão do benefício.” (TJMG - Agravo em Execução Penal 1.0351.16.000209-0/004, Rel.ª Des.ª Beatriz Pinheiro Caires, 2ª Câmara Criminal, j. em 13/2/2020, p. em 21/2/2020).

Portanto, uma vez caracterizada a reincidência, o apenado, condenado pela prática de delito hediondo, deverá cumprir 3/5 (três quintos) - ou 60% (sessenta por cento) - da pena para atingir o requisito objetivo necessário para a progressão de regime, não sendo cabível a adoção do percentual de 40% (quarenta por cento) - ou 2/5 (dois quintos) -, previsto, expressamente, para primários condenados pela prática de delito hediondo ou equiparado (inciso V, do art. 112, da LEP).

*In casu*, verifica-se que D.F.S. cumpre três condenações que, somadas, totalizam a pena de 15 (quinze) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática de crimes comuns e hediondos, ostentando o *status* de reincidente.

Assim, devidamente configurada a condição de reincidente nos termos do art. 63 do CP, para que o agravado atinja o requisito objetivo necessário para a progressão de regime, imperioso o cumprimento de 3/5 (três quintos) da pena unificada, e não da fração de 40% (quarenta por cento) prevista para condenados primários.

Pelo exposto, peço vênia ao eminente Desembargador Relator e dirijo do seu judicioso voto, para dar provimento ao recurso a fim de reformar a decisão impugnada, devendo ser adotado o patamar de 3/5 (três quintos) de cumprimento da pena, para o cálculo da progressão de regime prisional no caso concreto.

Prevalecendo esta decisão, oficie-se, com urgência, ao d. Juiz da execução penal.

Sem custas.

DES. RUBENS GABRIEL SOARES - De acordo com o Relator.

*Súmula* - NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, VENCIDA A DESEMBARGADORA 1ª VOGAL.

+++++

#### **Observação**

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

#### **BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA**

Instrumento de divulgação eletrônica publicado quinzenalmente e elaborado a partir de decisões do Órgão Especial do TJMG. Apresenta, também, julgados e súmulas dos Tribunais Superiores com matérias relacionadas à competência da Justiça estadual.

**Para acessá-lo:** [bd.tjmg.jus.br](http://bd.tjmg.jus.br) > Comunidades e coleções > Periódicos > Boletim de Jurisprudência.

+++++

#### **BOLETIM DE LEGISLAÇÃO**

Seleção de legislação divulgada nos diários oficiais e de atos normativos do TJMG publicados no *DJe*. Indispensável para as funções jurisdicionais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

- Portal do TJMG > Cidadão > Biblioteca > Boletim de Legislação
- Portal da EJEF > Publicações > Boletim de Legislação

Para receber o Boletim de Legislação por e-mail, envie seu pedido para:

[cadastro-ble@lista.tjmg.jus.br](mailto:cadastro-ble@lista.tjmg.jus.br), e seu e-mail será automaticamente cadastrado para receber as novas edições do Boletim.

+++++

---

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****AVISO Nº 14/CGJ/2021**

Avisa sobre a necessidade de cumprimento das diretrizes do art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 253, de 4 de setembro de 2018, que "define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais".

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto na Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução nº 40/34, de 29 de novembro de 1985, e outros tratados e documentos internacionais que estabelecem normas de proteção e atenção às vítimas;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 253, de 4 de setembro de 2018, que "define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais", impondo a adoção de providências necessárias para garantir que as vítimas e seus familiares sejam tratados com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e de seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução CNJ nº 253, de 2018 que determina a instituição de "plantão especializado para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada dos servidores integrantes de equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal";

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução CNJ nº 253, de 2018, que traça as diretrizes para os plantões especializados para atendimento às vítimas de crimes e atos infracionais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II da Recomendação da Corregedoria Geral de Justiça nº 9, de 22 de abril de 2019, que recomenda aos juízes de direito do Estado de Minas Gerais, no curso de processos de apuração de crimes e atos infracionais, a priorização de atendimento às vítimas por equipes multidisciplinares, durante o período do expediente;

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF, órgão do Conselho Nacional de Justiça, a partir dos resultados de avaliação inicial a respeito da política institucional do Poder Judiciário de atenção às vítimas de crimes e atos infracionais e restauratividade no Poder Judiciário, bem como a determinação de monitoramento da implementação da Resolução CNJ nº 253, de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a política de atenção e apoio às vítimas definida pela Resolução CNJ nº 253, de 2019;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0013744-93.2021.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito e servidores do Estado de Minas Gerais sobre a necessidade de cumprimento, no curso dos processos de apuração de crimes e atos infracionais e na execução de penas e medidas socioeducativas, do disposto no art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 253, de 4 de setembro de 2018, observando as seguintes diretrizes nos plantões especializados para atendimento às vítimas:

I - o devido acolhimento, com zelo e profissionalismo;

II - a orientação sobre as etapas do inquérito policial e de eventual processo e de seu direito de consultar ou de obter cópia dos autos;

III - informações amplas pertinentes aos seus direitos, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

IV - encaminhamento escrito para rede de serviços públicos, incluídos os serviços de assistência jurídica, assistência médica, psicológica e social disponíveis na localidade;

V - informações sobre os programas de proteção a vítimas ameaçadas e respectivo encaminhamento, se for o caso;

VI - encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos.

Belo Horizonte, 17 de março de 2021.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO  
Corregedor-Geral de Justiça

**AVISO Nº 15/CGJ/2021**

Avisa sobre a expansão do Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, quanto à Comunicação de Prisão em Flagrante Delito - CPFDF originária da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, nas unidades judiciárias que especifica.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.896, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185, de 18 de dezembro de 2013, “institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento”;

CONSIDERANDO que o Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355, de 18 de abril de 2018, “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o Projeto de “Processo Eletrônico TJMG”, inserido no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, que prevê modernizar a administração da Justiça Mineira com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação por meio da implantação do processo eletrônico na Primeira e na Segunda Instâncias;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 17, de 10 de fevereiro de 2020, que “implanta o Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe” na Central de Recepção de Flagrantes da Comarca de Belo Horizonte - CEFLAG, apenas para a Comunicação de Prisão em Flagrante Delito - CPFDF, originária da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0040059-95.2020.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, aos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, aos advogados públicos e privados, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, aos Delegados de Polícia e a quem mais possa interessar que, a partir de 26 de abril de 2021, passarão a tramitar, exclusivamente, pelo Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, a Comunicação da Prisão em Flagrante Delito - CPFDF, originária da Polícia Civil do Estado Minas Gerais - PCMG, nas unidades judiciárias elencadas no anexo deste Aviso.

AVISA, ainda, que a distribuição da CPFDF de forma eletrônica ocorrerá tão somente durante o horário de expediente normal.

AVISA, ademais, que os expedientes das CPFDF deverão ser entregues de forma física na vara plantonista no período compreendido entre 18 horas das sextas-feiras e 8 horas das segundas-feiras (plantão forense), bem como nos feriados.

AVISA, por fim, que a CPFDF distribuída por intermédio do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM antes de 26 de abril de 2021 continuará tramitando em meio físico.

Belo Horizonte, 19 de março de 2021.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO  
Corregedor-Geral de Justiça

**ANEXO DO AVISO Nº 15/CGJ/2021**

UNIDADE JUDICIÁRIA	COMARCA
1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Coromandel
2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Coromandel
Vara Única	Açucena
Vara Única	Aiuruoca
Vara Única	Alto Rio Doce
Vara Única	Alvinópolis
Vara Única	Andrelândia

Vara Única	Areado
Vara Única	Baependi
Vara Única	Barão de Cocais
Vara Única	Barroso
Vara Única	Belo Vale
Vara Única	Bicas
Vara Única	Borda da Mata
Vara Única	Bueno Brandão
Vara Única	Campos Gerais
Vara Única	Carandaí
Vara Única	Caxambú
Vara Única	Cruzília
Vara Única	Divino
Vara Única	Elói Mendes
Vara Única	Entre Rios de Minas
Vara Única	Ervália
Vara Única	Espera Feliz
Vara Única	Estrela do Sul
Vara Única	Eugenópolis
Vara Única	Ferros
Vara Única	Francisco Sá
Vara Única	Guapé
Vara Única	Guarani
Vara Única	Ibiá
Vara Única	Itamonte
Vara Única	Itanhandú
Vara Única	Itanhomi
Vara Única	Itapecerica
Vara Única	Jequeri
Vara Única	Lajinha
Vara Única	Lima Duarte
Vara Única	Mar de Espanha
Vara Única	Matias Barbosa
Vara Única	Mercês
Vara Única	Mesquita
Vara Única	Miradouro
Vara Única	Mirai
Vara Única	Mutum
Vara Única	Nepomuceno
Vara Única	Nova Era
Vara Única	Ouro Branco
Vara Única	Palma
Vara Única	Paraguaçu
Vara Única	Passa Quatro
Vara Única	Piranga
Vara Única	Pirapetinga
Vara Única	Prados
Vara Única	Raul Soares
Vara Única	Resende Costa
Vara Única	Rio Casca
Vara Única	Rio Novo
Vara Única	Rio Piracicaba
Vara Única	Rio Preto
Vara Única	Santa Barbara
Vara Única	São Domingos do Prata
Vara Única	São Roque de Minas

Vara Única	Senador Firmino
Vara Única	Tarumirim
Vara Única	Teixeiras
Vara Única	Tombos
Vara Única	Tupaciguara

**AVISO Nº 16/CGJ/2021**

Avisa aos juízes de direito, gerentes das unidades judiciárias e demais servidores sobre o encaminhamento das comunicações processuais para o Estado de Minas Gerais nos casos urgentes, em processos que tramitam em meio físico, e torna sem efeito o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8, de 2 de fevereiro de 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei Complementar estadual nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que “dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado - AGE e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar estadual nº 83, de 2005, em seu art. 3º-A, inciso II, dispõe ser da competência do Advogado-Geral do Estado “receber citação inicial ou a comunicação referente a qualquer ação ou processo ajuizado contra o Estado ou sujeito à intervenção da AGE”, podendo tal atribuição ser delegada aos Procuradores do Estado, em conformidade com o inciso XIX do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 47.963, de 28 de maio de 2020, que “dispõe sobre a organização da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, inciso I, do Decreto estadual nº 47.963, de 2020, apenas o Procurador do Estado titular da Assessoria de Recepção de Mandados - ARM - poderá “receber, por delegação do Advogado-Geral do Estado, e encaminhar as citações e intimações de primeira instância em nome do Estado, de suas autarquias e fundações, os mandados assinados pelo Advogado-Geral do Estado e seus Adjuntos e os expedientes judiciais”;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, que “dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), o plano de virtualização de processos físicos e dá outras providências”;

CONSIDERANDO os Ofícios AGE/GAB/ASSGAB nº. 1274/2020 e AGE/GAB/ASSGAB nº. 223/2021 encaminhados a esta Corregedoria-Geral de Justiça pelo Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral do Estado, que presta esclarecimentos sobre as intimações urgentes em processos que tramitam em meio físico;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1080.01.0079295/2020-53 e nº 1080.01.0014836/2021-69,

AVISA aos juízes de direito, gerentes das unidades judiciárias e demais servidores que as comunicações processuais para o Estado de Minas Gerais nos casos urgentes, em processos que tramitam em meio físico, deverão ser encaminhadas, em regra, ao endereço eletrônico [cgabinete@advocaciageral.mg.gov.br](mailto:cgabinete@advocaciageral.mg.gov.br), exceto em mandados de segurança, cuja autoridade coatora deverá receber o mandado.

AVISA, ainda, que ficam mantidos os procedimentos normais, de intimação pessoal e carga física dos autos, para o encaminhamento das demais comunicações, nos termos da legislação processual.

AVISA, por fim, que fica sem efeito o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8, de 2 de fevereiro de 2021.

Belo Horizonte, 19 de março de 2021.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO  
Corregedor-Geral de Justiça

**AVISO Nº 17/CGJ/2021**

Avisa sobre a disponibilização de arquivo contendo informações sobre o padrão de desempenho, de produtividade e de presteza no exercício jurisdicional, relativo ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o teor do art. 4º da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 495, de 17 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o provimento de cargos da Magistratura de carreira;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0055325-30.2017.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito do Estado de Minas Gerais que:

I - encontra-se disponível no Portal TJMG, no endereço eletrônico [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br), a partir da publicação deste Aviso, o arquivo próprio dos Sistemas Informatizados, com as informações sobre o padrão de desempenho, de produtividade e de presteza no exercício jurisdicional, relativo ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021;

II - flui, a partir da publicação deste Aviso, o prazo de 15 (quinze) dias para as impugnações dirigidas à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, relativas às informações do mês de fevereiro;

III - as impugnações protocolizadas na CGJ serão apreciadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo mencionado no item II deste Aviso;

IV - as impugnações poderão ser enviadas à CGJ, por via postal ou por meio eletrônico, devendo ser protocoladas pela Coordenação de Protocolo e Controle de Expedientes da Corregedoria - CORPROT;

V - a consulta ao arquivo mencionado no item I deste Aviso deverá ser feita nos termos da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 495, de 17 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o provimento de cargos da Magistratura de carreira.

Belo Horizonte, 22 de março de 2021.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO  
Corregedor-Geral de Justiça

## **DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE**

### **AVISO Nº 4/DIRFO/2021**

Avisa a forma de funcionamento a ser adotada nos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, no período em que esteja vigente a Onda Roxa.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE e a JUÍZA-COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE no uso das atribuições que lhes conferem as Portarias da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.468/CGJ/2020 e nº 6467/CGJ/2020, ambas de 02 de julho de 2020, bem como o inciso III do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o funcionamento das unidades jurisdicionais e dos serviços auxiliares dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte ao grau de risco roxo e aos termos da Portaria nº 1.164/PR/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que restou definido no processo SEI nº 009155-41.2020.8.13.0000;

AVISAM:

No período de 18 a 31 de março de 2021, os Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte funcionarão em conformidade com os termos estabelecidos na Portaria Conjunta nº 1.164/PR/2021, devendo ser observadas ainda as seguintes orientações:

1- Os gerentes das Unidades Jurisdicionais Cíveis, da Fazenda Pública, Criminal e da Contadoria deverão trabalhar em homeoffice, permanecendo de sobreaviso para atender eventuais demandas urgentes, no horário das 08 às 18 horas;

2 - Excepcionalmente, os gerentes deverão comparecer às suas respectivas unidades jurisdicionais com vistas a resolver eventual demanda urgente que não possa ser solucionada pelos meios remotos;

3 - As equipes das unidades jurisdicionais deverão trabalhar em regime de homeoffice, nos seus respectivos horários de trabalho, salvo quando o servidor for designado para o cumprimento das medidas urgentes de forma presencial que será conforme e no horário da necessidade;

4 - As Unidades Jurisdicionais elencadas no item 1 poderão manter um servidor em plantão presencial, no horário das 11 às 17 horas ou a equipe toda trabalhando em regime de homeoffice, conforme a realidade de cada setor;

5 - O Setor de Atendimento às partes e advogados e a Central de Atermações deverão manter o atendimento presencial com no mínimo dois e três colaboradores, respectivamente, no horário das 11 às 18 horas, para recebimento/distribuição de eventuais medidas urgentes, permanecendo os demais integrantes da equipe em regime de homeoffice para atendimento das demandas recebidas remotamente;

6 - O telefone das unidades jurisdicionais deverá permanecer com desvio de chamada ativo para o telefone do gerente ou de um servidor por ele indicado, devendo as ligações telefônicas serem regularmente atendidas no horário das 11 às 18 horas.

7 - As telefonistas e as equipes do setor de Atendimento, Atermação, Recepção, Conciliação e Coordenação deverão atender as ligações telefônicas no horário das 07 às 18 horas;

8 - Ficam canceladas todas as audiências presenciais ou híbridas (feitas por videoconferência, mas que demandem o comparecimento ao Juizado de qualquer parte, advogado, testemunha ou interessado), somente podendo ser mantidas as audiências que possam ser realizadas integralmente por videoconferência;

9 - Nenhuma parte processual, testemunha, advogado ou outro eventual interessado poderá adentrar nas dependências dos Juizados Especiais para participar de audiências, ainda que o ato esteja sendo realizado por videoconferência;

10 - O Distribuidor do Juizado Especial Criminal manterá um servidor em regime presencial, no horário das 11 às 17 horas, para fins de recebimento de protocolos de medidas urgentes e emissão de eventuais certidões;

11 - O setor Psicossocial deverá trabalhar em regime de homeoffice.

12 - A Administração deverá trabalhar em regime de homeoffice e somente comparecer ao prédio nos casos em que seja absolutamente indispensável, ao exemplo do cadastramento de plantonistas ou outras demandas que não possam ser atendidas por via remota, devendo manter um colaborador presencial pelo menos duas vezes na semana para entrega e devolução de correspondências de urgência.

13 - Este Aviso entra em vigor na data de sua publicação;

14 - A Juíza-Coordenadora dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte disciplinará os casos omissos.

Belo Horizonte, data infra.

(a) CHRISTYANO LUCAS GENEROSO  
Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital

(a) FLÁVIA BIRCHAL DE MOURA  
Juíza-Coordenadora dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte

Em 22 de março de 2021.

## **DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR**

### **COMARCA DE LUZ**

#### **PORTARIA Nº 5.231.031/2021**

Disciplina a suspensão do expediente forense na Comarca de Luz.

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE LUZ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 458, de 25 de novembro de 2004, que "disciplina a suspensão do expediente forense nos feriados nacionais, estaduais e municipais";

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.658, de 8 de agosto de 2018, que "dispõe sobre o envio dos atos a serem disponibilizados no Caderno Administrativo da Segunda Instância do Diário do Judiciário eletrônico - DJe, na seção da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3.485, de 7 de outubro de 2014";

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 461, de 05 de maio de 1982, que "declara feriados religiosos municipais", mencionando, dentre outros, o feriado municipal de Corpus Christi, com data variável;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 2.992, de 6 de janeiro de 2021, que "estabelece os feriados municipais e datas de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no ano de 2021, e dá outras providências", mencionando os feriados municipais de Festa de Nossa Senhora da Luz, Padroeira do Município de Luz - 02 de fevereiro; Corpus Christi - 03 de junho; Emancipação Político-Administrativa do Município de Luz - 7 de setembro e Imaculada Conceição - 8 de dezembro;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0042644-91.2018.8.13.0000 e 0045016-13.2018.8.13.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º O expediente forense na Comarca de Luz fica suspenso em razão dos seguintes feriados municipais:

I - Festa de Nossa Senhora da Luz, Padroeira do Município: 2 de fevereiro;

II - Emancipação Político-Administrativa do Município: 7 de setembro;

III - Imaculada Conceição: 8 de dezembro;

IV - Corpus Christi (data variável).

Art. 2º Os prazos processuais que vencerem nas datas mencionadas no art. 1º desta Portaria ficam prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria do Juízo nº 4956248/2021 - TJMG 1ª/LUZ - COMARCA/LUZ- ADM.FÓRUM.

Luz, 22 de março de 2021.

(a) **FABÍOLA PINHEIRO DA COSTA DE MELO GOULART**  
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Luz

**COMARCA DE PEDRA AZUL****PORTARIA Nº 20/2021**

Dispõe sobre a alteração do feriado do dia de comemoração do Aniversário da Cidade, na Comarca de Pedra Azul, no ano de 2021

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PEDRA AZUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 820, de 25 de novembro de 1981, que "estabelece feriados religiosos desta municipalidade", alterada pela Lei Complementar municipal nº 34, de 22 de maio de 2019, que "fixa feriado municipal de Corpus Christi, altera legislação municipal e dá outras providências", mencionando os feriados de Sexta-feira da Paixão, 24 de junho - São João, Corpus Christi e 8 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 56, de 8 de junho de 1949, que "declara feriado municipal o dia 1º de junho", em comemoração à instalação do Município;

CONSIDERANDO a Portaria da Direção do Foro da Comarca de Pedra Azul nº 55, de 7 de janeiro de 2021, que disciplina a suspensão do expediente forense na Comarca de Pedra Azul;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 23, de 4 de março de 2021, que "edita o calendário dos feriados e pontos facultativos do período compreendido entre 2 de abril a 31 de dezembro de 2021, para os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo", modificando a data de comemoração do Aniversário da Cidade de 1º para 4 de junho;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0048307-55.2017.8.13.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O feriado de Comemoração do Aniversário da Cidade, na Comarca de Pedra Azul, no ano de 2021, fica alterado para o dia 4 de junho.

Art. 2º. Os prazos processuais que vencerem na data mencionada no art. 1º desta Portaria ficam prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul, 18 de março de 2021.

(a) **FLÁVIA BRAGA CORTE IMPERIAL**  
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Pedra Azul

**COMARCA DE POÇOS DE CALDAS****EXTRATO DE PORTARIA Nº 1.456/2021**

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS-MG, no uso de suas atribuições, resolve, no Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de A. L. S., designar o servidor Juliano Moreira PJPI 24660-3, Presidente da Comissão Processante. Mantenho as servidoras estáveis e efetivas Lisley Kezia Fernandes Santiago PJPI 23517-6 e Ana Carolina Cava de Oliveira Rodrigues PJPI 28149-3, para formar a comissão processante, que deverão iniciar e ultimar os trabalhos nos prazos e forma legais.

(a) CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA  
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Poços de Caldas

Em 12/03/2021

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 1.463/2021**

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS-MG, no uso de suas atribuições, resolve instaurar Sindicância Administrativa para apuração dos fatos e circunstâncias acerca da responsabilidade disciplinar da servidora F. A. S. B., designando o servidor estável e efetivo Flávio Eduardo da Silva PJPI 244566, que deverá realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos atinentes a esta sindicância, sem prejuízo de suas atribuições.

(a) CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA  
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Poços de Caldas

Em 19/03/2021

**COMARCA DE TEÓFILO OTONI****EXTRATO DE PORTARIA Nº 37/2021**

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TEÓFILO OTONI/MG, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de P. M. A, para apuração dos fatos noticiados no processo sei nº 0031652-45.2021.8.13.0686, designando os servidores efetivos e estáveis Marcelo Vieira Mendonça, Thiago Fernandes Santiago e Cleide Souza Coimbra, para, sob presidência do primeiro, comporem a comissão processante, que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes a este procedimento, observados os ditames da lei.

Teófilo Otoni, 10 de março de 2021.

(a) RENZZO GIACCOMO RONCHI  
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Teófilo Otoni



Deferindo, nos termos da legislação vigente, aos magistrados abaixo relacionados, as inscrições para as seguintes vagas:

### EDITAL 2/2021

#### 1. PROVIMENTO PARA BELO HORIZONTE - COMPOSIÇÃO DA TURMA RECURSAL EXCLUSIVA

CRITÉRIO: Antiguidade/Meritório	1ª INSTÂNCIA
DATA DA VACÂNCIA: 25.02.21	MOTIVO DA VACÂNCIA: Fim do Biênio
INSCRIÇÕES: 26.02.21 a 12.03.21	DESISTÊNCIA ATÉ: 19.03.21

#### JUIZES DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL CANDIDATOS À REMOÇÃO

Nº	Magistrado	Lotação	Naturalidade	Exercício na entrância	Tempo na entrância			Exercício na magistratura	Tempo na magistratura			Observações
					AA	MM	DD		AA	MM	DD	
27	Francisco Ricardo Sales Costa	Belo Horizonte - 10ª Unidade Jurisdicional Cível	Rio de Janeiro-RJ	04/02/03	18	00	27	02/08/93	27	07	05	• 1º Quinto. • Aceita vaga de remoção.
38	Maria Luiza de Andrade Rangel Pires	Belo Horizonte - Vara de Registros Públicos	Belo Horizonte-MG	01/08/03	17	07	04	04/03/96	25	00	00	• 1º Quinto. • Aceita vaga de remoção.
55	Mauro Pena Rocha	Belo Horizonte - 4ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias	Uberaba-MG	19/11/03	17	03	14	03/09/98	22	06	02	• 1º Quinto. • Aceita vaga de remoção. • <b>Possui justificativa.</b> • <b>Não possui certidão.</b>
66	Renato Luiz Faraco	Belo Horizonte - 20ª Vara Cível	Conselheiro Lafaiete-MG	28/06/04	16	08	07	04/03/96	25	00	00	• 1º Quinto. • <b>Possui justificativa.</b>
113	Nicolau Lupianhes Neto	Belo Horizonte - 5ª Vara Cível	São José do Rio Pardo-SP	14/11/08	12	03	17	04/03/96	25	00	00	• 2º Quinto. • Aceita vaga de remoção.

166	Igor Queiroz	Belo Horizonte - 21ª Vara Cível	Belo Horizonte- MG	28/04/09	11	10	07	13/11/00	20	03	20	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 2º Quinto.</li> <li>• Aceita vaga de remoção.</li> </ul>
169	Michel Curi e Silva	Belo Horizonte - 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Belo Horizonte- MG	22/06/09	11	08	12	08/09/97	23	05	27	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 2º Quinto.</li> <li>• <b>Não possui certidão.</b></li> </ul>
464	Paulo Sérgio Tinoco Néris	Belo Horizonte - Administração do Fórum	Belo Horizonte- MG	19/12/17	03	02	10	04/04/05	15	11	02	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 11º Quinto.</li> <li>• Aceita vaga de remoção.</li> </ul>
477	Fernando Lamego Sleumer	Belo Horizonte - Administração do Fórum	Belo Horizonte- MG	17/12/18	02	02	12	10/09/10	10	05	22	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 12º Quinto.</li> <li>• Aceita vaga de remoção.</li> <li>• <b>Possui justificativa.</b></li> </ul>
491	Sabrina da Cunha Peixoto Ladeira	Belo Horizonte - Administração do Fórum	Brasília-DF	14/10/19	01	04	16	10/09/10	10	05	22	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 14º Quinto.</li> <li>• Aceita vaga de remoção.</li> </ul>

## **ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

23 de março de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

### Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2021

Entidade devedora: Município de Engenheiro Caldas

Processo SEI 2ª Instância: 0018938-74.2021.8.13.0000

Advogado: Silvio Perez Nunes OAB/MG 73.556, Carlos Roberto Ribeiro OAB/MG 82531, Luciana Bonomo de Albergaria OAB/MG 116600.

Despacho/Decisão: Faça a autuação e o registro deste procedimento, que agora passa a ser o de sequestro, previsto nos arts. 19 e 20, da Resolução n. 303/2019 do CNJ. Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Engenheiro Caldas, que está em regime geral, a requerimento de Marcus Etelvino Pereira, credor do Precatório n. 4/Alimentar/2020 e João Evangelista de Souza, credor dos Precatórios n. 3/Alimentar/2020. Considerando que o Município de Engenheiro Caldas está no regime geral de pagamento dos seus precatórios, entretanto, não honrou sua dívida em seu vencimento (CR, art. 100, § 5º), possuindo saldo depositado em sua conta vinculada à CEPREC de apenas R\$1.578,13, cabível na amortização de valores exigíveis nesse procedimento de sequestro, e que existe requerimento para o sequestro dos créditos constantes dos Precatórios n. 3/Alimentar/2020 e 4/Alimentar/2020, DETERMINO que seja oficiado ao Senhor Prefeito para que pague, em 10 (dez) dias, o valor de R\$239.277,03 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e setenta e sete reais e três centavos) relacionado ao crédito de: Marcus Etelvino Pereira, credor do Precatório n. 4/Alimentar/2020 e João Evangelista de Souza, credor do Precatório n. 3/Alimentar/2020. Decorrido o prazo e caso não efetuado o pagamento, DETERMINO, através do sistema SISBAJUD, o sequestro da quantia supracitada, bem como a adoção dos seguintes procedimentos e sanções: 1) cientificação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que responda na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (art. 66, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ); 2) proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (Resolução nº 303 do CNJ, art. 66, § 2º); 3) inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do governo federal; 4) inclusão do nome do ente público no CEDINPREC (Resolução nº 303 do CNJ, art. 70, § 1º). Deixo de abrir vista ao representante do Ministério Público para manifestação (Resolução n. 303 do CNJ, art. 20, § 3º); uma vez que o Parquet por intermédio do ofício nº 003/2012/CCConst-PGJ informou que não irá intervir em procedimentos de cobrança de verba devida em precatórios. Esclareço, além disso, que, com o advento da Resolução n. 303/2019 do CNJ, a execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso, tampouco se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais. Publique-se. Cumpra-se.

### Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2021

Entidade Devedora: Município de Jaguaráçu

Processo SEI 2ª Instância: 0032428-66.2021.8.13.0000

Advogado: Carlos Roberto Baraky OAB/MG 79327, Ednaldo Amaral Pessoa OAB/MG 55061, Guiaroni de Carvalho Teixeira OAB/MG 81690, Guiarony Mafra Teixeira Sociedade Individual de Advocacia, Thais Martins Fernandes OAB/MG 137.856.

Despacho/Decisão: Faça-se a autuação e o registro deste procedimento, que agora passa a ser o de sequestro, previsto nos arts. 19 e 20, da Resolução n. 303/2019 do CNJ. Trata-se de procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Jaguaráçu, que está em regime geral, a requerimento de Raquel Duarte Moura, credora do Precatório n. 8/Comum/2020 e Guiarony Mafra Teixeira Sociedade de Advocacia Individual, credora do Precatório n. 2/Alimentar/2020. Considerando que o Município de Jaguaráçu está no regime geral de pagamento dos seus precatórios, entretanto, não honrou sua dívida integral em seu vencimento (CR, art. 100, § 5º), possuindo saldo depositado em sua conta vinculada à CEPREC de apenas R\$77.880,04 (setenta e sete mil oitocentos e oitenta reais e quatro centavos), cabível na amortização de valores exigíveis nesse procedimento de sequestro, e que existe requerimento para o sequestro do crédito constante do Precatórios n. 8/Comum/2020 e n. 2/Alimentar/2020, os quais também contemplam o Precatório n. 7/Comum/2019, DETERMINO que seja oficiado ao Senhor Prefeito, preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que pague, em 10 (dez) dias, o valor de R\$1.744.338,74 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos) relacionado ao crédito de: Jacy Rafael de Oliveira, credor do Precatório n. 7/Comum/2019, Guiarony Mafra Teixeira sociedade de Advocacia Individual, credora do Precatório n. 2/Alimentar/2020 e Raquel Duarte Moura, credora do Precatório n. 8/Comum/2020. Decorrido o prazo e caso não efetuado o pagamento, DETERMINO, através do sistema SISBAJUD, o sequestro da quantia supracitada, bem como a adoção dos seguintes procedimentos e sanções: 1) cientificação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que responda na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (art. 66, I, da Resolução n. 303/2019 do CNJ); 2) sequestrar as verbas necessárias à satisfação da dívida (CR, art. 100, § 6º); 3) Não havendo solução, informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe ente público inadimplente para responder na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (Resolução n.303 do CNJ, art. 66, I); 4) proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (Resolução n. 303 do CNJ, art. 66, § 2º); 5) inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do governo federal; 6) inclusão do nome do ente público no CEDINPREC (Resolução n. 303 do CNJ, art. 70, § 1º). Deixo de abrir vista ao representante do Ministério Público para manifestação (Resolução n. 303 do CNJ, art. 20, § 3º); uma vez que o Parquet por intermédio do ofício n. 003/2012/CCConst-PGJ informou que não irá intervir em procedimentos de cobrança de verba devida em precatórios. Esclareço, além disso, que, com o advento da Resolução n. 303/2019 do CNJ, a execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição

de recurso, tampouco se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais. Publique-se. Cumpra-se.

Dayane Almeida  
Assessora Técnica II

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

23 de março de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 1819 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Anésia Aparecida Barbosa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323, Sergio Carneiro Rosi, OAB/MG 71.639 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955  
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Capital Jus Investimentos Em Direitos Creditorios - CNPJ: 022.356.127/0001-80 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Capital Jus Investimentos Em Direitos Creditorios e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3645 /2010 - COMUM

Credor: Afonso Martins Maia e s/m

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Luis Marcelo Introcaso Capanema Barbosa, OAB/MG 55.135 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955  
Decisão/Despacho: Trata-se de informação do Bando do Brasil de que, após o processamento do alvará 2299/2021, o valor foi devolvido pela instituição destinatária, em virtude de inconsistência dos dados bancários. Contactada, a credora Luciene de Moura Maia informou os dados corretos. Diante disso, OFICIE-SE ao Banco do Brasil, determinando que o alvará 2299/2021 seja cumprido, com depósito na conta corrente 13.502-8, da agência 3832 do banco Itaú, de titularidade da própria Luciente de Moura Maia, portadora do CPF nº 626.663.806-10. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC nº 804/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 252 /2011 - COMUM

Credor: Companhia Têxtil Santa Elizabeth Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques, OAB/MG 76.696 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100  
Decisão/Despacho: Trata-se do alvará 2259/2021, devolvido pelo Banco do Brasil, em razão da inconsistência dos dados bancários indicados. Pelo e-mail de fl. 125, o credor informou novos dados. Em face disso, determino a expedição de novo alvará para pagamento do valor devido, com os dados ora indicados. INUTILIZE-SE o alvará 2259/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1321 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Wilma de Oliveira Silva

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Quintino Gomes Neto, OAB/MG 69.063, Barbara Soares de Melo Guimaraes, OAB/MG 178.286 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955  
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados de Precatórios Pj - CNPJ: 033.475.501/0001-83 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados de Precatórios Pj e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2013 - COMUM

Credor: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg

Devedor: MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

Advogado: Valeria Magalhaes Nogueira, OAB/MG 76.662 - Luiz Damasceno Faria Couto, OAB/MG 41.054, Roberto Mendes Dias, OAB/MG 46.857, Nelinho Dias de Araujo Moreira, OAB/MG 128.830

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE nº 3100122199562 vinculada à CEPREC, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 27/27-V, em favor do(a) credor(a) Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - CNPJ: 017.217.332/0001-25 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 27-V. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Leonardo Junio Diniz Representado Por Lucilene da Conceição Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

Advogado: Jose Caldeira Brant Neto, OAB/MG 27.470, Jose Rogerio de Barros, OAB/MG 11.111 - Teotino Damasceno Filho, OAB/MG 69.870, Alcemar da Costa E Silva, OAB/MG 99.556, Racibia Alves de Moura, OAB/MG 118.009

Decisão/Despacho: Trata-se do alvará 266/2021, devolvido pelo Banco do Brasil em razão de ter sido apresentado após a data em que o saldo na conta bancária de destino era suficiente para o seu cumprimento. Em face disso, determino a expedição de novo alvará para pagamento do valor devido. INUTILIZE-SE o alvará 266/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Escritório de Advocacia Brant e Barros Advogados Associados

Devedor: MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

Advogado: Jose Caldeira Brant Neto, OAB/MG 27.470 - Teotino Damasceno Filho, OAB/MG 69.870, Alcemar da Costa E Silva, OAB/MG 99.556, Racibia Alves de Moura, OAB/MG 118.009

Decisão/Despacho: Trata-se de informação do Banco do Brasil de que, após o processamento do alvará 264/2021, o valor foi devolvido pelo banco destinatário, em virtude da invalidade dos dados bancários indicados pelo credor. Diante disso, OFICIE-SE ao Banco do Brasil, determinando que o valor devido a Brant e Barros Advogados Associados, qual seja R\$ 49.149,26, seja transferido para uma conta judicial remunerada a ser aberta em seu nome. INTIME-SE o credor referido para indicar novos dados bancários, de forma a possibilitar o depósito de seu crédito. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC nº 805/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2018 - COMUM

Credor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Devedor: MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

Advogado: Manuela Teixeira de Assis Coelho, OAB/MG 78.386 - Luiz Damasceno Faria Couto, OAB/MG 41.054, Roberto Mendes Dias, OAB/MG 46.857, Nelinho Dias de Araujo Moreira, OAB/MG 128.830

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE nº 3100122199562 vinculada à CEPREC, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 20, em favor do(a) credor(a) Estado de Minas Gerais - CNPJ: 018.715.615/0001-60 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 20. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6795 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Mércia Elisa de Avila

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Fadaian Chagas Carvalho, OAB/MG 72.007, Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Mércia Elisa de Avila - CPF: 607.896.466-68 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6886 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Lusmar Martins Resende

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ulisses Otavio Elias Dos Santos, OAB/MG 95.963, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº

600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Capital Jus Investimentos Em Direitos Creditorios - CNPJ: 022.356.127/0001-80 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Marenici Alves Franco Rodero

Devedor: MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

Advogado: Jose Rodrigo de Almeida, OAB/MG 143.508 - Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Marcio Martins Marano, OAB/MG 99.816, Andre Silva de Souza, OAB/MG 146.322

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) MARENICI ALVES FRANCO RODERO E JOSÉ RODRIGO DE ALMEIDA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. INTIME-SE, também, o (a) credor (a) para que apresente os AUTOS ORIGINÁRIOS, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório, Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 5 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Calil Walid Yaghi

Devedor: MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

Advogado: Calil Walid Yaghi, OAB/MG 93.263 - Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Marcio Martins Marano, OAB/MG 99.816, Andre Silva de Souza, OAB/MG 146.322

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) CALIL WALID YAGHI ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 6 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Maria Vitoria Maciel Malheiro

Devedor: MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

Advogado: Calil Walid Yaghi, OAB/MG 93.263, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Marcio Martins Marano, OAB/MG 99.816, Andre Silva de Souza, OAB/MG 146.322

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) MARIA VITORIA MACIEL MALHEIRO, na pessoa de seu cessionário PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, E CALIL WALID YAGHI, ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade

dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Partner Jus Investimentos Em Direitos Creditórios

Devedor: MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Marcio Martins Marano, OAB/MG 99.816, Andre Silva de Souza, OAB/MG 146.322

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) PARTNER JUS INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7611 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ricardo de Figueiredo Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Ricardo de Figueiredo Santos - CPF: 087.055.426-34 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7638 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Carlos Alexandre Moura Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alessandro Alberto Pereira, OAB/MG 80.187 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Pjus Precatórios Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - CNPJ: 022.753.477/0001-80 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do

pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7675 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Edilamar de Faria

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Maria Edilamar de Faria - CPF: 201.904.686-53 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7706 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Elza Maria de Sousa Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Gilson Rabelo Frade, OAB/MG 108.024, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados - CNPJ: 022.753.477/0001-80 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7727 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Cleonir dos Reis

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ulisses Otavio Elias Dos Santos, OAB/MG 95.963, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados - CNPJ: 022.753.477/0001-80 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7727 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Cleonir dos Reis

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ulisses Otavio Elias Dos Santos, OAB/MG 95.963, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados - CNPJ: 022.753.477/0001-80 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4125 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Idalicio Gomes de Carvalho

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Maurílio de Assis, OAB/MG 123.533 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Pjus Precatórios Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - CNPJ: 022.753.477/0001-80 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Pjus Precatórios Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7769 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Antonio Roberto Pereira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Roberto Pereira, OAB/MG 49.832, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados - CNPJ: 022.753.477/0001-80 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4224 /2020 - COMUM

Credor: Capital Jus Investimentos Em Direitos Creditorios Ltda.

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Capital Jus Investimentos Em Direitos Creditorios Ltda. - CNPJ: 022.356.127/0001-80 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4226 /2020 - COMUM

Credor: Capital Jus Investimentos Em Direitos Creditorios

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Capital Jus Investimentos Em Direitos Creditorios - CNPJ: 022.356.127/0001-80 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7810 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Terezinha Alves Costa Cerqueira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Geraldino Emilio Jorgelino - CPF: 163.481.506-82 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da

Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7810 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Terezinha Alves Costa Cerqueira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Maria Terezinha Alves Costa Cerqueira - CPF: 544.812.286-87 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Maria Terezinha Alves Costa Cerqueira e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7813 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Thomyres Gomes Bukzem

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Geraldino Emilio Jorgelino - CPF: 163.481.506-82 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Geraldino Emilio Jorgelino e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7826 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados - CNPJ: 022.753.477/0001-80 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7845 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Luciano de Oliveira Pimenta

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Natalia de Castro Cruz Lima, OAB/MG 139.988, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721, Jose Rodrigues Maciel, OAB/MG 38.044, Marcelo Mendes Gomes, OAB/MG 173.329 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados - CNPJ: 022.753.477/0001-80 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4246 /2020 - COMUM

Credor: Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº

600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - CNPJ: 022.753.477/0001-80 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8032 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Renata Ramos de Sousa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alessandro Alberto Pereira, OAB/MG 80.187 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Pjus Precatórios Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - CNPJ: 022.753.477/0001-80 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4227 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Benedicta Pellegrini Preto

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Geraldino Emilio Jorgelino - CPF: 163.481.506-82 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Geraldino Emilio Jorgelino e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8099 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Neida José de Oliveira Muratori

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Neida José de Oliveira Muratori - CPF: 135.937.306-34 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8099 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Neida José de Oliveira Muratori

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Geraldino Emilio Jorgelino - CPF: 163.481.506-82 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Geraldino Emilio Jorgelino e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8134 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maurílio Reis Custódio

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edson Geraldo Silva, OAB/MG 142.435, Bernardo Silveira Freitas, OAB/MG 187.662, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721, Jose Rodrigues Maciel, OAB/MG 38.044 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Pjus Precatórios Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - CNPJ: 022.753.477/0001-80 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4266 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Celtes Rodrigues de Sousa

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Selma Aparecida Dos Santos, OAB/MG 89.419, Adélcio Marcelino da Costa, OAB/MG 77.861, Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Geraldino Emilio Jorgelino - CPF: 163.481.506-82 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Geraldino Emilio Jorgelino e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4270 /2020 - COMUM

Credor: Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados - CNPJ: 022.753.477/0001-80 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4271 /2020 - COMUM

Credor: Capital Jus Investimentos Em Direitos Creditorios

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Capital Jus Investimentos Em Direitos Creditorios - CNPJ: 022.356.127/0001-80 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8263 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Fabio Dorneles da Rocha

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721, Alessandro Alberto Pereira, OAB/MG 80.187 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados - CNPJ:

022.753.477/0001-80 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8265 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Andrea Valentim Scalon

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alessandro Alberto Pereira, OAB/MG 80.187, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721, Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - CNPJ: 022.753.477/0001-80 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4274 /2020 - COMUM

Credor: Pjus Precatórios Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Pjus Precatórios Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados - CNPJ: 022.753.477/0001-80 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4280 /2020 - COMUM

Credor: Pjus Precatórios Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Pjus Precatórios Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados - CNPJ: 022.753.477/0001-80 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8405 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ádila das Graças Ibraim Castro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Geraldino Emilio Jorgelino - CPF: 163.481.506-82 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Geraldino Emilio Jorgelino e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4293 /2020 - COMUM

Credor: Eduardo Pereira de Souza

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Defensoria Pública de Minas Gerais - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados de Precatórios Pj - CNPJ: 033.475.501/0001-83 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8660 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Nilza da Silva Rodrigues

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Geraldino Emilio Jorgelino - CPF: 163.481.506-82 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8662 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Itamar Moura Leite Martelli

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Geraldino Emilio Jorgelino - CPF: 163.481.506-82 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8673 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Alexsander Evangelista

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ulisses Otavio Elias Dos Santos, OAB/MG 95.963 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados - CNPJ: 022.753.477/0001-80 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4304 /2020 - COMUM

Credor: Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados - CNPJ: 022.753.477/0001-80 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à

disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Milton Gomes de Medeiros

Devedor: REGIME PROPRIO DE PREV. SOCIAL M. DE PASSA TEMPO DE PASSA-TEMPO

Advogado: Elisangela Ferreira Bueno, OAB/MG 114.834 -

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do REGIME PROPRIO DE PREV. SOCIAL M. DE PASSA TEMPO nº 3100118174240 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 200, em favor do(a) credor(a) Milton Gomes de Medeiros - CPF: 195.199.156-72 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSAS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8812 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Geraldino Emilio Jorgelino - CPF: 163.481.506-82 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Geraldino Emilio Jorgelino e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 256 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Wagner Atanásio Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Hermann Richard Beinroth da Silva, OAB/MG 105.002, Edna Pereira da Silva, OAB/MG 198.630 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: DECISÃO XPJUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados requer habilitação para participar dos acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Contagem, previstos pelo EDITAL nº 01/2020 - Município de Contagem, indicando o deságio dado em seu respectivo crédito, nos termos do item 3.1.c, do Edital. É, EM SUMA, A QUESTÃO. Conforme item 3.2.6 do EDITAL nº 01/2020 - Município de Contagem, somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2020. Assim, INDEFIRO o pedido. Cumpra-se. Publique-se.

Marilene De Vasconcelos Albrigo  
Assessora Técnica II

**EDITAL Nº 01/2020 - ESTADO DE MINAS GERAIS - SELECIONADOS - DESÁGIOS DE 28,09% A 27,12%**

PRECATORIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATORIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO
8483	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	EDSON VILHENA DE FARIA	28,05%
2756	2012	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	SERGIO CARNEIRO ROSI	28,02%
4004	2015	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	SERGIO CARNEIRO ROSI	28,02%
994	2005	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	SEBASTIÃO LUCAS DE OLIVEIRA	28,01%
3696	2014	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	LYRA PAIXÃO	28,01%
3628	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Edy Lucilia Reis Dale	28,01%
8	2010	ALIMENTAR	IEPHA - Instituto Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais	PERICLES ANTONIO MATAR DE OLIVEIRA	28,01%
1985	2010	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	MARIA APARECIDA BAPTISTA OLIVEIRA	28,01%
71	2011	ALIMENTAR	IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária	JOSÉ CARLOS LIMA DIAS	28,01%
2147	2011	ALIMENTAR	IPSM - instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais	JORGE DE ASSIS TEIXEIRA	28,01%
2161	2012	ALIMENTAR	IPSM - instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais	JALENE DE FÁTIMA FERREIRA	28,01%
12	2013	ALIMENTAR	JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	MARCO TULIO DE ASSIS VITOR APARECIDO	28,01%
3692	2014	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	MARCELO CAIO LIBANIO TEIXEIRA	28,01%
3692	2014	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	HUGO MARCIO LEMOS TEIXEIRA	28,01%
3698	2014	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	ANA MARIA SARMENTO SEILER POELMAN	28,01%
31	2015	ALIMENTAR	IEPHA - Instituto Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais	RUBEM LIMA DE SA FORTES	28,01%
4199	2015	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	MARIA DE FÁTIMA DE CASTRO BESSA	28,01%
4199	2015	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	ROMEU LUIZ DE CASTRO BESSA	28,01%
4199	2015	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	MARIA LETICIA DE CASTRO BESSA	28,01%
30	2016	ALIMENTAR	IPEM - Instituto de Pesos e Medidas	ÂNGELA MARIA DA CRUZ ARAÚJO CADETE	28,01%
5112	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	DIVINO EUZÉBIO DE SOUZA	28,01%
31	2016	ALIMENTAR	JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	JUACYRA MARIA GOMES FERREIRA DA SILVA	28,01%
36	2017	ALIMENTAR	IEPHA - Instituto Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais	MIGUEL ANGEL FERMAN MARTINEZ	28,01%
38	2017	ALIMENTAR	JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	EUSTAQUIA BERNARDES DE SOUZA	28,01%
3114	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	VERLANE JOSÉ VIEIRA	28,01%
36	2017	ALIMENTAR	JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	MARCIA MARIA DAVID SILVA	28,01%
2610	2017	ALIMENTAR	IPSM - instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais	JORGE DE ASSIS TEIXEIRA	28,01%
37	2017	ALIMENTAR	JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	ELIANE MARIA FERREIRA LARA	28,01%
3113	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	EDMAR DA SILVA	28,01%

**EDITAL Nº 01/2020 - ESTADO DE MINAS GERAIS - SELECIONADOS - DESÁGIOS DE 28,09% A 27,12%**

PRECATORIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATORIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO
3112	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	JOSÉ EUSTÁQUIO MARQUES FERREIRA	28,01%
42	2017	ALIMENTAR	JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	RAIMUNDO DAMASCENO PEREIRA	28,01%
43	2019	ALIMENTAR	FUNED - Fundação Ezequiel Dias	ELISÍO AURELIO DOLABELA TEIXEIRA	28,01%
12	2020	ALIMENTAR	FCS - Fundação Clóvis Salgado	JOSÉ OSWALDO TEIXEIRA MASSOTE	28,01%
8650	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	VANDA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	28,01%
8339	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	JOSÉ GERALDO CERQUEIRA DE MELO	28,01%
1165	2006	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	SERGIO CARNEIRO ROSI	28,01%
1164	2006	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	SERGIO CARNEIRO ROSI	28,01%
827	2008	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	SERGIO CARNEIRO ROSI	28,01%
958	2009	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	SERGIO CARNEIRO ROSI	28,01%
1269	2011	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Ariane Costanti Ribeiro do Vale(pedido de inscrição sob análise)	28,01%
1269	2011	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Milene Costanti Ribeiro Antonio(pedido de inscrição sob análise)	28,01%
1269	2011	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Erico Costanti Ribeiro do Vale(pedido de inscrição sob análise)	28,01%
1269	2011	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Rosseane Costanti Ribeiro do Valle(pedido de inscrição sob análise)	28,01%
2178	2011	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	SERGIO CARNEIRO ROSI	28,01%
3233	2013	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	SERGIO CARNEIRO ROSI	28,01%
3690	2014	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	ESPÓLIO DE MARIA HELENA CASTRO BOTELHO MIRANDA(representado pela inventariante Ana Beatriz de Castro Botelho)	28,01%
3692	2014	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PAULA LEMOS TEIXEIRA	28,01%
3692	2014	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	MÁRCIA LIBÂNIO TEIXEIRA	28,01%
3411	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Paula Vieira Domingues	28,01%
8351	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	RICARDO DO COUTO RODRIGUES	28,01%
8352	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	DANILO DO COUTO RODRIGUES	28,01%
977	2020	ALIMENTAR	DER/MG - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais	Wanderley Rodrigues de Souza	28,01%
4247	2020	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Wanda Nonato Baeta Neves	28,00%
1133	2010	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	RAUL LOUREIRO DO BAIXO	28,00%
1142	2010	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Maria Dolores Corujo Fernandes(pedido de inscrição sob análise)	28,00%
4295	2015	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	BOLIVAR FURTADO	28,00%
4298	2015	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	CARLOS EVERARDO MONTALVÃO	28,00%
6052	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	FRANCISCO RODRIGUES MACHADO	28,00%

**EDITAL Nº 01/2020 - ESTADO DE MINAS GERAIS - SELECIONADOS - DESÁGIOS DE 28,09% A 27,12%**

PRECATORIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATORIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO
4319	2020	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Matildes de Araujo Mattos	28,00%
711	2008	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Regina Célia Gomes Lobo	28,00%
1695	2013	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO	28,00%
1699	2013	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO NEVES	28,00%
1696	2013	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO	28,00%
2906	2013	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Ilca Vitor Ciriaco	28,00%
2905	2013	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Ilca Vitor Ciriaco	28,00%
1088	2016	ALIMENTAR	FHEMIG - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	Luiz Gonzaga Madureira	28,00%
5483	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Jose Moreira Santos	28,00%
5881	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	TEREZINHA YARA DE JESUS REIS	28,00%
25	2019	ALIMENTAR	UNIMONTES - Universidade Estadual de Montes Claros	MARIA APARECIDA COSTA CAMBUI	28,00%
8316	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	DALME BEATRIZ VELOSO HORTA	28,00%
8508	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	MARCOS DE FRAGELLI FIGUEIREDO	28,00%
4328	2020	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	José Carlos Mota Junior	28,00%
4326	2020	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Maria de Lourdes Mota Baeta Neves	28,00%
4324	2020	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Gregório Ribeiro de Oliveira Motta	28,00%
7852	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	MESSIAS SALLES	28,00%
642	2007	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	ALIANNE DIAS ARAÚJO GONÇALVES	28,00%
1192	2007	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	SERGIO CARNEIRO ROSI	28,00%
1208	2007	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	SERGIO CARNEIRO ROSI	28,00%
1210	2007	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	SERGIO CARNEIRO ROSI	28,00%
1543	2009	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fernando Paulo da Silva	28,00%
1184	2011	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	SERGIO CARNEIRO ROSI	28,00%
2997	2013	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	EDELTON ALVES DA SILVA	28,00%
18	2014	ALIMENTAR	JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	Ricardo Vieira de Jesus	28,00%
3679	2014	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	VICENTE DE OLIVEIRA MIRANDA	28,00%
3963	2015	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Rafael Soares de Oliveira Filho	28,00%
3963	2015	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Ubiara Esteves Soares de Oliveira	28,00%
5483	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Patricia Gonçalves Santos Almeida	28,00%

**EDITAL Nº 01/2020 - ESTADO DE MINAS GERAIS - SELECIONADOS - DESÁGIOS DE 28,09% A 27,12%**

PRECATORIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATORIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO
5483	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Vanessa Aparecida Gonçalves Santos	28,00%
5483	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Dênis Gonçalves Santos	28,00%
7017	2019	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Elio Viana da Cruz	28,00%
7021	2019	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	WILLIAN DE ALMEIDA MELO	28,00%
7850	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Elpidio Leonardo Soares Cardoso	28,00%
8321	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Josue de Souza Silva	28,00%
7757	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Ciro Elete Kraizfeld	28,00%
7887	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Robson Raul Silva	28,00%
65	2020	ALIMENTAR	HEMOMINAS - Fundação Centro de Hematologia Hemoterapia de Minas Gerais	Antônio Carlos Prudente de Pinho Júnior	28,00%
8665	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Igor Alessandro Santos	28,00%
6850	2019	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	SANDRA REGINA CRACCO	27,60%
1965	2010	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Natalício José de Moraes	27,50%
06	2011	ALIMENTAR	RURALMINAS - Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário	Suzana Maria Panzera	27,50%
06	2011	ALIMENTAR	RURALMINAS - Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário	Valério Alves de Oliveira	27,50%
22	2012	ALIMENTAR	UEMG - Universidade do Estado de Minas Gerais	Ana Lucia Carneiro de Abreu	27,50%
2758	2020	ALIMENTAR	IPSM - instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais	MÁRLIA FERREIRA BICALHO	27,50%
2758	2020	ALIMENTAR	IPSM - instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais	BÁRBARA CÂNDIDA COELHO DE ALMEIDA	27,50%
2758	2020	ALIMENTAR	IPSM - instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais	MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA	27,50%
8	2010	ALIMENTAR	JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	Ricardo Vieira de Jesus	27,50%
3015	2013	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	SERGIO CARNEIRO ROSI	27,50%
2438	2015	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	JEAN PAOLO MIRANDA CIUFFI	27,50%
2438	2015	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	CAIO MIRANDA CIUFFI	27,50%
6193	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Lucio Oliveira Silva	27,50%
7628	2019	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Lucio Oliveira Silva	27,50%
2758	2020	ALIMENTAR	IPSM - instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais	PATRICIA CARLA MIRANDA FERREIRA	27,50%
40	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	lucio oliveira silva	27,50%
34	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
38	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	lucio oliveira silva	27,50%
45	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%

**EDITAL Nº 01/2020 - ESTADO DE MINAS GERAIS - SELECIONADOS - DESÁGIOS DE 28,09% A 27,12%**

PRECATORIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATORIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO
44	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
37	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio oliveira silva	27,50%
42	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
43	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
36	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio oliveira silva	27,50%
41	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira	27,50%
35	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio oliveira silva	27,50%
28	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
29	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
30	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
14	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio oliveira silva	27,50%
31	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
39	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio oliveira silva	27,50%
32	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
33	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
16	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio oliveira silva	27,50%
19	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
15	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio oliveira silva	27,50%
20	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
18	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
45	2020	ALIMENTAR	FUNED - Fundação Ezequiel Dias	Lucio oliveira sila	27,50%
17	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
50	2020	ALIMENTAR	FUNED - Fundação Ezequiel Dias	Lucio oliveira silva	27,50%
27	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
26	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
49	2020	ALIMENTAR	FUNED - Fundação Ezequiel Dias	Lucio oliveira silva	27,50%
25	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
24	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
48	2020	ALIMENTAR	FUNED - Fundação Ezequiel Dias	Lucio oliveira silva	27,50%

**EDITAL Nº 01/2020 - ESTADO DE MINAS GERAIS - SELECIONADOS - DESÁGIOS DE 28,09% A 27,12%**

PRECATÓRIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATÓRIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO
23	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
22	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
44	2020	ALIMENTAR	FUNED - Fundação Ezequiel Dias	Lucio oliveira silva	27,50%
21	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
46	2020	ALIMENTAR	FUNED - Fundação Ezequiel Dias	Lucio oliveira silva	27,50%
46	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
12	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
47	2020	ALIMENTAR	FUNED - Fundação Ezequiel Dias	Lucio oliveira silva(pedido de inscrição sob análise)	27,50%
13	2020	ALIMENTAR	FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente	Lucio Oliveira Silva	27,50%
1407	2020	ALIMENTAR	FHEMIG - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	Lucio oliveira silva	27,50%
11	2020	ALIMENTAR	FUCAM - Fundação Educacional Caio Martins	Lucio oliveira silva	27,50%
7560	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Lucio Oliveira Silva	27,50%
10	2020	ALIMENTAR	FUCAM - Fundação Educacional Caio Martins	FRANCISCO BATISTA FILHO	27,36%
1013	2020	ALIMENTAR	DER/MG - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais	Violeta Clementino Martins Diniz	27,12%
1011	2020	ALIMENTAR	DER/MG - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais	Randolfo Diniz Neto	27,12%
1012	2020	ALIMENTAR	DER/MG - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais	Rosana Martins da Costa Diniz	27,12%
1010	2020	ALIMENTAR	DER/MG - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais	Lais Martins da Costa Diniz Pereira	27,12%
3805	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Humberto Lucchesi de Carvalho	27,12%
8788	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Adriano José de Oliveira	27,12%
7639	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Manoel Rodrigues Viana Junior	27,12%
8668	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Sandro Marcos de Oliveira(pedido de inscrição sob análise)	27,12%
8634	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	LUCCHESI ADVOGADOS ASSOCIADOS	27,12%
8023	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Lucchesi Advogados Associados	27,12%
4030	2018	COMUM	ESTADO DE MINAS GERAIS	Deolinda Castro da Silva	27,12%
4029	2018	COMUM	ESTADO DE MINAS GERAIS	MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA	27,12%
4029	2018	COMUM	ESTADO DE MINAS GERAIS	ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES RIBEIRO	27,12%
4029	2018	COMUM	ESTADO DE MINAS GERAIS	WELLIGTON CLAYTON QUEIROZ DE CASTRO	27,12%

Comarcas de Aiuruoca, Alto Rio Doce, Andrelândia, Areado, Baependi, Barroso, Bicas, Campos Gerais, Carandaí, Caxambú, Cruzília, Divino, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Guapé, Guarani, Ibiá, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Lajinha, Lima Duarte, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Miradouro, Mirai, Mutum, Nepomuceno, Ouro Branco, Palma, Paraguaçu, Passa Quatro, Piranga, Pirapetinga, Prados, Resende Costa, Rio Novo, Rio Preto, Santa Barbara, Santa Maria do Suaçuí, Senador Firmino, Tarumirim, Teixeiras e Tombos.

**Lista de Magistrados e Servidores convocados**

**Perfil Gabinete**

**Turma 1**  
**5 a 7/4 – 9 às 12h**  
**8/4 – 9 às 11h30**

<b>Nome</b>	<b>Comarca</b>
Lucas Carvalho Murad	Aiuruoca
Naiara Leão Rodrigues Saldanha	Alto do Rio Doce
Eduardo Cunha Mansur	Andrelândia
Karina Helena Agostini Rodrigues Lopes	Areado
Flavio Branquinho da Costa Dias	Areado
Tatiana de Moura Marinho	Barroso
Sebastiao Carlos Marques	Bicas
Isadora Pimentel Chaves Paiva	Campos Gerais
Fabio Gabriel Magrini Alves	Campos Gerais
Nivia Sarmiento Duarte Costa	Carandaí
Hilton Silva Alonso Junior	Caxambu
Rakel Parahiba Furtado	Cruzília
Fabio Garcia Macedo Filho	Cruzília
Keite Borges de Faria	Elói Mendes
Adriana Calado Paulino	Elói Mendes
Arthur Eugênio de Souza	Entre Rios de Minas
Daniele Viana da Silva Vieira Lopes	Ervália
Janaíne Knupp dos Santos	Espera Feliz
Mateus Leite Xavier	Espera Feliz
Fernanda Nunes Barbosa	Espera Feliz
Talvaro Possamai	Guapé
Raul Fernando de Oliveira Rodrigues	Guarani
Samanta Marieta Taveira Fausto	Guarani
Julia Pimentel Steiner de Carvalho	Ibiá
Fabio Roberto Caruso de Carvalho	Itamonte
Milena dos Santos de Carvalho Costa	Itamonte
Raquel Gonçalves da Fonseca Magalhães	Itamonte
Albert Damião Sá dos Santos	Itanhandu
Eugenia Fernandes de Almeida Moura	Itanhandu
Fernando Antônio Junqueira	Itanhandu
Bruno Mendes Gonçalves Ville	Itanhomi
Otaviana Rosario Huebra	Lajinha

Silvia Paiva de Souza Ramos Musse	Lima Duarte
Monica Barbosa dos Santos	Matias Barbosa
Naiara Leao Rodrigues Saldanha	Mercês
Lucas Carvalho Bittencourt Ferreira	Miradouro
Priscila Carvalho de Andrade	Miraí
Diogenes Serra Azul Albuquerque	Mutum
Rafael Garcia de Moraes	Mutum
Angela Maria Ribeiro de Paula	Nepomuceno
Jorcelina Aparecida Ferreira	Nepomuceno
Maria Lucia de Brito	Nepomuceno
Sergio Luiz Maia	Nepomuceno
Aline Mara Goulart	Ouro Branco
Luiza Starling de Carvalho	Ouro Branco
Tamilis de Lima Bernardo	Ouro Branco
Lincoln Antônio Mendes de Oliveira	Paraguaçu
Sabrina Esther Corrêa	Passa Quatro
Maria Tereza Horbatiuk Hypólito	Piranga
Tatiana de Moura Marinho	Prados
Cyliane Rodrigues de Souza Garcia	Rio Novo
Samanta Marieta Taveira Fausto	Rio Novo
Ivone Campos Guillarducci Cerqueira	Rio Preto
Clarice Elisa Fernandes Rocha e Silva	Santa Bárbara
Jeane Maria Leite dos Anjos	Santa Bárbara
Vaneska de Araujo Leite	Santa Maria do Suaçuí
Natalia Cravo Lazaro Monteiro	Tarumirim
Isadora de Castro Silva	Teixeiras
Daniel Reché da Motta	Tombos
Mary Helen de Oliveira Batista	Tombos

**Turma 2**  
**12 a 14/4 – 9 às 12h**  
**15/4 – 9 às 11h30**

<b>Nome</b>	<b>Comarca</b>
Maria Eduarda Figueiredo Peluso Lopes	Aiuoruoca
Harael Baeta Neves Fagundes Vieira	Alto Rio Doce
Marcelo Andrade Sa	Andrelândia
Maria Eduarda Figueiredo Peluso Lopes	Baependi
Paulo Henrique De Andrade	Baependi
Luciana Olivia Severo	Barroso
Ricardo Domingos De Andrade	Bicas
Vanusa Liria Palhão	Campos Gerais
Marie Verceses Da Silva Maia	Carandaí
Mariana Rodrigues De Oliveira	Caxambu
Sabrina De Souza Costa Araujo	Divino
Maurilio Cardoso Naves	Divino
Bernardo Figueiredo Nunes	Elói Mendes
Roseli Teixeira de Souza	Ervália

Maria Gabriela Avila Daher	Eugenópolis
Camila Pereira Guimaraes	Guapé
Cassia Aparecida Silva Assunção Seródio	Guarani
Herrmann Emmel Schwartz	Ibiá
Marli Costa da Silva	Itamonte
Alexandre de Mesquita Carneiro	Itanhandu
Ricardo Cunha Schimmelpfeng	Itanhandu
Ana Celes Ferreira Pungirum	Itanhomi
Elizângelo Ivom de Oliveira	Itanhomi
Felipe Zanotto	Lajinha
Humberto César de Paula	Lima Duarte
Edson Geraldo Ladeira	Mar de Espanha
Harael Baeta Neves Fagundes Vieira	Mercês
Antonio Augusto Pavel Toledo	Miradouro
Nathalia Barroca Rocha Martins	Miraí
Elidiane Rodrigues da Silva Spoladori	Mutum
Barbara de Oliveira Monteiro	Nepomuceno
Marina Fagundes de Araujo	Nepomuceno
Joao Paulo Rosa Franco	Ouro Branco
Antonio Augusto Pavel Toledo	Palma
Sanderson Luiz de Paula Nogueira	Palma
Paula Ozi Silva Rosalin de Oliveira	Paraguaçu
Fábio Roberto Caruso de Carvalho	Passa Quatro
Roseli dos Reis	Passa Quatro
Pablo Renato de Oliveira	Piranga
Glauber Oliveira Fernandes	Pirapetinga
Rodrigo Bastos de Figueiredo	Prados
Aline Ribeiro Mendes	Resende Costa
Donizetti Nogueira Ramos	Resende Costa
Raul Fernando de Oliveira Rodrigues	Rio Novo
Roberta Machado Dutra Ferreira	Rio Preto
Thomas Vinicius Schons	Santa Bárbara
Meire Soares de Oliveira	Santa Maria do Suaçuí
Thiago Brega de Assis	Senador Firmino
Jedeão Fernandes de Oliveira	Senador Firmino
Diener Alle Oliveira Ramos	Tarumirim
Franciwiner Darckson Neves de Souza	Teixeiras

**Perfil Secretaria**

**Turma 1**  
**5 a 9/4 – 13h30 às 17h30**  
**20/4 – 12h às 18h**

<b>Nome</b>	<b>Comarca</b>
Carlos Alberto de Souza	Aiuruoca
Dimas Correa	Aiuruoca
Nivia Aparecida Alves Senador	Aiuruoca
Wilson Magalhães	Aiuruoca

Ana Cristina Fortuna Delveaux Magalhães	Alto do Rio Doce
Ciro Eduardo Nascimento	Alto do Rio Doce
Karina Marques Ribeiro Falce	Alto do Rio Doce
Aladim Ribeiro D'Alessandro	Andrelândia
Cristian Medeiros de Oliveira	Andrelândia
Luiz Carlos Moreira	Areado
Elizabeth Cristina Gomes Ribeiro	Areado
Ivete Ruella Moreira	Areado
Maria da Conceição Ruela Souza	Areado
Luiz de Jesus Maciel	Baependi
Kaio Gomes dos Santos Uviedo	Baependi
Pedro Atanasio Firmino Filho	Baependi
Valeria Pedrosa Maia e Silva	Barroso
Giselle Katley Brandao	Barroso
Patricia de Souza Assis	Barroso
Fabiola Moreira Croce Bignoto	Bicas
Edna Cristina Padula Reis	Bicas
Milton Ribeiro de Oliveira	Campos Gerais
Junho Cesar Assis Moraes	Campos Gerais
Paulo Antonio do Amaral	Carandaí
Jerusa Maria Barbosa Gomes	Carandaí
Rosana Ferreira da Silva	Carandaí
Lucas Alves Moreira Spinelli Azevedo	Caxambu
Maria Jose de Campos Moraes	Caxambu
Sergio Luiz Rocha	Caxambu
Michele Marcia dos Santos Pereira Alves	Caxambu
Ismenia Franca Nascif Andrade	Cruzília
Valerio Santos Gaspar	Cruzília
Juliana Ferreira Quintão do Prado	Elói Mendes
Maria da Conceicao Xavier	Elói Mendes
Roberval Mendes de Oliveira	Elói Mendes
Lidiane Gomes Fatigate Mendonca	Elói Mendes
Karolina Fernandes Cunha	Entre Rios de Minas
Ramona Cecília Resende Egg	Entre Rios de Minas
Heitor Augusto Fiuza Goulart	Entre Rios de Minas
Luce Meire de Oliveira	Ervália
Jose Antero Paes	Ervália
Andrea de Lima Costa	Ervália
Theressa Cristina Marques Aquino	Ervália
Larissa Franciele Cal Mizael	Ervália
Lucimar Beccari	Ervália
Flávio Heleno de Souza	Espera Feliz
Gleice Santos de Souza Alves	Espera Feliz
Wanda Beatriz da Silva	Espera Feliz
Priscila dos Santos Heringer	Espera Feliz
Rogeria Faria Parula Silva	Guapé
Niuda Helena Neves Cunha	Guapé

Jarbas Correa Tavares Junior	Eugenópolis
Ana Lucia dos Santos Teixeira	Eugenópolis
Gisele Ribeiro de Sales Botelho	Eugenópolis
Zanir Terezinha Neves Righi Viana	Guapé
Ana Carla Vieira Sarmento	Guaraní
Marcelo da Silva Pinheiro	Guaraní
Guilherme Augusto Santos	Ibiá
Vania Cristina de Fatima	Ibiá
João Paulo Ihancis Brandão	Ibiá
Marli Costa da Silva	Itamonte
Angelita Leite Belchior	Itamonte
Paulo Cesar Siqueira Guimarães	Itamonte
Alexandre de Mesquita Carneiro	Itanhandu
Graziela Bonanni Mota	Itanhandu
Ricardo Cunha Schimmelpfeng	Itanhandu
Ana Celes Ferreira Pungirum	Itanhomi
Cléber Fernandes de Almeida	Itanhomi
Eduardo Rodrigues da Silva	Itanhomi
Jurandir Nunes Machado	Itanhomi
Mírian Angelica da Cunha	Itanhomi
Rosania Aparecida de Souza Sales	Itanhomi
Cleidimar de Sá Tavares Freita	Lajinha
Fabricia Stockler Leite	Lajinha
Paulo Hubner de Freitas	Lajinha
Shara Miranda Trindade	Lajinha
Vanja Elisa Cunha Ribeiro	Lima Duarte
Humberto César de Paula	Lima Duarte
Ana Lúcia Assis	Lima Duarte
Alessandra Ferreira Rocha Couto	Mar de Espanha
Karolina Goncalves de Souza	Mar de Espanha
Matheus Antonio Coutinho de Oliveira Andrade	Mar de Espanha
Ivam Romeu Modesto	Matias Barbosa
Kelsen de Oliveira Valle	Matias Barbosa
Sebastiao Candido dos Santos	Matias Barbosa
Patricia de Oliveira Campos	Matias Barbosa
Antonio Moreira Campos	Mercês
Lelia Silva Brandao Senra	Mercês
Marlyze Faria Couto Mota	Mercês
Adele Maria de Paula Souza	Miradouro
Christian Pereira Fernandes	Miraí
Luiz Carlos Pussente da Silva	Miraí
Elidiane Rodrigues da Silva Spoladori	Mutum
Lydia Silva Matos de Oliveira	Mutum
Reginaldo da Conceição Pereira	Mutum
Barbara de Oliveira Monteiro	Nepomuceno
Jaqueline Aparecida de Paula Silva	Nepomuceno
Luzia Aparecida Silva Teixeira	Nepomuceno

Marina Fagundes de Araujo	Nepomuceno
Paulo Edson Mudesto	Nepomuceno
Annamaria Marques Gontijo	Ouro Branco
Luiz Antonio Gonzaga dos Santos	Ouro Branco
Rosuel Fortunato Novais	Ouro Branco
Leandro Resende Campos	Palma
Reggiane Antinareli Pissolato Botelho	Palma
Sanderson Luiz de Paula Nogueira	Palma
José Mario Campos Júnior	Paraguaçu
Lufter Tagone Figueiredo	Paraguaçu
Marielly Santos Cunha Silva	Paraguaçu
Michelli de Oliveira Santos Cassimiro	Paraguaçu
Rodolfo da Silva Rodrigues	Paraguaçu
Sérgio Ricardo Casarin	Paraguaçu
Viviane Santos de Araújo	Paraguaçu
Aline Gonçalves Mota Borges da Silva	Passa Quatro
Francine Uchôas de Jesus Gregório	Passa Quatro
Juliana Mota Bonanni	Passa Quatro
Sueli Maria Araújo Leite dos Santos	Passa Quatro
Carlos Alberto Novais Lana	Piranga
Cristiane de Azeredo Aperibencio	Pirapetinga
Luciana de Fatima Silva Abreu	Pirapetinga
Emiliana Aparecida de Melo	Prados
Paulo Celio de Carvalho	Prados
Aline Ribeiro Mendes	Resende Costa
Edney Jose da Silva	Resende Costa
Gilberto Chaves	Resende Costa
Jamille Xavier Magalhães Ladeira	Rio Novo
Luciene Costa Garcia	Rio Novo
Francisnea Marcia Ribeiro dos Reis Mautoni	Rio Preto
Tereza Cristina Delgado Pires da Silva	Rio Preto
Edinice da Silva	Santa Bárbara
Flavia Matoso Fonseca	Santa Bárbara
Maria das Gracas Ferreira Pena	Santa Bárbara
Natalia Aparecida Marques Ferreira	Santa Bárbara
Leila Monteiro Godinho Vieira	Santa Maria do Suaçuí
Marilia Gomes de Souza	Santa Maria do Suaçuí
Arlindo Augusto da Silva	Senador Firmino
Cristiane Maximiano Vieira de Oliveira	Senador Firmino
Karine Fernandes Fiorilo	Senador Firmino
Carlos Garcia Filho	Tarumirim
Pedro Alves da Silva	Tarumirim
Carlos Antonio Silva Machado	Teixeiras
Vinicius de Paula Fernandes	Teixeiras
Edirlane Vieira Alves	Teixeiras
Erika Paes Barretto Coutinho da Costa	Tombos

**Turma 2**  
**12 a 16/4 – 13h30 às 17h30**  
**19/4 – 12h às 18h**

<b>Nome</b>	<b>Comarca</b>
Daniel Bruno do Nascimento	Aiuruoca
Francini Teres Chaves Varginha Vilela	Aiuruoca
Rosalba Maria Senador Nable	Aiuruoca
Daniela Aparecida Mota Araújo	Alto Rio Doce
Tulio Barros Nascimento	Alto Rio Doce
Ednei Rodrigues Ferreira	Alto Rio Doce
Helen Teixeira Carvalho	Andrelândia
Flávia Cristina Gomes de Andrade	Andrelândia
Michelle Aparecida Moreira de Oliveira	Areado
Marilia Vasconcelos de Sousa Batista	Areado
Sumaly de Oliveira Soares	Areado
Henrique Fernandes Lahmann	Baependi
Denizia Maciel Pereira	Baependi
Antônio Eduardo Fonseca	Baependi
Marcio Lopes	Barroso
Jessica Jaques de Andrade	Barroso
Sebastiao Flora da Costa	Bicas
Tania Aparecida Ferreira da Silva	Bicas
Renato da Silva Soares	Bicas
Simone Ribeiro Neves de Oliveira	Campos Gerais
Solange Aparecida da Silva	Carandaí
Julio Cesar Nunes	Carandaí
Magda Matuck Ferreira	Caxambu
Roberta Natalia Paes e Silva	Caxambu
Maria Gorete Pereira Assis	Caxambu
Mariluce de Rezende Ferreira	Cruzília
Joao Paulo Rezende Pereira	Cruzília
Marcela Ferreira Arantes	Cruzília
Andre de Souza Macedo	Divino
Thiago da Silva Henrique	Divino
Lorena Dutra Moreira	Divino
Hiran Elias Lima	Divino
Stenio Nollli Assis	Divino
Ronaldo Guthier dos Santos	Divino
Maraisa Bueno de Souza Pereira	Elói Mendes
Marilene Moreira Mendes	Elói Mendes
Elainne Junqueira Pereira	Elói Mendes
Keite Borges de Faria	Elói Mendes
Cristiane Resende Couto	Elói Mendes
Raquel Ferreira e Ferreira	Entre Rios de Minas
Rosana Gonçalves Moreira Maia	Entre Rios de Minas
Graziela Maria Avelar de Souza	Ervália
Reinaldo Fonseca de Oliveira	Ervália

Renato Augusto Silva e Castro	Ervália
Silvana Fontes Schmidt	Ervália
Cirene das Gracas Pereira	Ervália
Jeane Ribeiro Norton	Espera Feliz
Aline da Silveira Ferreira	Espera Feliz
Fellippe Concolato Heitor	Espera Feliz
Leandro Alves Silva	Espera Feliz
Marcio Junior Gomes Simoes	Eugenópolis
Marceni dos Santos Oliveira	Eugenópolis
Keyla Maria Silva de Moraes Franco	Eugenópolis
Eduardo Dutra de Oliveira	Guapé
Idevar Olimpio da Cunha	Guapé
Michele Domiciano Correa Netto	Guarani
Jacqueline de Souza Lacerda	Guarani
Ana Paula Guaudereto Alvim Vieira	Guarani
Adriana do Couto Ferreira Goncalves	Ibiá
Gabriel Xavier Lopes	Ibiá
Claudia Giulianetti Parcibale	Itamonte
Luci Helena Belchior	Itamonte
Daiana Francisca de Souza	Itamonte
Albert Damião Sá dos Santos	Itanhandu
Eugenia Fernandes de Almeida Moura	Itanhandu
Ricardo da Silva Diniz	Itanhandu
Aline da Silva Luiz Nunes	Itanhomi
Antonieli Costa Maia	Itanhomi
Edcarlos Geremias Soares	Itanhomi
Júnior Cesar Sales	Itanhomi
Larissa Gonçalves da Silva	Itanhomi
Otaviana Rosario Huebra	Lajinha
Rita de Cassia de Oliveira	Lajinha
Zaire Lage Brandao Filho	Lajinha
Rony de Oliveira	Lima Duarte
Cláudia Maria Delgado	Lima Duarte
Rafael Ferreira de Paula	Lima Duarte
Drielle de Souza Belli	Mar de Espanha
Larissa Neves Oliveira Borges	Mar de Espanha
Marcelo de Souza Nogueira	Matias Barbosa
Ana Maria Rodrigues	Mercês
Kelvia Mosqueira Furtado Arantes	Mercês
Maria Lucia Mota	Mercês
Aline Pedrosa Martins dos Reis	Miradouro
Emerson Abjaude Batista Junior	Miradouro
Luciana Angélica Agostini Silva Pedrosa	Miradouro
Cristiano Goncalves de Carvalho	Miraí
Heleomar Seabra Dutra	Mutum
Luana Santos de Oliveira	Mutum
Rafael Garcia de Moraes	Mutum

Jorcelina Aparecida Ferreira	Nepomuceno
Angela Maria Ribeiro de Paula	Nepomuceno
Maria Lucia de Brito	Nepomuceno
Marta Maria de Fátima Teixeira	Nepomuceno
Rute Elizabete Guedes de Paula	Nepomuceno
Aline Mara Goulart	Ouro Branco
Maisa Rocha Souza de Oliveira	Ouro Branco
Priscilla Paiva Rodrigues	Ouro Branco
Vicente Lucio Rodrigues	Ouro Branco
Jardel Lima Rocha	Palma
Milena de Oliveira Salim Ferreira	Palma
Sinara Sales Almeida	Palma
Demicelly Alvarenga de Carvalho	Paraguaçu
Késsia Fernanda de Oliveira	Paraguaçu
Luis Cláudio Torres	Paraguaçu
Mônica Santos Moraes	Paraguaçu
Sérgio Moraes	Paraguaçu
Vanessa Lopes da Silva	Paraguaçu
Lilian Lima de Freitas Simoni	Passa Quatro
Luciano Martins da Silva	Passa Quatro
Elizabet Daniela de Paula	Piranga
Maria Aparecida Dias Pereira Barbosa	Piranga
Adriane Bouquard de Oliveira Cosendey	Pirapetinga
Debora Rosa Jubileu Tissi Pereira	Pirapetinga
Edilma Ribeiro da Costa	Pirapetinga
Mauro Antonio Quintao Cardoso	Pirapetinga
Emiliana Moreira de Melo	Prados
Nilomar Elias de Oliveira	Prados
Eliete Maria da Conceição	Resende Costa
Valeria Carvalho da Silva Dias	Resende Costa
Jacquison Matias Lemos	Rio Novo
Marcia Rezende de Paula	Rio Preto
Eunice Maria Silva	Santa Bárbara
Maria da Imaculada Conceição de Oliveira	Santa Bárbara
Monica Fonseca dos Anjos	Santa Bárbara
Valquiria da Costa Campos Gomes	Santa Bárbara
Jose Maria do Nascimento	Santa Maria do Suaçuí
Maria Beatriz Gomes da Silva	Santa Maria do Suaçuí
Mirian Soares de Oliveira Silva	Santa Maria do Suaçuí
Camila Capobiango Aquino	Senador Firmino
Eliana Alves Durso	Senador Firmino
Gilson do Val Andrade	Tarumirim
Irvaneide Martins Vieira	Tarumirim
Marília Muinhos	Tarumirim
Rosano Toledo Moreira	Tarumirim
Renata Milagres Bhering	Teixeiras
William Bhering de Ramos	Teixeiras

Ana Luiza Vargas Vieira	Tombos
Cristiane Maria Rosa da Cruz Prado	Tombos

### Perfil Serviços Auxiliares

**Turma 1**  
**8/4 – 8 às 12h**  
**12/4 – 9 às 12h**

<b>Nome</b>	<b>Comarca</b>
Daniela Aparecida Mota Araújo	Alto Rio Doce
Tulio Barros Nascimento	Alto Rio Doce
Ednei Rodrigues Ferreira	Alto Rio Doce
Karina Helena Agostini Rodrigues Lopes	Areado
Elizabeth Cristina Gomes Ribeiro	Areado
Juliano Musso	Baependi
Adriane Caldeira Resende	Barroso
Julio Cesar Nunes	Carandaí
Juliana Aparecida Pereira	Cruzília
Denise Maria Andrade Bomfim	Cruzília
Miriam Machado Bueno	Elói Mendes
Karolina Fernandes Cunha	Entre Rios de Minas
Jóse Márcio de Resende	Entre Rios de Minas
Ana Carla Vieira Sarmento	Guarani
Fabiola Costa Dominato	Guarani
Milena Dos Santos de Carvalho Costa	Itamonte
Luciana Perroni Lopes Motta	Itamonte
Marianne Schad	Itamonte
Sergio Galvão Antunes	Itanhandu
Joana D'Arque Miranda de Almeida	Itanhomi
Fabio Junior de Souza	Miradouro
Jose Anchieta Gadiola de Figueiredo	Miradouro
Emanuele Paiva de Andrade	Mutum
Maria Auxiliadora Moreira da Silveira	Ouro Branco
Jardel Lima Rocha	Palma
Milena de Oliveira Salim Ferreira	Palma
Sinara Sales Almeida	Palma
Edson Adão Pascoal	Piranga
Claudia Martins Pinheiro	Pirapetinga
Beatriz Maria dos Santos	Prados
Zélia Teixeira Laud Filha	Prados
Claudio Luis Resende	Resende Costa
Katia Regina Lima Resende	Resende Costa
Jusimara Pereira Faria	Rio Preto
Jedeão Fernandes de Oliveira	Senador Firmino

Sheila Valente Carneiro

Senador Firmino

**Turma 2**  
**15/4 – 8 às 12h**  
**19/4 – 9 às 12h**

<b>Nome</b>	<b>Comarca</b>
Ana Cristina Fortuna Delveaux Magalhães	Alto Rio Doce
Ciro Eduardo Nascimento	Alto Rio Doce
Karina Marques Ribeiro Falce	Alto Rio Doce
Odete Aparecida Oliveira Paula	Areado
Andrea Goncalves Lucheses	Bicas
Glaucia Ferreira Paranaíba	Cruzília
Gustavo Gomes Lopes	Cruzília
Meire Bueno de Souza Oliveira	Elói Mendes
Cíntia Silva Lima	Entre Rios de Minas
Debora Lucia de Souza Oliveira	Entre Rios de Minas
Kleber Antônio Pereira Carvalho	Entre Rios de Minas
Silvana Carvalho Lopes	Itanhandu
Jair Eduardo da Cunha	Itanhomi
Juliana Iara Cerqueira Goulart Costa	Lajinha
Idelar Fernandes da Cunha Soares	Miradouro
Lucelia Virginia Cunha Rios	Miradouro
Afife Maria Lorenzon Sarquis Castro	Nepomuceno
Domingas Alcantara Alves	Ouro Branco
Meilucia de Assis Moreira	Ouro Branco
Eva Aparecida Alves Mendonça	Palma
Leandro Resende Campos	Palma
Patricia Magalhães de Almeida	Palma
Reggiane Antinareli Pissolato Botelho	Palma
Celso Geraldo de Assis	Prados
Ednei Rocha	Resende Costa
Alexandre Rodrigues Cesar	Santa Bárbara
Carla Josiene de Paula Rodrigues	Santa Maria do Suaçuí
Mauro Rogerio Dias do Carmo	Senador Firmino
Ivonete do Carmo Machado Emerick	Tarumirim

**Perfil Distribuidor**

**Turma 1**  
**8/4 – 8 às 12h**  
**9/4 – 9 às 12h**  
**12/4 – 9 às 12h**

<b>Nome</b>	<b>Comarca</b>
Luciano Marques Kobel	Aiuruoca

Thais Rezende de Araujo	Andrelândia
Dimas Rogério Reis	Andrelândia
Odete Aparecida Oliveira Paula	Areado
Marcelo Maciel Vieira	Baependi
Ismar Luiz de Carvalho	Barroso
Lucio Mario Guimaraes	Bicas
Margarida Helena de Oliveira Loureiro	Campos Gerais
Marcio Roberto Batista	Carandaí
Ellen Figueiredo Abrahao	Caxambu
Elainne Junqueira Pereira	Elói Mendes
Meire Bueno de Souza Oliveira	Elói Mendes
Cíntia Silva Lima	Entre Rios de Minas
Graziela Maria Avelar de Souza	Ervália
Silvana Fontes Schmidt	Ervália
Jailson Fonseca Figueiredo	Eugenópolis
Doramar Costa Fiuza	Guapé
Jacqueline de Souza Lacerda	Guarani
Ana Paula Guaudereto Alvim Vieira	Guarani
Michele Domiciano Correa Netto	Guarani
Silvana Carvalho Lopes	Itanhandu
Jair Eduardo da Cunha	Itanhomi
Wesley Hott Vieira	Lajinha
Cláudia Maria Delgado	Lima Duarte
Maria Alice Stumpf Moraes	Mar de Espanha
Kelvia Mosqueira Furtado Arantes	Mercês
Francisco de Assis Paiva	Miradouro
Telma Raquel de Arruda	Mutum
Angela Maria Ribeiro de Paula	Nepomuceno
Jorcelina Aparecida Ferreira	Nepomuceno
Maria Lucia de Brito	Nepomuceno
Rute Elizabete Guedes de Paula	Nepomuceno
Eva Aparecida Alves Mendonça	Palma
Jardel Lima Rocha	Palma
Milena de Oliveira Salim Ferreira	Palma
Sinara Sales Almeida	Palma
Victória Guimarães Romualdo da Silva	Piranga
Adriane Bouquard de Oliveira Cosendey	Pirapetinga
Samuel da Silva de Oliveira	Pirapetinga
Geraldo Ferreira de Melo Filho	Prados
Marcos Antonio de Sousa Pinto	Resende Costa
Cyliane Rodrigues de Souza Garcia	Rio Novo
Heleci da Conceicao dos Reis Bernardinho	Rio Preto
Marcelo Jose Torres	Santa Bárbara
Wilson Alves de Azevedo	Santa Maria do Suaçuí
Aroldo de Sousa Ramos	Tarumirim
Mônica Campos Barra Guimarães	Tombos

**Turma 2**  
**15/4 – 8 às 12h**  
**16/4 – 9 às 12h**  
**19/4 – 9 às 12h**

<b>Nome</b>	<b>Comarca</b>
Karina Helena Agostini Rodrigues Lopes	Areado
Elizabeth Cristina Gomes Ribeiro	Areado
Adriana Martha do Valle	Bicas
Lucilene Martins Arantes	Cruzília
Maria Aparecida de Souza II	Divino
Thiago da Silva Henrique	Divino
Roberval Mendes de Oliveira	Elói Mendes
Lidiane Gomes Fatigate Mendonca	Elói Mendes
Miriam Machado Bueno	Elói Mendes
Karolina Fernandes Cunha	Entre Rios de Minas
Fernanda Costa Veloso de Oliveira	Espera Feliz
Marcelo da Silva Pinheiro	Guarani
Fabiola Costa Dominato	Guarani
Ivanilda Moraes de Assis Assunção	Ibiá
Alba Valeria Rodrigues da Mata	Ibiá
Milena dos Santos de Carvalho Costa	Itamonte
Luciana Perroni Lopes Motta	Itamonte
Margarete Genervam de Paiva Brum	Matias Barbosa
Antonio Moreira Campos	Mercês
Marlene Florinda da Silva	Mercês
Celia Augusta Gomes Martins	Miradouro
Luzia Aparecida Silva Teixeira	Nepomuceno
Marina Fagundes de Araujo	Nepomuceno
Paulo Edson Mudesto	Nepomuceno
Barbara de Oliveira Monteiro	Nepomuceno
Joao Paulo Rosa Franco	Ouro Branco
Leandro Resende Campos	Palma
Reggiane Antinareli Pissolato Botelho	Palma
Ingrid da Silva Weber	Paraguaçu
José Sales Nogueira	Passa Quatro
Allan Martins Ribeiro	Pirapetinga
Sonia Regina Machado Ramos Gusman	Pirapetinga
Edney Jose da Silva	Resende Costa
Gilberto Chaves	Resende Costa
Demétrius Ayres do Carmo	Rio Novo
Celso Paco Cunha	Rio Preto
Alexandre Rodrigues Cesar	Santa Bárbara
Jedeão Fernandes de Oliveira	Senador Firmino
Josileia Leandra Dias Ferreira	Tarumirim
Izauro Fonseca Junior	Teixeiras
Edma Aparecida Madêo da Silva	Tombos
Vandeleia Aparecida Félix Ridolphi	Tombos

## Lista de Estagiários Pré-Selecionados

### Perfil Gabinete

**Turma 1**  
**5 a 7/4 – 9 às 12h**  
**8/4 – 9 às 11h30**

<b>Nome</b>	<b>Comarca</b>
Ana Claudia Pereira da Silva	Aiuruoca
Gustavo de Souza Couto Damasceno	Alto Rio Doce
Ana Luiza Souza Almeida	Andrelândia
Jhonata Augusto Andrade Almeida	Andrelândia
Brenda Ruella Moreira	Areado
Mariana Altman Passos Fraga Dias Stigler R.N. Andrade	Barroso
Rafaella de Queiroz Amorim	Bicas
Gabriel Reis Sales	Bicas
Cyntia de Oliveira Coelho	Campos Gerais
Lorena Carla de Oliveira Augusto	Carandaí
Bárbara Arantes Nascimento Souza	Caxambu
Yan Obolar Marcante	Eapera Feliz
Welder Miguel Silva	Elói Mendes
Tamires Paravizo Batista	Elói Mendes
Ralaella Pedreira Penha	Elói Mendes
Bruna Nayara Santos Pereira	Entre Rios de Minas
Thiago Coimbra Resende	Entre Rios de Minas
Gabriela Gonçalves de Assis	Guapé
Plinio Oliveira Assis	Guapé
Nara Pinto de Oliveira	Guarani
Rayane Leticia Leonel	Ibiá
João Vitor Medeiros Maia	Itanhomi
Pedro Henrique Santiago Simas	Itanhomi
Karine Berbert Gualberto	Lajinha
Fernanda Vitória da Silva Campos	Lima Duarte
Cyntia Mariz Paiva	Mar de Espanha
Eduardo Souza do Valle	Mar de Espanha
Leonardo Marcal Silva	Mar de Espanha
Matheus Guerra Ribeiro Caetano	Mercês
Carolina Torres Haddad	Mercês
Ana Flavia dos Santos Lopes	Nepomuceno
Bruna Luiza Aparecida Rabelo Nogueira	Nepomuceno
Isabella Cardamoni Reis Alves	Nepomuceno
Lucas Almeida Rodrigues	Nepomuceno
Gustavo Henrique da Silva	Nepomuceno
Tadeu Augusto Monteiro de Oliveira	Nepomuceno
Julianna Félix da Silva	Nepomuceno

Rose Carla Nascimento Oliveira	Palma
Amanda Pereira Magalhães	Pirapetinga
Maiara Borges Silva	Pirapetinga
Vitor Pena Garcia Carvalho	Pirapetinga
Marina Aparecida da Silva	Prados
Ana Flávia Pinto	Resende Costa
Julia Juliani Honorio	Rio Novo
Lais de Oliveira Figueiredo	Santa Maria do Suaçuí
Ramon Soares Rocha	Santa Maria do Suaçuí
Eduarda Alice de Souza Oliveira	Senador Firmino
Osmar Victor Costa Lopes	Tarumirim

**Turma 2**  
**12 a 14/4 – 9 às 12h**  
**15/4 – 9 às 11h30**

<b>Nome</b>	<b>Comarca</b>
Mateus Oliveira Amaral	Aiuruoca
Tatiane Pereira da Silva Siqueira	Andrelândia
Camila de Oliveira Silva	Andrelândia
Marcelli Pereira Nunes de Miranda	Bicas
Marcelle Victoria Lamarca Cardilo	Bicas
Eugênio Pachelli Souza Lopes Junior	Carandaí
Isabella Andrade Maciel	Cruzília
Mariana Garcia Reis	Divino
Rafael Rios Paravizo	Elói Mendes
Webert Vitor da Silva	Elói Mendes
Mariana Nakajima Santos	Elói Mendes
Adeline Ramos	Elói Mendes
Pedro Otavio Coelho Cardoso	Entre Rios de Minas
Mixelli Bernardes Gomes Silva	Espera Feliz
Nicole Francine Lara	Guapé
Maria Laura Couto Hubner	Lajinha
Anderson Waldemar Moreira Paula	Lima Duarte
Sebastião Resende da Cunha	Lima Duarte
Gilcelaine Santiago Alino	Mar de Espanha
Mateus Netto Coelho	Matias Barbosa
Moacir Antunes Silva	Mercês
Alice Cristina Chaves	Nepomuceno
André Memento Lopes Pereira	Nepomuceno
Ellen Maia Guedes Barbosa	Nepomuceno
Hannah Maciel Ribeiro	Nepomuceno
Mariana Tonelli Pereira	Nepomuceno
Jennifer Nevelly Ferreira Andrade Luiz	Nepomuceno
Jordana Pereira de Assis	Nepomuceno
Marcella Andrade Lucinda	Nepomuceno
Yasmim Bruna Rosa de Almeida	Nepomuceno
Marianna Ronki de Rezende Goston	Ouro Branco

Poliana Cristina Câmara da Silva	Piranga
Alice Faria Rodrigues	Pirapetinga
Thays de Assis Barbosa Corrêa	Pirapetinga
Thúlio Henrique de Almeida Maia	Prados
Anelise Puliero Lopes	Rio Novo
Bárbara de Fernandes e Casarin	Senador Firmino
Natália Guim Gomes	Tarumirim
Lívia Chemp Rodrigues	Tombos
Thor Esteves de Moraes	Tombos

### Perfil Secretaria

**Turma 1**  
**5 a 9/4 – 13h30 às 17h30**  
**20/4 – 12h às 18h**

<b>Nome</b>	<b>Comarca</b>
Janice Cristiane Alves da Rocha	Carandaí
André Filipe da Cunha Gomes	Carandaí
Daniel Noronha Silva	Cruzília
Julia Machado Ferreira Paranaíba	Cruzília
Lavinia Bitaraes de Andrade	Itanhomi
Sarah Raiane Lopes de Almeida Nunes	Itanhomi
Yara Fontes Schmidt	Ervália
Lauriany Augusta Taceli Dias	Elói Mendes
Giovana Bruna Vieira de Souza	Elói Mendes
Isabelle Cristine de Mesquita Souza	Elói Mendes
Maryale Souza Dias	Barroso
Elisa Floriano Rocha	Elói Mendes
Matheus Resende Moraes	Elói Mendes
Isabelle Pires da Mata	Ibiá
Fernanda Martins Santos Balduino	Ibiá
Higor Miguel da Silva de Assis	Bicas
Geicilene dos Reis Gonçalves Bernardo	Aiuruoca
Willian Oliveira da Silva	Aiuruoca
Micaela Marçal	Barroso
Elaine Cristina Aparecida Pereira	Itamonte
Tayna Cristina Monteiro	Itamonte
Gustavo Mota Medeiros	Itamonte
Raiana Rocha Castro	Itamonte
Jenyffer Kethelyn Dias de Oliveira	Ipanema
Ronald Martins da Silva Gonçalves	Guarani
Hugo Belchior Moreira Amorim Marques	Espera Feliz
Leyszianne Pereira Ribeiro	Caxambu
Felipe da Silva Pires	Caxambu
Bruna Maria Conholato Gomes Capobiango	Eugenópolis
Bruna Costa Volpato	Eugenópolis

Carlos André da Costa Mendes	Alto Rio Doce
Ana Luiza Soares de Paiva	Alto Rio Doce
Maria Rita Costa Miranda	Matias Barbosa
Tharlis Moreira de Oliveira	Palma
Marcelle Bianca Gonçalves Leandro	Ouro Branco
Pedro Otácio Lacerda Teixeira	Ouro Branco
Ellen Marques Machado	Rio Novo
Sheila Maria da Mata	Senador Firmino
Hyago Vinícios Freitas Silva	Tarumirim
João Vitor Pôncio Costa de Vasconcelos	Mutum
Diego Rabelo Batista	Passa Quatro
Lucas Fernandes de Oliveira Ribeiro	Passa Quatro
Débora Siqueira Pereira Masiêro	Pirapetinga
Emily Dias da Silva	Pirapetinga
Alice Cristina Chaves	Nepomuceno
André Memento Lopes Pereira	Nepomuceno
Mariana Tonelli Pereira	Nepomuceno
Ellen Maia Guedes Barbosa	Nepomuceno
Hannah Maciel Ribeiro	Nepomuceno
Jennifer Nevelly Ferreira Andrade Luiz	Nepomuceno
Jordana Pereira de Assis	Nepomuceno
Marcella Andrade Lucinda	Nepomuceno
Yasmim Bruna Rosa de Almeida	Nepomuceno
Bruno Santos Citeli Mendonça	Tombos
Adriene Carvalho de Lima	Tombos
João Francisco de Carvalho	Prados
Erick Angelo dos Santos Aguiar	Santa Bárbara
Beatriz Vieira de Moura	Miradouro
Janaina Maria dos Santos	Miradouro
Roberta Cristina Procopio da Silva	Miradouro
Victória Bombiere Abersassan Henriques Oliveira	Miradouro
Victor Valério Moreira e Silva	Mercês
Italo Jose de Oliveira	Miraí
Sofia Chaves Resende	Resende Costa

**Turma 2**  
**12 a 16/4 – 13h30 às 17h30**  
**19/4 – 12h às 18h**

<b>Nome</b>	<b>Comarca</b>
Victória Souza Silva	Aiuruoca
Gustavo Gonçalves Duarte	Alto Rio Doce
Milenya da Silva Gomes Terra	Areado
Lucas Luciano Figueiredo Silva	Barroso
Rafael Antônio Moreira de Assis	Barroso
Wender Correa Franco	Bicas
Carina Barbara Pereira da Silva	Carandaí
Larissa Ribeiro Pimenta	Caxambu

Laissa Leite de Jesus	Caxambu
Giovanni Tregellas Madeira	Cruzília
Thaynan de Souza Santos	Divino
Donnathan da Silva Alcon	Divino
Rafaela Maria Carvalho de Souza	Divino
Luís Henrique Maciel Sarto	Elói Mendes
Maria Fernanda Valenzi Filardi	Elói Mendes
Paola Mendes Marongio	Elói Mendes
Richiery Victal Alves da Silveira	Elói Mendes
Bárbara Beccari Andrade	Ervália
Mylene Simoes	Eugenópolis
Lorena de Azevedo Souza	Ibiá
Diogo Gomes Pereira	Ibiá
Francine Fernandes Arruda	Itamonte
Beatriz Monteiro Silva	Itamonte
Herivelto Diniz Pinto	Itamonte
Lucas Souza Sales	Itanhomi
Bárbara Rocha Moratti	Lajinha
Esther Héllem Monteiro de Souza	Lajinha
Ana Luiza Sabino de Sá e Silva	Matias Barbosa
Julia de Oliveira Christ Guimarães Tomaz	Matias Barbosa
Ercilene de Carvalho Teixeira	Mercês
Tiago dos Anjos de Lima	Miradouro
Larissa Eduarda Vieira dos Santos	Miraí
Natália da Luz Mendes	Mutum
Ana Flavia dos Santos Lopes	Nepomuceno
Bruna Luiza Aparecida Rabelo Nogueira	Nepomuceno
Isabella Cardamoni Reis Alves	Nepomuceno
Julianna Félix da Silva	Nepomuceno
Lucas Almeida Rodrigues	Nepomuceno
Gustavo Henrique da Silva	Nepomuceno
Tadeu Augusto Monteiro de Oliveira	Nepomuceno
Guilherme Henrique de Souza Navarro Nascimento	Ouro Branco
Nathália Vieira Muniz	Ouro Branco
Beatriz Couto Carvalho	Passa Quatro
Domingos Sávio Matoso	Passa Quatro
Guilherme Mello Guimarães de Carvalho	Pirapetinga
Bruno Felipe de Jesus Alvim	Prados
Ana Flávia Pinto	Resende Costa
Raiane Yone Silva	Resende Costa
Beatriz Costa Pironi	Rio Novo
Juliana da Silva Dalt Netto	Rio Novo
Daniel Henrique Rocha dos Santos	Santa Bárbara
Eduarda Gabriela Souza Silva	Santa Bárbara
Lavinia Brant Vilanova Dornelas	Santa Bárbara
Layra de Paiva Arruda	Senador Firmino
Alexia Lana Teixeira	Tarumirim

Maria Fernanda Couto Viana	Tombos
----------------------------	--------

**Perfil Serviços Auxiliares**

**Turma 1**  
8/4 – 8 às 12h  
12/4 – 9 às 12h

<b>Nome</b>	<b>Comarca</b>
Gustavo Gonçalves Duarte	Alto Rio Doce
Marcele Leite Portes Pinto	Pirapetinga

**Turma 2**  
15/4 – 8 às 12h  
19/4 – 9 às 12h

<b>Nome</b>	<b>Comarca</b>
Carlos André da Costa Mendes	Alto Rio Doce
Ana Luiza Soares de Paiva	Alto Rio Doce

**Perfil Distribuidor**

**Turma 1**  
8/4 – 8 às 12h  
9/4 – 9 às 12h  
12/4 – 9 às 12h

<b>Nome</b>	<b>Comarca</b>
Pricyla de Souza Oliveira Silva	Caxumbu

## Curso Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA

Lista de Servidores convocados

Data: 5 de maio a 2 de junho de 2021

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Comarca</b>
Adahir Maria Gribel Castro Machado	Gerente de Secretaria	Várzea da Palma
Adilene Casé do Nascimento	Assistente Social	Governador Valadares
Adilene Martins de Souza Rezende	Oficial Judiciário	Frutal
Adilson José Delfino	Oficial de Apoio Judicial	Pratápolis
Adriana Alvarenga Salgado Gomes	Comissário da Infância e da Juventude	Belo Horizonte
Adriana de Castro Arantes Duarte	Oficial de Apoio Judicial	Campanha
Adriana Maria do Nascimento Horta	Comissário da Infância e da Juventude	Belo Horizonte
Adriana Ximenes de Mello Boehler	Assistente Social	Belo Horizonte
Adriane Caldeira Resende	Assistente Social	Barroso
Adriene Márcia Costa Alcântara.	Oficial de Apoio Judicial	Carmo do Paranaíba
Afife Maria Lorenzon Sarquis de Castro	Assistente Social	Nepomuceno
Aladim Ribeiro D'Alessandro	Gerente de Secretaria	Andrelândia
Alberto Rodrigues da Cruz	Gerente de Secretaria	Timóteo
Alessandra da Silva	Oficial de Apoio Judicial	Sabará
Alessandra Godoy dos Santos	Assistente Social	Ponte Nova
Alex Neves de Rezende	Oficial Judiciário	Ribeirão das Neves
Aline Batista Alves	Gerente Secretaria em substituição	Lavras
Amanda Corsini Marangoni	Oficial Judiciário	Machado
Amanda Paiva Machareth Vargas	Assistente Social	Alto Rio Doce
Ana Alice Barbosa Drumond	Gerente de Secretaria	Paraopeba
Ana Cláudia Braga Giovannini	Técnico Judiciário	Cambuquira
Ana Elisa Martins Rodrigues	Gerente de Secretaria	Abre Campo
Ana Elisa Pereira	Assistente Social I	Santa Rita do Sapucaí
Ana Laura Bressan Leite	Assistente Social I	Natércia
Ana Lúcia de Freitas Domingues de Oliveira	Assistente Social	Andradas

Ana Lúcia de Oliveira	Assistente Social	Patrocínio
Ana Maria de Paula Batista	Assistente Social	Três Pontas
Ana Maria de Paula Souza	Assistente Social	Juiz de Fora
Ana Maria Rodrigues	Gerente de Secretaria	Mercês
Ana Maria Santos Bueno	Oficial Judiciária	Nova Resende
Ana Maria Silveira Barros	Assistente Social	Carmo da Mata
Ana Paula Costa Fanco Santos	Oficial de Apoio Judicial	Pirapora
Ana Paula Guerson Gonçalves Gouvêa	Assistente Social	Leopoldina
Ana Paula Guimarães	Assessora	Itaúna
Ana Paula Maia Ferreira Souza	Técnica Judiciária	Campo Belo
Ana Paula Pereira da Silva Mello	Assistente Social	Teófilo Otoni
Ana Paula Pereira de Castro	Oficial de Apoio Judicial	Ponte Nova
Ana Paula Quintão Martins de Mello	Assistente Social	Teófilo Otoni
Ana Paula Reis	Psicóloga	Pedro Leopoldo
Ana Paula Silva	Comissária	Juiz de Fora
Ana Vitória Maroca da Luz Rocha	Assistente Social	Rio Casca
Anamaria Assis Barros	Assessora	Cataguases
Anapaula de Andrade Rinaldi Romão	Psicóloga	Juiz de Fora
Anderson Domingos Resende	Gerente de Secretaria	Nova Serrana
André Sebastião Silva Machado	Assistente Social	Itapecerica
Andréa Dias dos Santos	Psicóloga Judicial	Araguari
Andrea Gonçalves Lucheses	Assistente Social	Bicas
Andréa Mesquita Rosestolato Oliveira	Oficial de Apoio Judicial	Três Pontas
Andréia Soares da Fonseca	Oficial de Apoio Judicial	São João Del Rei
Andressa Dias Reis	Assessora	Teófilo Otoni
Andreza Maria Henrique da Costa	Assistente Social	Três Corações
Aneliza Pinheiro Machado Guimarães	Assistente Social	Turmalina
Ângela Elisa Martins Branco	Assistente Social	Paraisópolis
Ângela Maria Pereira Orsalino	Assistente Social	Alpinópolis
Ângela Maria Ribeiro de Paula	Gerente de Contadoria	Nepomuceno
Angela Pedroza Torres Trajano	Assistente Social	Caeté

Angélica Gomes da Silva	Assistente Social	Uberaba
Angelina Angélica de Souza Oliveira Gondim	Assistente Social	Santa Luzia
Antônio Carlos Rodrigues	Oficial Judiciário	Araguari
Antônio Francisco de Lima Cardoso	Gerente de Secretaria	Monte Belo
Raquel Paula da Silva	Oficial de Apoio Judicial	Campestre
Ariadne Cardoso Lopes Oliveira	Assessora	Montes Claros
Arielly Moraes Carvalho	Assistente Social	Poço Fundo
Arlma Cecília dos Santos	Gerente da Secretaria	Morada Nova de Minas
Arlene Miranda Araújo	Analista Judiciário	Formiga
Bárbara de Oliveira Monteiro	Oficial Judiciário	Nepomuceno
Bárbara Ribeiro Junho	Assessora	Três Pontas
Bárbara Sanara Silveira	Assistente Social	Pirapora
Beatriz de Fátima Drumond	Assistente Social	Ipanema
Beatriz Maria dos Santos	Assistente Social	Prados
Bernardo Figueiredo Nunes	Assessor	Elói Mendes
Bernardo Tavares Maciel	Oficial Judiciário	Igarapé
Brayner Fernando Ferreira	Oficial Judiciário	Águas Formosas
Bruno César de Alvarenga Ferreira	Escrivão Judicial	Ribeirão das Neves
Camila Roque Alves Amaral	Psicóloga Judicial	Ipatinga
Carina Cibele Trez de Lima	Assistente Social	Santa Vitória
Carine Araújo Mendes	Comissária da Infância	Uberlândia
Carla Alexandra Pereira	Assistente Social	Montes Claros
Carla Aparecida de Araújo	Oficial Judiciário	Arinos
Carla Cristina Silva	Assistente Social	Betim
Carla Josiene de Paula Rodrigues	Técnico Judiciário	Santa Maria do Suaçuí
Carlos Roberto de Andrade Oliveira	Assessor	Mantena
Carolina Ferreira de Carvalho Soares de Moura	Oficial de Apoio Judicial	Várzea da Palma
Carolina Rezende da Cruz	Assessora	Ponte Nova
Caroline Gouvêa de Freitas	Gerente de Secretaria	Campina Verde
Cássia Aparecida de Oliveira	Assistente Social	Além Paraíba
Cassiana do Monte Serrat Andrade Lima	Oficial de Apoio Judicial	Bom Sucesso

Celma Inácio França	Assistente Social	Campina Verde
Cibele Cristina Andrade	Técnico Judiciário	Ibiá
Cíntia Aparecida Lopes	Comissária	Santa Luzia
Cíntia Maria Rodrigues Benedito	Assistente Social	São João Del Rei
Cíntia Meireles de Oliveira Monteiro	Técnico Judiciário	Águas Formosas
Clarice Elisa Fernandes Rocha e Silva	Assessora	Santa Bárbara
Cláudia Augusta Gonçalves	Oficial de Apoio Judicial	Bocaiuva
Claudia Pinheiro Camargos	Técnico Judiciário	Betim
Claudineia Maria Silva dos Santos	Técnico Judiciário	Betim
Cláudio Ornelas Silva	Oficial de Apoio Judicial	Timóteo
Cléber Silva de Souza	Assistente Social	Teófilo Otoni
Cleonice de Freitas Ribas Almeida	Gerente de Secretaria	Rio Pardo de Minas
Cleonice Moura Romeu.	Assistente Social	Mesquita
Cleusa Maria Tavares	Assistente Social	Campanha
Conceição Alves Campos Silva	Oficial de Apoio Judicial	Diamantina
Cristiane de Souza Alkimim	Assistente Social	Buenópolis
Cristiane Resende Couto	Oficial de Apoio Judicial	Elói Mendes
Cristiane Resende Polidoro de Moraes	Psicóloga Judicial	Conselheiro Lafaiete
Cristiane Vieira de Jesus Silva	Oficial de Apoio Judicial	Ibirité
Daiana Rodrigues Lima	Oficial de Apoio Judicial	Jequitinhonha
Daine Venina Lopes de Barros	Assistente Social	Corinto
Dalila Nunes do Amaral	Assistente Social	Virginópolis
Dânia Sousa Pinto	Assistente Social	São Romão
Daniel Barreto Ferreira	Oficial Judiciário	Manga
Daniel Ohhira Pereira	Comissário da Infância e Juventude	Ituiutaba
Daniel Perez Gomes	Oficial de Apoio Judicial	Ouro Fino
Daniela Barbosa Aquino	Gerente de Secretaria	Arcos
Daniela Teixeira de Vasconcelos	Assistente Social	Rio Paranaíba
Daniele Cristine Candido	Oficial de Apoio Judiciário	Araxá
Danielle Aparecida Albuquerque Bessa	Assistente Social	João Monlevade

Danielli Dárfiny de Oliveira Santos	Assessora	Santa Luzia
Danillo Lima Ayres	Oficial Judiciário	São Gonçalo do Sapucaí
Danúbia Gomes Tomas	Servidora	Itaúna
Débora da Silva Bomfim	Assessora	Araçuaí
Débora Lúcia de Souza Oliveira	Assistente Social	Entre Rios de Minas
Deborah Fortes Figueiredo	Assistente Social	Conselheiro Lafaiete
Décio Fagundes	Oficial de Apoio Judicial	Várzea da Palma
Delmário Antônio da Silva	Gerente de Secretaria	Santa Luzia
Denise Maria de Andrade Bomfim	Assistente Social	Cruzília
Diana da Silva Delfino Fernandes	Assistente Social	Araguari
Dimas Rogério Reis	Oficial de Apoio Judicial	Andrelândia
Diogo Augusto Ribeiro da Silva	Oficial de Apoio Judicial	Campos Altos
Domingas Alcântara Alves	Assistente Social	Ouro Branco
Dulce Maria Pereira Carneiro	Gerente de Secretaria	Cristina
Dulcilene Barbosa Silva Ozório	Oficial de Apoio Judicial	Várzea da Palma
Edméia Ferreira Oliveira Silva	Gerente de Secretaria	Itabirito
Eduardo Antônio dos Santos Mascarenhas	Comissário da Infância e da Juventude	Belo Horizonte
Eduardo Henrique Campos Melo	Assessor	Lagoa da Prata
Eduardo Leite Ferreira	Oficial Judiciário	Belo Horizonte
Elaine Goulart Rocha Faleiros	Assistência Social	Passos
Elaine Steindorff	Assistente Social	Santa Rita de Caldas
Elainne Junqueira Pereira	Oficial de Apoio Judicial	Elói Mendes
Élen Fabrícia Campos	Gerente de Secretaria	Guanhães
Elen Rosana de Almeida	Assistente Social	Janaúba
Elenice Aparecida Dantas	Assistente Social	Ituiutaba
Eliana Cristina Ribeiro	Oficial de Apoio Judicial	Monte Belo
Elisa Helena Gonçalves Fagundes	Gerente de Secretaria	Ibirité
Elisabete Magalhães Corrêa	Gerente de Secretaria	Sabará
Elisângela Lúcia Ferreira	Oficial Judiciário	Arinos
Elisângela Velini Marcuzzo	Psicóloga Judicial	Contagem

Elizabeth Luiza da Silva Cassilha	Técnico Judicial	Tombos
Elizabeth Aparecida Bruno de Mendonça	Assistente Social	Bambuí
Emanuele Paiva de Andrade	Assistente Social	Mutum
Emiliana Aparecida de Melo	Gerente de Secretaria	Prados
Ercília Aparecida Fonseca	Oficial Judiciário	Sete Lagoas
Érika Viviani Prates Coelho	Oficial de Apoio	Montes Claros
Eunice Ribeiro da Penha	Assistente Social	Ipatinga
Eusebio Vieira Salles Junior	Oficial de Apoio	Ipatinga
Eva Sônia de Lima Ferreira	Oficial Judiciária	Conceição do Mato Dentro
Evelyne Salgado Paione Nogueira	Oficial Judiciário	Campanha
Everton Pablo Calixto da Silva	Oficial Judiciário	Carlos Chagas
Fabiana Gonçalves da Silva	Oficial de Apoio Judicial	Viçosa
Fabiana Vizani Bretas	Assistente Social	Além Paraíba
Fabíola Pinheiro Barbosa	Psicólogo	Teófilo Otoni
Fabíola Viegas Coura	Assessora	Igarapé
Fania Cristina de Castro	Oficial Judiciário	Arcos
Fátima Regina da Silva Valadares	Assistente Social	Arinos
Fernanda Dutra Assis de Araújo	Gerente	Pedro Leopoldo
Fernanda Prado Fonseca Silvestrini	Oficial de Apoio Judicial	Cláudio
Fernanda Raquel Teixeira Chipolesch	Assistente Social	Mantena
Fernanda Souza Barral	Assistente Social	Viçosa
Fernando César de Araújo	Técnico Judiciário	Belo Horizonte
Flávia Gomes Lopes	Gerente	Viçosa
Geraldo Magela Gomes	Assistente Social	Alvinópolis
Geuza Cristina Pessoa Barbosa	Assistente Social	Porteirinha
Girlene Ferreira Horta	Oficial de Apoio Judicial	Guanhães
Giselle Katley Brandão	Oficial Judiciário	Barroso
Gláucia Ribeiral Pereira	Assistente Social	Divinópolis
Glésia Moreira Brum Moratti	Oficial Judiciário	Ribeirão das Neves
Gloria Imaculada Moreira Antunes	Assistente Social	Conceição do Rio Verde

Gracielle Milena Martins de Campos	Oficial de Apoio Judicial	Pompéu
Greicimar Goulart da Silva	Assistente Social	Carmo do Cajuru
Hailton Marcos Nery	Gerente de Secretaria	Monte Azul
Helder Vilela Mendes de Oliveira	Assistente Social	Pedra Azul
Helen Cinara da Cruz	Oficial de Apoio Judicial	Ponte Nova
Helena Ruas Andrade e Silva	Assistente Social	Grão Mogol
Helena Vilela Carvalho	Analista Judiciária	Luz
Helga Yuri Silva O. Andrade	Psicóloga Judicial	Uberaba
Hileia Alves Moreira	Oficial Judiciário	Montalvânia
Iara da Silva Dias	Oficial Judiciário	Perdizes
Idelar Fernandes da Cunha Soares	Assistente Social	Miradouro
Isabel Cristina dos Santos Silva	Assistente Social	Pirapora
Ivana Abade Brito	Assistente Social	Iguatama
Ivonete Machado do Carmo Emerick	Assistente Social	Tarumirim
Izabel Aparecida Moreira	Gerente de Secretaria	Rio Paranaíba
Jacqueline Maria de Souza	Assistente Social	Governador Valadares
Jailma Pereira Alves Tupiná	Oficial Judiciário	Manga
Jamille Xavier Magalhães Ladeira	Oficial de Apoio	Rio Novo
Janice Aparecida Barbosa	Comissária da Infância	Ituiutaba
Janina Leite de Souza Boura	Psicóloga	Lavras
Jean Cavalcanti Albuquerque Lemini de Carvalho	Oficial de Apoio Judicial	Três Corações
Jean Paulo de Queiroz	Assessor	Uberaba
Jedeão Fernandes de Oliveira	Gerente de Contadoria	Senador Firmino
Jesder Pereira dos Santos	Gerente de Secretaria	Itambacuri
Jéssica Mayris Martins de Almeida	Gerente de Secretaria	Botelhos
Jessica Nicole Alves	Psicóloga	Belo Horizonte
Joana Darck Batista Alves	Oficial de Apoio Judicial	Sabará
Joana Darque Miranda de Almeida	Assistente Social	Itanhomi
Joelbert Mendes Costa	Oficial de Apoio Judicial	Januária
Joelma Maria Pessoa Rosestolato	Agente Judiciário	Três Pontas
Jorge Martins	Oficial de Apoio Judicial	Presidente Olegário

José Lucas Silva Nunes	Assessor	Paraopeba
José Luiz Cardoso Neves	Gerente de Secretaria	Perdões
Joseane Nadir da Mata Paiva	Assistente Social	Muriaé
Juana Darc Mendes Barbosa Maynard	Oficial Judiciário	Manga
Julia Oliveira Souza	Assessora	Barbacena
Juliana Alves Fernandes	Comissária da Infância	Uberlândia
Juliana Borges Ribeiro	Assistente Social	Santo Antônio do Monte
Juliana de Jesus Coelho	Oficial Judiciário	Uberlândia
Juliana Ferreira Quintão do Prado	Oficial de Apoio Judicial	Elói Mendes
Juliana Margarida Ferreira	Gerente de Secretaria	Barão de Cocais
Juliane Resende Calixto Fernandes dos Reis	Oficial de Apoio Judicial	Perdizes
Juliano Musso	Assistente Social	Baependi
Juliane Chacara Miguez	Psicóloga	Teófilo Otoni
Julliano de Araújo Costa Rodrigues	Gerente de Secretaria	Cláudio
Júnia Taroni Januzzi,	Assistente Social	Carlos Chagas
Jusimara Pereira Faria	Assistente Social	Rio Preto
Karina Benevenuto Lemos	Técnico Judiciário	Caldas
Kariny Silva Pereira	Comissária da Infância e da Juventude	São João Del Rei
Karla Christine dos Reis Costa	Assistente Social	Rio Vermelho
Karla Cristina Miscalli Ferrari Lana	Assistente Social	Carangola
Karla Moreira Bicalho	Assistente Social	São Domingos do Prata
Karoline Cardoso dos Santos Ornelas	Oficial Judiciário	Águas Formosas
Kathia Teixeira da Silva	Gerente de Contadoria	Aimorés
Katia Cilene Borges Lopes	Gerente de Secretaria	Manga
Kátia Malheiros Garrocho Garcia	Assistente Social	Espinosa
Kátia Simone Esteves	Técnico Judiciário	Taiobeiras
Katiele de Macedo	Oficial de Apoio Judicial	Campina Verde
Keilla de Andrade Amaral Xavier	Oficial de Apoio Judicial	Morada Nova de Minas
Keite Borges de Faria	Oficial de Apoio Judicial	Elói Mendes
Laila Clotilde Faria	Assessora	Itapecerica

Laurizabel Elias Oliveira Brito	Oficial de Apoio Judicial	Itapecerica
Leila Alves Nogueira das Chagas	Oficial de Apoio Judicial	Bonfim
Leila Maria Sá Mota	Assistente Social	Montes Claros
Leonardo Azevedo	Assessor	Governador Valadares
Leonardo de Almeida Lovaglio	Oficial de Apoio	Ipatinga
Letícia Jorge Pereira	Oficial de Apoio Judicial	Diamantina
Letícia Maria Castro Greco Rodrigues	Psicóloga	Belo Horizonte
Letícia Oliveira Souza	Psicóloga	Belo Horizonte
Lidiane Gonçalves de Pinho Anício	Assistente Social	Guanhães
Liliane Alves Lemes	Assistente Social	Sacramento
Liliane Paulo de Souza Cruz	Oficial Judiciário	Caratinga
Lincoln Antônio Mendes de Oliveira	Oficial Judiciário	Paraguaçu
Lívia Andréia de Queiroz	Oficial de Apoio Judicial	Diamantina
Lívia Cristina de Souza	Técnica Judiciária	Nova Era
Lívia Renata Giroto	Oficial de Apoio	Ituiutaba
Lívia Vasconcelos Pereira	Gerente de Secretária	Canápolis
Lorena Gomes de Melo	Assistente Social	Timóteo
Lucas Almeida Campos Tomaz	Gerente de Secretaria	Igarapé
Lucélia saturnino Reis	Gerente de Secretaria	Diamantina
Lúcia Helena Alves Arantes	Assistente Social	Ituiutaba
Lucia Helena Vieira Cardoso	Assistente Social	Brazópolis
Lúcia Sangali dos Santos Lepera	Assistente Social	Canápolis
Luciana Angélica Reis de Paula Oliveira	Gerente de Secretaria	Congonhas
Luciana Barbosa Guimarães	Gerente de Contadoria	Estrela do Sul
Luciana Cañado C. Peixoto	Assistente Social	Almenara
Luciana Costa Rodrigues	Assistente Social	Igarapé
Luciana de Fátima Batista	Técnico Judicial	Ribeirão das Neves
Luciana Guelber Mendonça de Oliveira	Assistente Social	Guarani
Luciana Maria de Oliveira	Assistência Social	Passos
Luciana Oliveira Dias Carvalho	Oficial de Apoio Judicial	Patrocínio
Luciene Costa Garcia	Gerente de Secretaria	Rio Novo

Luciene Garcia de Castro	Técnico Judiciário	Lavras
Lucilene dos Santos	Oficial de Apoio Judicial	Monte Belo
Lucimar Luiz Otoni Figueiró	Assistente Social	Novo Cruzeiro
Lucrécio Vítor Bastos	Oficial Judiciário	Perdões
Ludimila Fontes Quintão	Oficial de Apoio Judicial	Itabirito
Ludmila Rezende Fernandes	Técnico Judiciário	Pitangui
Luis Henrique Silva Botelho	Gerente de Secretaria	Ponte Nova
Luiz Fernando Neto	Oficial de Apoio Judicial	Ouro Preto
Luiza helena coelho de souza	Assistente Social	João Monlevade
Maísa Cátia Barbacena Rosa	Oficial de Apoio Judicial	Patrocínio
Maraisa Bueno de Souza Pereira	Gerente de Secretaria	Elói Mendes
Marcela de Moura Nascimento	Oficial Judiciário	São João Nepomuceno
Márcia Aparecida Bernardo	Assistente Social	Teixeiras
Márcia Emisia Jacinto Barbosa	Psicóloga	Belo Horizonte
Márcia Magalhães Oliveira	Assistente Social	Janaúba
Márcia Maria Silva	Oficial de Apoio Judicial	Piumhi
Márcio Santos Gomes	Gerente de Secretaria	Almenara
Marcos Emanuel Resende dos Santos	Assistente Administrativo	Contagem
Maria Abrilina Simões Afonso	Oficial de Apoio Judicial	Perdizes
Maria Alícia de Andrade Cunha Campos	Gerente de Secretaria	Três Pontas
Maria Angelina da Silva Leão	Assistente Social	Contagem
Maria Aparecida Barbosa Fortunato Ferraz	Oficial de Apoio Judicial	Medina
Maria Aparecida Gonçalves Costa	Oficial de Apoio Judicial	Cláudio
Maria Aparecida Pinheiro Quintão	Assistente Social	Raul Soares
Maria Cione Chrisóstomo	Psicóloga Judicial	Ituiutaba
Maria Cristina de Lima	Assistente Social	Sete Lagoas
Maria Cristina Martins Leal	Psicóloga Judicial	Três Corações
Maria Cristina Tavares Chamonge	Assistente Social	Barão de Cocais
Maria da Pena Rosa de Almeida	Servidor municipal cedido	Buritiz
Maria das Dores de Campos Gonçalves	Assistente Social	Barbacena
Maria de Fátima Luiz de Carvalho Silva	Gerente	Ipatinga

Maria do Rosário Rezende Reis	Assistente Social	Conselheiro Lafaiete
Maria Eurídice Veloso Rodrigues	Gerente de Secretaria	Montes Claros
Maria Gorete Tavares	Gerente de Secretaria	Machado
Maria Helena Cappelli	Assistente Social	Bueno Brandão
Maria Isabel Aparecido	Gerente de Secretaria	Guaranésia
Maria Jesus Bazan Castanheira	Psicóloga	Belo Horizonte
Maria José da Silva Paixão	Assistente Social I	Nova Lima
Maria Júlia Rocha Catuta	Assistente Social	Ituiutaba
Maria Juliana Andrade	Assistente Social	Pratápolis
Maria Lúcia de Brito	Gerente de Contadoria	Nepomuceno
Maria Lucylene Santiago	Assistente Social	São João Del Rei
Maria Marta Amorim	Gerente de Secretaria	Itapagipe
Marianne Schad	Assistente Social	Itamonte
Mariela Jordão B. Soares	Oficial Judiciário	Manhumirim
Marilda Laudares Silva	Analista Judiciário	Formiga
Marilene Araújo Ferreira Couto	Técnico Judiciário	Paracatu
Marilene Moreira Mendes	Oficial judiciário	Elói Mendes
Marília Vasconcelos de Sousa Batista	Oficial de Apoio Judicial	Areado
Marina Costa Corrêa	Assistente Social	Salinas
Marina Fagundes de Araújo	Oficial Judiciário	Nepomuceno
Marina Queiroz Moreira Vieira	Assistente Social	Carangola
Marina Queiroz Moreira Vieira	Analista Judiciário	Carangola
Marize Bustamante Monti	Psicóloga Judicial	Itajubá
Marlene Pereira dos Santos Romão	Oficial de Apoio Judicial	Vazante
Marli Aparecida da Silva	Assistente Social	Abaeté
Marlia Maria Campos Gusmão Figueiró	Assistente Social	Itamarandiba
Marlon Bruno dos Santos	Assessor	Inhapim
Marluce Rodrigues Dniz Mendes	Oficial de Apoio Judicial	Itapecerica
Marluce Targino de Souza Magalhães	Oficial de Apoio Judicial	Medina
Marta Alves Gomes Fonseca	Assistente Social	Montes Claros
Marydieime Raellen de Oliveira Campos Tomaz	Oficial Judiciário	Igarapé

Mateus Queiroz Lenoir	Comissário da Infância	Montes Claros
Maura Magalhães Lara	Assistente Social	Pará de Minas
Mayla Martins Costa	Assistente Social	Itajubá
Merielen Rodrigues Pacheco	Assistente Social	Montes Claros
Milene Resende Tolentino Marques	Oficial de Apoio Judicial	Cláudio
Millena de Sousa Fernandes Alves	Oficial de Apoio Judicial	Nanuque
Miltânia Regina Silva Andrade	Assistente Social	Resplendor
Mirdalva Queiroz Santos	Assistente Social	Capinópolis
Mirela Herrera Neto	Assistente Social	Piumhi
Mirella Augusta Henrique de Oliveira	Gerente de Secretaria	Araçuaí
Moema Lopes da Silva	Assistente Social	Ipatinga
Monia Mares Barreto Leal Ribeiro	Gerente de Secretaria	Jequitinhonha
Mônica Beatriz Buchemi Carnevale	Assistente Social	Conselheiro Lafaiete
Mônica Caldeira Versiani	Psicóloga Judicial	Montes Claros
Mônica Cristina Alves Porfírio	Oficial de Apoio	Ipatinga
Monica Fonseca dos Anjos	Gerente de Secretaria	Santa Bárbara
Mônica Gonçalves Fonseca	Psicóloga	Belo Horizonte
Mônica Guimarães Barbosa de Lima	Oficial de Apoio Judiciário	Araxá
Murielle Possidonio Rodrigues	Assistente Social	Coração de Jesus
Nádia Queiroz Sales	Coordenadora do SOFES/Comissário da Infância e da Juventude	Belo Horizonte
Naiara Franco de Sá	Assessora	Ipatinga
Natali Franco de Andrade Bitarães	Gerente de Secretaria	Caratinga
Natália Sturzenecker de Siqueira Tavares	Gerente de Secretaria	Inhapim
Nathália Miranda Campolina	Oficial Judiciária	Nova Serrana
Neila Catarina de Sousa	Oficial de Apoio Judicial	Sabará
Nilce Maria Vianna Grossi	Assistente Social	Barbacena
Nívea Maria do Nascimento Campos	Oficial de Apoio Judicial	Sete Lagoas
Nívia Campos Clemente	Assistente Social	Uberaba
Núbia Fernanda Silva Cota	Psicóloga Judicial	Patrocínio
Osvaldina Maria Fernandes	Gerente de Secretaria	Lagoa Santa

Otávio Augusto Cardoso	Assessor	Divinópolis
Ozires de Moura Júnior	Gerente de Secretaria	Patrocínio
Pamela Paloma Santos	Gerente de Secretaria	Nova Resende
Patrícia Aguiar Mota	Assistente Social	Montes Claros
Patrícia Fonseca Costa	Assistente Social	Jacutinga
Patricia Gonçalves De Marilac	Psicóloga	Teófilo Otoni
Patricia Magalhães de Almeida	Assistente Social	Palma
Patrícia Neves Guimarães	Assistente Social	Montes Claros
Paula da Silva Campos	Oficial de Apoio Judicial	Sete Lagoas
Paula Daniele Hordones Guedes	Gerente de Secretaria	Malacacheta
Paulo Henrique Magalhães de Andrade	Assessor	Passos
Paulo Sérgio dos Santos	Agente Judiciário	Carmo de Minas
Phelipe de Brito e Silva	Oficial Judiciário	Lagoa Santa
Poliana Cristina Rabelo	Oficial de Apoio Judicial	Patrocínio
Poliane Goulart de Lima	Assistente Social	Passos
Priscila de Almeida Corrêa Ferreira	Assistente Social	Passos
Priscila Rodrigues Alves dos Reis	Oficial de Apoio Judicial	Patrocínio
Priscila Schettino	Assistente Social	Carmópolis de Minas
Raimunda Marques Aguiar	Assistente Social	Bocaiúva
Raquel Cardins Girão	Assistente Social	Itajubá
Raquel Olicio Guimarães	Comissária da Infância	Uberlândia
Raquel Pavan dos Santos	Assistente Social	Itamogi
Rebeca Morena Oliveira	Oficial Judiciária	Jequeri
Regina Colen Bonfim	Assistente Social	Rio Novo
Regina D'Angelo Reis Ribeiro	Oficial de Apoio Judicial	Lavras
Regina Maria Fabrini Rodrigues	Comissário da Infância e da Juventude	Belo Horizonte
Rejane Borba Amaral	Psicóloga Judicial	Divinópolis
Renata Pereira do Val Augusto	Assistente Social	Teófilo Otoni
Ricardo Cunha Schimmelpfeng	Oficial de Apoio Judicial	Itanhandu
Rita de Cássia Barricati	Assistente Social	Monte Sião

Rita de Cássia Carvalho Cad	Assistente Social	Tupaciguara
Roberta Germiniano Pereira Soares	Assistente Social	Iturama
Rodrigo Barroso Guerra	Oficial Judiciário	Belo Horizonte
Rodrigo Lopes Lima	Gerente de Secretaria	Ferros
Rodrigo Santos Falcão	Assistente Social	Conselheiro Pena
Romilda Reis de Faria	Assistente Social	Ibirité
Romilde Rosa Ferreira	Assistente Social	Lambari
Rosa Maria Teixeira	Assistente Social	Extrema
Rosalva Imaculada Gomes	Assistente Social	Prata
Rosana Domingues da Silva Maciel	Gerente de Contadoria	Silvianópolis
Rosana Gonçalves de Souza	Assistente Social	Três Marias
Rosane Silva Theodózio Barbosa	Assistente Social	Monte Santo de Minas
Rosângela Mara Henrique Freitas	Assistente Social	Pará de Minas
Rosângela Neves Paulino Moreno	Assistente Social	Governador Valadares
Rosângela Rodrigues de Oliveira	Técnica Judiciária	Bonfinópolis de Minas
Rosângela Torres	Assistente Social	Sete Lagoas
Roselene Thomaz Peixoto	Assistente Social	Muriaé
Roseli Cristina Teodoro de Souza Resende	Assistente Social	Estrela do Sul
Rosemeiry Aparecida da Silva	Oficial de Apoio Judicial	Peçanha
Rosiane Maria da Silva Rosa	Assistente Social	Jacuí
Roziane Pereira Muniz	Servidora municipal cedida	Buritiz
Samanta Marieta Taveira Fausto	Assessora	Rio Novo
Sâmara Marta Matos Marquez	Gerente de Secretaria	Ituiutaba
Sandra Cristina Pelegrino	Assistente Social	Camanducaia
Sandra de Fátima Deslandes	Assistente Social	Belo Horizonte
Sandra Gonçalves Beirigo	Oficial de Apoio Judicial	Uberaba
Sandra Libéria Slika Soares	Assessor	Betim
Sandra Maria de Almeida Lana	Assistente Social	Viçosa
Sandra Regina Azedo Pereira	Analista Judiciário	Frutal
Sara Henriques Michilini	Técnica Judiciária	Piranga

Sara Janete de Menezes	Oficial de Apoio Judicial	Pompéu
Selma Messias de Brito Corrêa	Oficial de Apoio Judicial	Três Pontas
Sérgio Ferreira de Souza	Oficial Judiciário	Caratinga
Sérgio Luiz Ferreira de Castro	Assistente Social	Barbacena
Sheila Valente Carneiro	Assistente Social	Senador Firmino
Silas Vieira da Silva	Oficial de Apoio	Ipatinga
Silvana Silva Gonçalves	Psicóloga Judicial	Belo Horizonte
Silvia Gomes Diniz Ferreira	Assistente Social	Várzea da Palma
Silvia Regina Mulati	Assistente Social	São Roque de Minas
Silvia Rocha Jorge Rodrigues	Gerente de Secretaria	Santos Dumont
Simone Araújo de Rezende	Assistente Social	Araxá
Simone Goularte da Silva	Gerente de Secretaria	Carmo do Paranaíba
Simone Sany	Psicólogo Judicial	Sete Lagoas
Sirleia Marcia Valadares de Paula	Assistente Social	Mantena
Sissi Mesquita Tavares Nogueira	Oficial de Apoio Judicial	Três Pontas
Solange Abadia Borges Sisoneto	Oficial de Apoio Judicial	Sacramento
Solange do Nascimento Silva	Assistente Social do Município cedida ao TJMG	São João Del Rei
Suely de Oliveira Cruz	Assistente Social Judicial	Bocaiúva
Sumaly de Oliveira Soares	Gerente de Secretaria	Areado
Suzy Micheline Costa	Oficial de Apoio Judicial	Sete Lagoas
Sylvia Helena de Almeida Auad Ticle	Técnico Judiciário	Lavras
Tainá Ximenes Martins Nogueira	Assistente Social	São Lourenço
Taisa Alves Silva Vilela	Técnica Judiciária	Campo Belo
Tales de Rezende	Gerente de Secretaria	Borda da Mata
Tânia Mara Soares	Psicóloga	Formiga
Tânia Maria Cândida Carvalho	Gerente de Secretaria	Campestre
Tasso Vitorio Teixeira Nery	Oficial de Apoio Judicial	Itaúna
Tatiana Aparecida de Carvalho Roberto Sousa	Gerente de Secretaria	Jequeri
Teodoro Waner Martins Estrela	Gerente de Secretaria	Arinos
Tereza Cristina do Carmo Pereira	Assistente Social	Januária

Tereza Cristina Vieira de Moura	Assistente Social	Lagoa Santa
Terezinha Dourado Fraga Ferreira	Oficial Judiciário	Manga
Thalles Henrique Costa	Comissário da Infância	Passos
Thiago Batista Valim	Oficial de Apoio Judicial	Três Corações
Thomás Andrade de Oliveira	Assessor	Muriaé
Umbelina Maria de Oliveira	Assistente Social	Araguari
Valéria Souza Ramos	Assistente Social	Pedro Leopoldo
Valesca Resende Nominato	Assessora	Arcos
Valquíria de Paula Nascimento	Oficial de Apoio Judicial	Campos Altos
Vanessa Reis Mamede Sábia	Assistente Social	Monte Alegre de Minas
Vania Beatriz Mesquita Tannuri	Oficial de Apoio	São Gotardo
Vanusa Alves de Lima Augsten	Gerente de Secretaria	Pompéu
Verônica Cristina Condé Araújo	Comissária	Juiz de Fora
Verônica de Fátima Carmo	Assistente Social	Cabo Verde
Vilcinéia Mendes Dias	Assistente Social	Francisco Sá
Vinícius Honorato Gomes da Silva	Oficial de Apoio Judicial	Araçuaí
Vivian Oliveira de Moraes;	Assistente Social	Cachoeira de Minas
Walter Augusto Moraes de Castro Machado	Gerente de Contadoria	Várzea da Palma
Wander Pereira	Oficial Judiciário	Itumirim
Wilma Aparecida Seguro de Toledo	Assistente Social	Visconde do Rio Branco
Wilson Carlos Rodrigues	Gerente de Secretaria	Buritiz

#### Lista de Magistrados Convocados

Nome	Cargo	Comarca
Áderson Antônio de Paulo	Juiz	Ouro Preto
Adriana Calado Paulino	Juiz	Elói Mendes
Afonso Carlos Pereira da Silva	Juiz	Carmo de Minas
Afrânio José Fonseca Nardy	Juiz	Belo Horizonte
Alan Raschke Jardim	Juiz	Peçanha
Alexandre Verneque Soares	Juiz	Barbacena

Aldina Carvalho Soares	Juiz	Belo Horizonte
Aline Damasceno Pereira de Sena	Juiz	Guanhães
Almir Prudente dos Santos	Juiz	Cachoeira de Minas
Altair Resende de Alvarenga	Juiz	Formiga
Amanda Cruz Vargas Barra	Juiz	Campos Altos
Ana Beatriz Cruz de Oliveira	Juiz	Itaúna
Ana Luíza Pinto de Castro Silva	Juiz	Piumhi
Ana Maria Marco Antonio	Juiz	Carmo do Rio Claro
Anderson Zanotelli	Juiz	Aimorés
André de Melo Silva	Juiz	Dores do Indaiá
André Gustavo Lopes Moreira de Almeida	Juiz	Espinosa
André Luiz Polydoro	Juiz	São Gonçalo do Sapucaí
André Luiz Riginel da Silva Oliveira	Juiz	Jacutinga
Andréa Luíza de Oliveira Dias Franco de Souza	Juiz	Belo Horizonte
Andressa Collares Xavier	Juiz	Campo Belo
Andreya Alcântara Ferreira Chaves	Juiz	Governador Valadares
Angelo de Almeida	Juiz	Monte Santo de Minas
Anna Paula Vianna Franco Carvalho	Juiz	Nova Lima
Anne Rose do Prado Souza	Juiz	Conselheiro Pena
Antônio Augusto Pavel Toledo	Juiz	Miradouro
Antônio Fortes de Pádua Neto	Juiz	Pará de Minas
Armando Fernandes Filho	Juiz	Cássia
Arnon Argolo Matos Rocha	Juiz	Medina
Arthur Eugênio de Souza	Juiz	Entre Rios de Minas
Barbara Alves Maciel	Juiz	Januária
Bárbara Colen Diniz	Juiz	Abaeté
Bianca Maria Spinassi	Juiz	Malacacheta
Braulino Corrêa da Rocha Neto	Juiz	Manhumirim
Bruno Dias Junqueira Pereira	Juiz	Lavras
Bruno Mendes Gonçalves Ville	Juiz	Itanhomi
Bruno Moya Raimundo	Juiz	Guaranésia

Carlos Eduardo da Silva	Juiz	Canápolis
Carlos Juncken Rodrigues	Juiz	Nova Serrana
Carlos Pereira Gomes Junior	Juiz	Brumadinho
Caroline Dias Lopes Bela	Juiz	Extrema
Caroline Rodrigues de Queiroz	Juiz	Diamantina
Cássio Macedo Silva	Juiz	Estrela do Sul
César Rodrigo Iotti	Juiz	São Roque de Minas
Christiano de Oliveira Cesarino	Juiz	Divinópolis
Cirlaine Maria Guimarães	Juiz	Mariana
Claiton Santos Teixeira	Juiz	Alpinópolis
Clarissa Pedras Gonçalves de Andrade	Juiz	São Francisco
Cláudio Henrique Cardoso Brasileiro	Juiz	Perdizes
Cláudio Hesketh	Juiz	Machado
Cláudio Schiavo Cruz	Juiz	Itambacuri
Cristiano Araújo Simões Nunes	Juiz	Vespasiano
Daiton Alves de Almeida	Juiz	Conceição do Rio Verde
Daniel Réche da Motta	Juiz	Eugenópolis
Daniel Valério de Siqueira Fonseca	Juiz	São João da Ponte
Daniela Diniz	Juiz	Sete Lagoas
Daniéle Viana da Silva Viera Lopes	Juiz	Viçosa
Danielle Louise Rutkowski Dias Engel	Juiz	Tupaciguara
Danielle Nunes Pozzer	Juiz	Araguari
Danilo de Mello Ferraz	Juiz	São João Evangelista
Dayane Rey da Silva	Juiz	Itabira
Dayse Mara Silveira Baltazar	Juiz	Ponte Nova
Denes Ferreira Mendes	Juiz	Três Corações
Diego Duarte Bertoldi	Juiz	Resplendor
Diego Teixeira Martinez	Juiz	Além Paraíba
Dielly Karine Moreno Lopes	Juiz	Raul Soares
Dimas Ramon Esper	Juiz	Araxá
Diógenes Serra Azul Albuquerque	Juiz	Mutum

Donizetti Nogueira Ramos	Juiz	Resende Costa
Ediberto Benedito Reis	Juiz	Santa Rita do Sapucaí
Edson Geraldo Ladeira	Juiz	Mar de Espanha
Edson Zampar Júnior	Juiz	Caldas
Eduardo Cunha Mansur	Juiz	Andrelândia
Elaine de Almeida Lopes Jardim	Juiz	Borda da Mata
Eleusa Maria Gomes	Juiz	Campina Verde
Elias Aparecido de Oliveira	Juiz	Alfenas
Elisa Eumenia Mattos Machado Penido	Juiz	São João Nepomuceno
Elisandra Alice dos Santos Camilo	Juiz	Pratápolis
Eliseu Silva Leite Fonseca	Juiz	Montes Claros
Enismar Kelley de Freitas	Juiz	Três Pontas
Ériton José Sant'ana Magalhães	Juiz	Janaúba
Espagner Wallysen Vaz Leite	Juiz	Pirapora
Estevão José Damazo	Juiz	João Monlevade
Fábio Figueiredo dos Santos	Juiz	São João do Paraíso
Fábio Gabriel Magrini Alves	Juiz	Campos Gerais
Fábio Gameiro Vivancos	Juiz	Ibirité
Fábio Garcia Macedo Filho	Juiz	São Lourenço
Fábio Moreira Arantes	Juiz	Cristina
Fábio Roberto Caruso de Carvalho	Juiz	Passa Quatro
Fabiola Pinheiro da Costa Covelinhas da Rocha	Juiz	Luz
Fabrcio Simão da Cunha Araújo	Juiz	Santa Luzia
Felipe Ceolin Lirio	Juiz	Ipanema
Felipe Manzanares Tonon	Juiz	Bom Sucesso
Felipe Teixeira Cancela Jr	Juiz	Cataguases
Felipe Zanotto	Juiz	Lajinha
Fernanda Mendonça Silva Terra	Juiz	Coromandel
Fernanda Rodrigues Guimarães Andrade Mascarenhas	Juiz	Poço Fundo
Fernando Antônio Junqueira	Juiz	Itanhandu

Filippe Luiz Perottoni	Juiz	Monte Azul
Flávia Corte Imperial	Juiz	Pedra Azul
Flávia de Vasconcellos Araújo	Juiz	Leopoldina
Flávia Generoso de Mattos Tavares	Juiz	Congonhas
Flávio Branquinho da Costa Dias	Juiz	Areado
Flávio Mondaini	Juiz	São João Del Rei
Flávio Umberto Moura Schmidt	Juiz	Muzambinho
Frederico Malard de Araújo	Juiz	Corinto
Geraldo Magela Reis Alves	Juiz	Visconde do Rio Banco
Geraldo Rodrigues de Oliveira	Juiz	Teófilo Otoni
Giancarlo Alvarenga Panizzi	Juiz	Conceição das Alagoas
Gislene Martins Meutzner	Juiz	Jaboticatubas
Glauber Oliveira Fernandes	Juiz	Pirapetinga
Grazziela Maria de Queiroz Franco Peixoto	Juiz	Caeté
Guilherme Luiz Brasil Silva	Juiz	Carmópolis de Minas
Gustavo Eleutério Alcalde	Juiz	Iturama
Gustavo Obata Trevisan	Juiz	Arinos
Gustavo Vargas de Mendonça	Juiz	Conselheiro Lafaiete
Hélio Marcos Miotto	Juiz	Nova Resende
Herrmann Emmel Schwartz	Juiz	Ibiá
Hilton Silva Alonso Junior	Juiz	Caxambu
Hugo Silva Oliveira	Juiz	Buritis
Indirana Cabral Alves	Juiz	Coração de Jesus
Isadora de Castro Silva	Juiz	Teixeiras
Islon César Damasceno	Juiz	Lagoa da Prata
Ivone Campos Guillarducci Cerqueira	Juiz	Rio Preto
Jacinto Copatto Costa	Juiz	Carmo do Cajuru
Jadir Halley Silva Cunha	Juiz	Virginópolis
Jaime Teixeira Nunes	Juiz	Buenópolis
Jeferson Torres Freitas	Juiz	São Sebastião do Paraíso
Jefferson Val Iwassaki	Juiz	Prata

João Cláudio Teodoro	Juiz	Ouro Fino
João Fábio Bomfim Machado de Siqueira	Juiz	Inhapim
Jorge Arbex Bueno	Juiz	Araçuaí
José Alexandre Marson Guidi	Juiz	Carmo da Mata
José Antônio Maciel	Juiz	Passa Tempo
José Honório de Rezende	Juiz	Belo Horizonte
José de Souza Teodoro Pereira Júnior	Juiz	Sacramento
José Henrique Mallmann	Juiz	Poços de Caldas
José Roberto Poiani	Juiz	Uberlândia
Juliana Cristina Costa Lobato	Juiz	Itamarandiba
Juliana de Almeida Teixeira Goulart	Juiz	Arcos
Juliana Vênera de Campos e Silva	Juiz	Taiobeiras
Juliano Martins Brito	Juiz	Jaíba
Júlio Alexandre Fialho Moreira	Juiz	Turmalina
Juniara Cristina Fernandes Orthmann	Juiz	Itapagipe
Karina Abdul Nour Tiosso	Juiz	Campanha
Karina Veloso Gangana Tanure	Juiz	Mateus Leme
Larissa de Carvalho Santa Rosa	Juiz	Botelhos
Larissa Teixeira da Costa	Juiz	Açucena
Laura Helena Xavier Ferreira Scarpa Bosso	Juiz	Montalvânia
Lauro Vinícius Nobre de Abrante	Juiz	Francisco Sá
Leonardo Fonseca Rocha	Juiz	Candeias
Letícia Fontes Guedes	Juiz	Jacinto
Letícia Machado Vilhena Dias	Juiz	Conceição do Mato Dentro
Lilian Lícia de Souza Caetano	Juiz	Carlos Chagas
Lívia Lúcia Oliveira Borba	Juiz	Ribeirão das Neves
Lorena Teixeira Vaz	Juiz	Santo Antônio do Monte
Lucas Carvalho Murad	Juiz	Baependi
Lucas Fonseca Silveira	Juiz	Paracatu
Luciana de Oliveira Torres	Juiz	Rio Pomba

Luciana Santana Comunian Starling	Juiz	Sabar
Ludmila Lins Grilo	Juiz	Un
Lus Eduardo Arajo Santos	Juiz	Almenara
Lus Henrique Guimares de Oliveira	Juiz	Baro de Cocais
Lus Mrio Leal Salvador Caetano	Juiz	Rio Paranaba
Luiz Antnio Messias	Juiz	Nova Ponte
Luiz Eduardo Oliveira de Fria	Juiz	Timteo
Luiz Felipe Sampaio Aranha	Juiz	Nova Era
Luiz Ricardo Alves Tavares	Juiz	Jequitinhonha
Luiza Starling de Carvalho	Juiz	Ouro Branco
Maiara Nuernberg Philippi	Juiz	Paraopeba
Mairon Henrique Rodrigues Branquinho	Juiz	Rio Pardo de Minas
Manoel Carlos de Gouveia Soares Neto	Juiz	Presidente Olegrio
Maraza Francisca Escolstica Maciel Costa	Juiz	Varginha
Marcelo Bruno Duarte e Araujo	Juiz	Salinas
Marcelo Geraldo Lemos	Juiz	Uberaba
Marcelo Magno Jordo Gomes	Juiz	Mantena
Marcilene da Conceio Miranda	Juiz	Pitangui
Mrcio Augusto Oliveira Bueno	Juiz	Lambari
Mrcio Bessa Nunes	Juiz	Camanducaia
Marco Antonio de Oliveira Roberto	Juiz	Caratinga
Marco Antnio Silva	Juiz	Manhuau
Marcos Paulo Coutinho da Silva	Juiz	Rio Casca
Maria Beatriz de Aquino Gariglio	Juiz	Oliveira
Maria Cristina de Souza Trlio	Juiz	Santos Dumont
Maria Fernanda Manfrinato Braga	Juiz	Itajub
Maria Flvia Albergaria Costa	Juiz	Matozinhos
Maria Tereza Horbatiuk Hyplito	Juiz	Piranga
Mari Verceses da Silva Maia	Juiz	Caranda
Mateus Leite Xavier	Juiz	Espera Feliz
Mateus Queiroz de Oliveira	Juiz	Passos

Matheus Moura Matias Miranda	Juiz	Águas Formosas
Maurício da Cruz Rossato	Juiz	Pompéu
Maurílio Cardoso Naves	Juiz	Divino
Mauro Simonassi	Juiz	Ipatinga
Milton Biagioni Furquim	Juiz	Guaxupé
Mônica Barbosa dos Santos	Juiz	Matias Barbosa
Naiara Leão Rodrigues Saldanha	Juiz	Alto Rio Doce
Narlla Carolina Moura Braga Coutinho	Juiz	São Domingos do Prata
Natália Cravo Lázaro Monteiro	Juiz	Tarumirim
Nilson de Pádua Ribeiro Júnior	Juiz	Uberaba
Otávio Batista Lomônaco	Juiz	Pedro Leopoldo
Otávio Scaloppe Nevony	Juiz	Minas Novas
Patrícia Vieira Cellis Arraes	Juiz	Carangola
Patrícia Vialli Nicolini	Juiz	Cambuí
Paula Ozi Silva Rosalin de Oliveira	Juiz	Paraguaçu
Paulo Fernando Naves de Resende	Juiz	Monte Alegre de Minas
Paulo José Rezende Borges	Juiz	Carmo do Paranaíba
Paulo Sérgio Vidal	Juiz	Coronel Fabriciano
Paulo Victor de França Albuquerque Paes	Juiz	Manga
Pedro dos Santos Barcelos	Juiz	Bambuí
Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira	Juiz	Várzea da Palma
Pedro Guimarães Pereira	Juiz	Santa Vitória
Priscila Carvalho de Andrade	Juiz	Mirai
Rachel Cristina Silva Viégas	Juiz	Martinho Campos
Rafael Arrieiro Continentino	Juiz	Capelinha
Rafael Drumond de Lima	Juiz	Ferros
Rafaela Kehrig Silvestre	Juiz	Curvelo
Rafaella Rodrigues Moreira Lima	Juiz	Sabinópolis
Raphael Ferreira Moreira	Juiz	Santa Rita de Caldas
Raul Fernando de Oliveira Rodrigues	Juiz	Guarani
Reginaldo Palhares Junior	Juiz	Grão Mogol

Régis Silva Lopes	Juiz	Silvianópolis
Renan Bueno Ribeiro	Juiz	Perdões
Renato Polido Pereira	Juiz	Brazópolis
Ricardo Acayaba Vieira	Juiz	Boa Esperança
Ricardo Alves Cavalcante	Juiz	Paraisópolis
Ricardo Domingos de Andrade	Juiz	Bicas
Ricardo Jorge Bittar Filho	Juiz	Bonfinópolis de Minas
Ricardo Rodrigues de Lima	Juiz	Juiz de Fora
Ricky Bert Biglionne Guimarães	Juiz	Esmeraldas
Robert Lopes de Almeida	Juiz	Bonfim
Roberto Bertoldo Garcia	Juiz	Ituiutaba
Roberto Carlos de Menezes	Juiz	Ibiraci
Roberto Troster Rodrigues Alves	Juiz	Monte Sião
Rodrigo Eustáquio Favato Ferreira	Juiz	Viçosa
Rodrigo Fernando di Gioia Colosimo	Juiz	Porteirinha
Rodrigo Melo Oliveira	Juiz	Itumirim
Rogério Roriz de Castro Barbo	Juiz	Vazante
Ronaldo França Paixão Júnior	Juiz	Jequeri
Samira da Cunha Ribeiro Moraes	Juiz	Novo Cruzeiro
Sandra Sallette da Silva	Juiz	Lagoa Santa
Sérgio Luiz Maia	Juiz	Nepomuceno
Sérgio Sanches Ambrogi	Juiz	Belo Vale
Serlon Silva Santos	Juiz	Patrocínio
Sílvia Maria de Paula Nascimento	Juiz	Três Marias
Sílvia Paiva de Souza Ramos Musse	Juiz	Lima Duarte
Simone Torres Pedroso	Juiz	Betim
Solange Procópio Xavier	Juiz	Brasília de Minas
Sônia Helena Tavares de Azevedo	Juiz	Bom Despacho
Sophia Goreti Rocha Machado	Juiz	Serro
Tábata Crestani	Juiz	Rio Piracicaba
Tainá Silveira Cruvinel	Juiz	Monte Carmelo

Talvaro Possamai	Juiz	Guapé
Tarcísio Marques	Juiz	Andradas
Tatiana de Moura Marinho	Juiz	Prados
Tatiane Turlalia Mota Franco Saliba	Juiz	Igarapé
Thales Cazonato Corrêa	Juiz	Frutal
Thales Flores Taipina	Juiz	Nanuque
Thiago Brega de Assis	Juiz	Senador Firmino
Thiago França de Resende	Juiz	Contagem
Thomas Vinícius Schons	Juiz	Santa Bárbara
Túlio Márcio Lemos Mota Naves	Juiz	Pouso Alegre
Valderí de Andrade Silveira	Juiz	Campestre
Vaneska de Araujo Leite	Juiz	Santa Maria do Suaçuí
Vânia da Conceição Pinto Borges	Juiz	Itabirito
Vilma Lúcia Gonçalves Carneiro	Juiz	Ubá
Vinícius de ávila leite	Juiz	Patos de Minas
Vinícius Pereira de Paula	Juiz	Abre Campo
Vivian Lopes Pereira de Figueiredo	Juiz	Bocaiúva
Viviane de Oliveira Figueiredo Vieira	Juiz	Monte Belo
Wagner José de Abreu Pereira	Juiz	Galiléia
Wagner Mendonça Bosque	Juiz	São Gotardo

### Estagiários Pré-selecionados

Nome	Cargo	Comarca
Arícia Jordana Almeida Morais	Estagiária	Montes Claros
Danilo Darley Pereira Santos Filho	Estagiário	Montes Claros
Mateus Ruela Garcia	Estagiário	Inhapim
Natan Jonatas Pereira Santos	Estagiário	Montes Claros
Priscilla Fasciani Machado	Estagiária	Itaúna
Tamires Ribeiro Silva	Estagiária	Muriae